

Documentação



O PAPEL DO JUIZ NACIONAL NA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA UE EM MATÉRIA DE AUXÍLIOS ESTATAIS



220SDV44

SEMINÁRIO ON-LINE
13, 20 e 27 de outubro de 2020
(tardes)



Financiado pela União Europeia

Contrato de Serviço DG COMP/2017/015 - SI2.778715

Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia. No entanto, reflete unicamente os pontos de vista pessoais dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação nele contida..

Table of Contents

Índice / Table of contents

I. Informações gerais para o seminário / General Information to the seminar

- Lista de oradores / List of speakers

II. Contribuições dos oradores / Speakers' contributions

- Carlos Pinto Correia	
	• Os Principais objectivos do controle dos auxílios estatais – síntese dos artigos 107 a 109 TFUE / The main objectives of State Aid control – summary of articles 107 to 109 of the TFEU
- Eduardo Maia Cadete	
	• Principais elementos da noção de Auxílio / Main elements of State Aid
- Nina Niejahr	
	• De Minimis e Regulamento de Isenção por Categoria / De Minimis and Block Exemption Regulations
	• Verificação de conhecimentos
- Matthias Keller	
	• O Papel do Juiz Nacional na Aplicação das Regras da UE em Matéria de Auxílios Estatais / The role of the national judge in the enforcement of EU state aid rules
- Borja Alcaraz	
	• <i>Recuperação de Auxílios Estatais Ilegais e Incompatíveis / Recovery of Unlawful and Incompatible State Aid</i>
	• Estudo de caso/ Case study
- Ulrich Diez	
	• <i>Cooperação entre os Tribunais Nacionais e a Comissão Europeia / Cooperation with the European Commission</i>
	• Verificação de conhecimentos

III. Documentação de base / Background documentation

**O PAPEL DO JUIZ NACIONAL NA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA UE EM MATÉRIA DE
AUXÍLIOS ESTATAIS
SEMINÁRIO ON-LINE PARA JUÍZES PORTUGUESES**

**13, 20 e 27 de outubro de 2020 (tardes)
220SDV44**

Lista de oradores

Borja Alcaraz

Gestor de caso na Unidade H.4,
Auxílios Estatais -
Controlo Geral e Execução das
Decisões
DG Concorrência
Comissão Europeia
Place Madou, Madouplein 1
BE-1210 BRUXELAS

Ulrich Diez

Gestor de caso e responsável de
políticas na Unidade H.4,
Auxílios Estatais
Controlo Geral e Execução das
Decisões
DG Concorrência
Comissão Europeia
Place Madou, Madouplein 1
BE-1210 BRUXELAS

Matthias Keller

Juiz Presidente
Tribunal Administrativo
Adalbertsteinweg 92
DE-52070 AACHEN

Eduardo Maia Cadete

Sócio
Morais Leitão, Galvão Teles,
Soares da Silva & Associados
Rua Castilho 165
PT-1070-050 LISBOA

Nina Niejahr

Advogada
Baker McKenzie
Avenue Louise 149
BE-1050 BRUXELAS

Carlos Pinto Correia

Sócio
Linklaters LLP
Avenida Fontes Pereira de Melo, 14 -
15º
PT- 1050-121 LISBOA

Speakers' Contributions

Carlos Pinto Correia

O papel do juiz nacional na aplicação das regras da UE em matéria de auxílios estatais

Os Principais objectivos do controle dos auxílios estatais

– síntese dos artigos 107 a 109 TFUE

Carlos Pinto Correia

Outubro 2020



Financiado pela União Europeia
Contrato de Serviço DG COMP/2017/015 - SI2.778715
Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia. No entanto, reflete unicamente os pontos de vista pessoais dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação nele contida.



Fundamentação do controle dos auxílios estatais

Introdução

- Porquê controlar os auxílios estatais? Uma questão de direito da concorrência
- As regras de concorrência e o seu papel nos Tratados: a Concorrência como elemento de integração dos mercados e como princípio autónomo; os objectivos dos Tratados
- O papel da concorrência na acção da União: a versão do **artº 3º f) do Tratado CE** e a sua evolução no Tratado de Lisboa; de princípio “implicado” na prossecução dos fins da União a uma simples determinação de competência exclusiva (**artº 3º b do TFUE**)
- A discussão sobre a eventual redução da importância da tutela da Concorrência post Tratado de Lisboa
 - O problema do **artº 10º do Tratado CE**, o princípio da cooperação entre os Estados e a União e a sua revogação
 - O **Protocolo 27** anexo ao Tratado: reconhece explicitamente a tutela da concorrência, ao afirmar “o mercado interno tal como estabelecido no Tratado da Comunidade Europeia inclui um sistema que assegura que a concorrência não seja falseada”
 - O **artº 119º** e a referência a que a acção dos Estados e da União para alcançar os fins do artº 3º implica uma política económica conduzida de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência

Fundamento do controle dos auxílios estatais evolução do enquadramento legislativo

- **Tratado CE, Artigo 3.**

1. Para alcançar os fins enunciados no artigo 2.o, a acção da Comunidade implica, nos termos do disposto e segundo o calendário previsto no presente Tratado:

(...)

- g) Um regime que garanta que a concorrência não seja falseada no mercado interno

- **TFUE, Artigo 3.**

1. A União dispõe de competência exclusiva nos seguintes domínios:

(...)

- b) Estabelecimento das regras de concorrência necessárias ao funcionamento do mercado interno

- **Tratado CE, Artigo 10.**

(...)

Os Estados-Membros abster-se-ão de tomar quaisquer medidas susceptíveis de pôr em perigo a realização dos objectivos do presente Tratado.

3

Fundamento do controle dos auxílios estatais evolução do enquadramento legislativo

- **TFUE Artigo 119.**

(ex-artigo 4.o TCE)

1. Para alcançar os fins enunciados no artigo 3.o do Tratado da União Europeia, a ação dos Estados-Membros e da União implica, nos termos do disposto nos Tratados, a adoção de uma política económica baseada na estreita coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros, no mercado interno e na definição de objetivos comuns, e conduzida de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência.

- **PROTOCOLO (n.27) Relativo ao mercado interno e à concorrência**

As Partes contratantes, tendo em conta que o mercado interno, tal como estabelecido no artigo 3.o do Tratado da União Europeia, inclui um sistema que assegura que a concorrência não seja falseada,

Acordaram em que, para esse efeito, a União, se necessário, toma medidas ao abrigo do disposto nos Tratados, incluindo do artigo 352.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

O presente Protocolo vem anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

4

Fundamentação do controle dos auxílios estatais: natureza sistemática

Um Sistema de tutela da concorrência no TFUE?

- Regras de tutela da Concorrência dirigidas às empresas (*artº 101 e 102*)
- Regras de Concorrência dirigidas aos Estados enquanto agentes económicos: o *artº 106* e a obrigação de os Estados Membro respeitarem os Tratados, ainda que sujeita a excepções (empresas de interesse económico geral, monopólios fiscais)
- Regras de Concorrência dirigidas ao Estado legislador /administrador? As eventuais consequências de uma eliminação do princípio da cooperação estendido à tutela da Concorrência
- Regras de Concorrência dirigidas ao Estado como entidade susceptível de apoiar a actividade empresarial: a proibição dos auxílios nos *artº 107 a 109*
 - Concorrência entre empresas e não Concorrência entre Estados

5

Os mecanismos de controle dos auxílios estatais: regras aplicáveis e poderes da Comissão

Os mecanismos dos artigos 107 a 109 TFUE

- Uma noção de auxílio extremamente ampla: qualquer comportamento de uma entidade publica que atribua uma vantagem com recursos publicos que não seja susceptível de corresponder à acção expectavel de um operador privado colocado na mesma situação
- O corolário deste recurso a conceitos amplos que se referem à conduta em mercado foi o reconhecimento de que, na sua análise, a Comissão tem uma ampla margem de discricionariedade, que resulta, também, das avaliações técnicas que tem de fazer:

- **Proc. C-667/13, Portugal/Banco Privado Português**

67. O exercício do poder de apreciação de que a Comissão dispõe no âmbito da aplicação do artigo 107.o, n.o 3, TFUE implica apreciações complexas de ordem económica e social (v., neste sentido, acórdãos *Deufil/Comissão*, 310/85, *EU:C:1987:96*, n.o 18, e *Itália/Comissão*, C-372/97, *EU:C:2004:234*, n.o 83). Assim, o Tribunal de Justiça, ao fiscalizar a legalidade do exercício desse poder, não pode substituir a apreciação da Comissão pela sua própria apreciação (v., neste sentido, acórdãos *Espanha/Comissão*, C-169/95, *EU:C:1997:10*, n.o 34, e *Unicredito Italiano*, *EU:C:2005:774*, n.o 71).

6

Os mecanismos de controle dos auxílios estatais: regras aplicáveis e poderes da Comissão

Os mecanismos dos artigos 107 a 109 TFUE

- Um princípio geral de proibição com três exceções claras (*art. 107, nº2*): auxílios de natureza social, situações de calamidade ou extraordinárias e a situação especial da RFA.
- Uma tipologia fechada (*art. 107, nº 3*) de condições de autorização pela Comissão, a qual goza de um amplo poder discricionário na análise dos pedidos que lhe são submetidos
- Consequência: os Estados membros devem notificar a Comissão dos auxílios a conceder, seja sob a forma de auxílios individuais, seja como quadro geral de auxílios a conceder (regimes de natureza legal ou regulamentar estabelecendo o direito de agentes económicos a obter, no plano interno, apoios do Estado)

7

Os mecanismos de controle dos auxílios estatais: regras aplicáveis e poderes da Comissão

Os mecanismos dos artigos 107 a 109 TFUE

- As decisões sobre compatibilidade de auxílios são tomadas pela Comissão em resposta a notificações dos Estados membros
- Contra essas decisões os Estados membros e os beneficiários (dentro de limites apertados) têm um direito de recurso para os Tribunais da União
- No plano do direito interno a intervenção dos tribunais está normalmente limitada aos casos em que há aplicação da medida de auxílio antes da conclusão do processo de notificação, através do efeito directo da parte final do *nº 3 do art 108*
- Esta possibilidade de controlo pode ser suscitada quer no quadro de litígios contra a decisão pública de aplicar o auxílio não autorizado, quer, de forma incidental, no quadro de litígios entre privados em que a questão seja suscitada

8

Os mecanismos de controle dos auxílios estatais: regras aplicáveis e poderes da Comissão

As perturbações graves da economia do **art. 107, nº 3 b)**

- **O exemplo da crise financeira de 2008:** comunicações da Comissão que qualificaram a crise como um perturbação grave para o sector bancário e delimitaram a margem de apoio dos Estados Membros ao sector financeiro
- Em jurisprudência anterior à crise de 2008 o Tribunal havia declarado que uma perturbação financeira era um risco de mercado e como tal não tinha a natureza extraordinária necessária para satisfazer o art. 107, nº 2b): C-346/03, *Atzeni e.a.* [2006] Col I-1875, para 80
- **O exemplo da crise resultante da pandemia do Covid:** aplicação do **art. 107, nº 3b)**
 - Comunicação da Comissão de 19/03/2020, C (2020) 1863: na prática um instrumento que enquadra os pedidos de aprovação de medidas nacionais, entre as quais as diversas medidas adoptadas em Portugal
 - Em termos interpretativos os actos de enquadramento do tipo da Comunicação Covid funcionam como quadro de referência para o legislador nacional; este tipo de actos são parâmetros de orientação do legislador nacional

9

Os mecanismos de controle dos auxílios estatais: regras aplicáveis e poderes da Comissão

Os poderes da Comissão e o seu exercício

- Tendo em conta a latitude dos conceitos centrais do regime dos auxílios e a sua natureza proibitiva, a Comissão adoptou ao longo dos anos uma vasta série de actos que balizavam o seu poder discricionário
- Estes actos tiveram muitas vezes a forma atípica, não se reconduzindo formalmente à tipologia de actos do Tratado: orientações, enquadramentos etc.
- Trata-se da chamada **soft law**, em que a Comissão formula regras de conduta dirigidas nominalmente aos Estados
- Este tipo de actos são potencialmente fonte de incerteza jurídica dada a ambivalência do seu estatuto

10

Os mecanismos de controle dos auxílios estatais: regras aplicáveis e poderes da Comissão

Os poderes da Comissão e o seu exercício

- A jurisprudência reconduziu sempre estes actos de *soft law* a formas de auto-limitação vinculativa da administração:
 - **Proc. C-526/14, Kotnik:** Segundo jurisprudência assente, ao adotar tais regras de conduta e ao anunciar, através da sua publicação, que as aplicará no futuro aos casos a que essas regras dizem respeito, a Comissão autolimita-se no exercício do referido poder de apreciação e não pode, em princípio, desrespeitar essas regras sob pena de poder ser sancionada, sendo caso disso, por violação de princípios gerais do direito, como a igualdade de tratamento ou a proteção da confiança legítima (acórdão de 8 de março de 2016, Grécia/Comissão, [C-431/14 P](#), [EU:C:2016:145](#), n.os 69, 70 e jurisprudência aí referida).
 - **Proc. C-667/13, Portugal/Banc Privado Português:** ((9) este respeito, há que recordar que, no que respeita à apreciação, à luz do artigo 107.o, n.o 3, alínea b), TFUE, das garantias estatais concedidas às instituições financeiras no contexto da crise financeira mundial, a Comissão circunscreveu o exercício do seu próprio poder de apreciação, quando adotou a comunicação bancária. Por conseguinte, a Comissão não se pode desviar das regras enunciadas nessa comunicação, sob pena de lhe poder ser aplicada uma sanção, eventualmente, por violação dos princípios gerais do direito, como os da igualdade de tratamento ou da proteção da confiança legítima (v. acórdão Dansk Rørindustri e o./Comissão, C-189/02 P, C-202/02 P, C-205/02 P a C-208/02 P e C-213/02 P, [EU:C:2005:408](#), n.o 211).

11

Os mecanismos de controle dos auxílios estatais: regras aplicáveis e poderes da Comissão

Os poderes da Comissão e o seu exercício: evolução

- Em período mais recente a Comissão parece ter uma maior orientação aea a adopção de actos cuja inserção no Quadro da tipologia do Tratado é mais evidente, nomeadamente através de modalidades que se aproximam da decisão
- Todavia, a linguagem desses actos é com frequência algo defensiva, deixando o intérprete numa posição de incerteza quanto ao âmbito real da vinculação da Comissão
- Dificilmente os actos da Comissão permitem identificar um “direito” a receber um auxílio: trata-se de medidas concebidas para salvaguardar a posição da Comissão e proteger as suas prerrogativas

12

Os mecanismos de controle dos auxílios estatais: regras aplicáveis e poderes da Comissão

Os poderes da Comissão e o seu exercício: evolução

- A jurisprudência dos Tribunais da União enquadrou estes poderes e deu orientações à Comissão que as incorporou na sua prática e, quando possível, em documentos de estatuto claro.
- Em particular em matéria de processo e procedimento a jurisprudência foi suprimindo a quase total ausência de indicações nos Tratados, identificando princípios e regras de tutela da posição dos queixosos e beneficiários, sobretudo, que acabaram por ser consagradas no regulamento processual inicial (Regulamento 659/99) e no actual (Regulamento 2015/1589)

13

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio

Elementos cumulativos que constituem a noção de auxílio:

- Os recursos atribuídos devem ter uma origem pública
- Devem atribuir uma vantagem económica a determinados agentes
- A vantagem tem de ser selectiva
- Deve distorcer a concorrência e afetar as trocas entre os Estados membros

14

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos (1)

Os recursos atribuídos devem ter uma origem pública

- A origem pode ser estadual ou infraestadual (regiões, autarquias), isto é, as entidades de direito público que compõem o aparelho de Estado
 - *Proc. 78/76, Steinike & Weinlig, Colect., p. 203, n.º 21*: não há que distinguir entre os casos em que o auxílio é concedido directamente pelo Estado e aqueles em que o auxílio é concedido por organismos públicos ou privados que o Estado institui ou designa para gerir o auxílio
- Inclui também empresas controladas pelo Estado;
 - Empresas publicas na acepção do direito da União
 - Empresas sobre os quais o Estado tem uma influência determinante, mesmo que pontual, no momento em que a decisão é tomada

15

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos (2)

Inclui também empresas controladas pelo Estado, ainda que possam não ser tecnicamente empresas publicas:

- **Proc. C.422/89, França/Comissão, Colect. P.I-4427 (Stardust)**: *Daqui decorre que, ao considerar, na decisão impugnada, que os recursos de empresas públicas, como os do Crédit Lyonnais e das suas filiais, estavam sob controlo do Estado e, portanto, à disposição deste, a Comissão não interpretou de forma errada o conceito de «recursos estatais» visado no artigo 87.º, n.º 1, CE. Com efeito, através do exercício da sua influência dominante sobre aquelas empresas, o Estado pode perfeitamente orientar a utilização dos respectivos recursos para financiar, eventualmente, benefícios específicos a favor de outras empresas.*

É necessário distinguir a natureza específica deste tipo de situações, que passam pela demonstração que as decisões tomadas não são comercialmente razoáveis

Se assim não fosse, estar-se-ia a admitir que todas as decisões de entidades empresariais públicas são auxílios de estado

16

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos (3)

- **O que são recursos públicos?**
 - Todos aqueles cuja atribuição implica um encargo para as finanças públicas ou o sector público
 - Estão abrangidos tanto pagamentos como decisões de omissão de cobrança: o perdão de uma dívida ou a sua não cobrança são formas de auxílio
 - O pagamento de um preço acima do mercado traduz a utilização de um recurso público
 - Pode abranger recursos de origem privada desde que a certo momento passem para o control do Estado, de modo a que a decisão de atribuição incida já sobre um recuso controlado pelo Estado, e ao qual poderia dar um outro destino

17

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos (4)

- **O que são recursos públicos? Recurso público e imputação ao Estado**
 - Nos termos do art. 107, para que o auxílio devem ser concedidos pelos Estados ou ser proveniente de recursos estatais.
 - A jurisprudência identificou vários casos em que há vantagens atribuídas a empresas privadas mas em que os recursos em que as mesmas se traduzem não são directamente controlados pelo Estado, no sentido em que não consistem em montantes pagos com receitas do orçamento
 - O recurso nestes casos consiste numa forma de utilização do poder publico que atribui certa vantagem a uma empresa
 - A questão que se coloca é a de saber se a utilização pelo Estado do seu poder de dirigir o comportamento de empresas privadas, de modo a atribuir uma vantagem objectiva, pode ser um auxílio na acepção do Tratado

18

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos e imputação (1)

- O que são recursos públicos? Recurso público e imputação ao Estado
 - Exemplo: os regimes de aquisição obrigatória de energia produzida por fontes renováveis, que tem um custo mais elevado
 - O processo Preussen Elektra (C-379/98) e os seus desenvolvimentos: obrigação de aquisição pela rede ou por um operador
 - Vantagem económica para os produtores de energia renovável, justificada por razões de protecção ambiental

19

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos e imputação (2)

- O que são recursos públicos? Recurso público e imputação ao Estado
- A análise do Advogado geral:

116. Por outro lado, o n.º 1 do artigo 92.º pode ser interpretado no sentido de que o auxílio tem de ser necessariamente financiado por recursos estatais e que a distinção entre o auxílio concedido pelo Estado e o auxílio proveniente de recursos estatais tem por fim alargar a definição da auxílio não apenas ao auxílio concedido directamente pelo Estado mas também ao auxílio concedido por entidades públicas ou privadas designadas ou instituídas pelo Estado. Por força desta segunda interpretação mais restritiva, a medida em causa tem necessariamente de custar dinheiro ao Estado e o financiamento através de recursos públicos é um elemento constitutivo da definição de auxílio estatal.

117. É já jurisprudência bem assente que a segunda interpretação prevalece e que apenas devem ser consideradas como auxílio estatal na acepção do artigo 92.º, n.º 1, as vantagens que são concedidas directa ou indirectamente através recursos estatais.

20

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos e imputação (3)

- O Acórdão do Tribunal de Justiça limita o recurso público à noção tradicional:

59 No caso em apreço, há que considerar que a obrigação, imposta às empresas privadas de fornecimento de electricidade, de comprar a preços mínimos fixos a electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis não engendra qualquer transferência directa ou indirecta de recursos estatais para as empresas produtoras deste tipo de electricidade.

60 Portanto, a repartição do encargo financeiro decorrente para estas empresas privadas de fornecimento de electricidade da referida obrigação de compra entre estas e outras empresas privadas também não pode constituir uma transferência directa ou indirecta de recursos estatais.

21

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos e imputação (3)

- O TJUE reconheceu portanto que a atribuição de uma vantagem por efeito evidente de um acto do Estado não constituía um auxílio
- .
- Mesmo o facto de tal vantagem, ao aumentar os custos dos adquirentes e diminuir, potencialmente, os lucros e as receitas fiscais não é senão uma consequência indirecta, que não afecta a qualificação operada
- O efeito desta decisão é considerável porque ela opera ao nível da qualificação: não havendo atribuição de recursos públicos, o conceito de auxílio não está preenchido pelo que as obrigações conexas 8inckuidno as de notificar à Comissão) não se aplicam

22

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos e imputação (4)

- A jurisprudência posterior ao acórdão PreussenElektra antevê esta orientação, identificando no entanto situações em que, caso houvesse controlo efectivo das receitas atribuídas, haveria uso de recursos públicos e, portanto, auxílio:

Processo C-677/11, Doux Elevage:

37 A eventual influência que o Estado-Membro pode exercer sobre o funcionamento da organização interprofissional por meio da decisão de alargar ao conjunto dos profissionais de um ramo um acordo interprofissional não é de natureza a alterar as constatações feitas no n.º 36 do presente acórdão.

38 Com efeito, resulta dos autos presentes ao Tribunal de Justiça que a regulamentação em causa no processo principal não confere à autoridade competente o poder de dirigir ou de influenciar a administração dos fundos.

23

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos e imputação (5)

- Pode a utilização do poder público por forma a atribuir uma vantagem que se não traduz numa transferência imediata de um montante, constituir o uso de um recurso público?
- O Processo C-72/91, Sloman Neptun :
 - *O regime em causa não tende, pelas suas finalidade e estrutura geral, a criar vantagens que constituam encargos suplementares para o Estado ou os organismos mencionados, mas apenas a modificar em favor das empresas de navegação marítima o quadro no qual se estabelecem as relações contratuais entre aquelas empresas e os seus assalariados. As consequências daí resultantes, quer para a diferença da base de cálculo das quotizações sociais, referida pelo tribunal nacional, quer quanto a uma eventual perda de receitas fiscais imputável ao baixo nível das remunerações, invocada pela Comissão, são inerentes ao regime e não constituem uma forma de atribuir às empresas em causa determinada vantagem.*

24

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de auxílio: recursos públicos e imputação (6)

- Face à jurisprudência Sloman, a função legislativa ou regulamentar não parece poder constituir o uso de um recurso público, mesmo que se traduza numa vantagem económica indiscutível
- A jurisprudência é sensível ao risco de estender a noção de auxílio por forma a paralisar o exercício da acção legislativa ou regulamentar
- No entanto, esta leitura exclui do controlo decisões cujo efeito sobre a concorrência pode ser chocante, como parece ocorrer em certos casos de legislação adoptada no contexto da crise pandémica

25

O regime do controlo dos auxílios no TFUE

A noção de vantagem. O princípio do investidor privado

- > Uma vantagem é um benefício económico que não seria obtido ou concedido na actividade económica normal da empresa
- > A acção do Estado é avaliada de acordo com o princípio do operador económico em economia de mercado: o Estado deve agir como um agente de mercado – investidor, comprador, vendedor
- > Sempre que assim não for o resultado dessa acção pode representar uma vantagem para o privado susceptível de constituir um auxílio

26

The role of the National Judge in the enforcement of EU State Aid rules

The main objectives of State Aid control

– summary of articles 107 to 109 of the TFEU

Carlos Pinto Correia

October 2020



Funded by the European Union
Service Contract DG COMP/2017/015 - SI2.778715
This document has been prepared for the European Commission. However, it reflects the personal views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



Rationale for State Aid Control

Introduction

- Why control state aid? A competition law issue
- The competition rules and their role in the Treaties: Competition as an element of market integration and as an autonomous principle; the objectives of the Treaties
- The role of competition in the European Union's action: the version of *Article 3 (f) of the EC Treaty* and its development in the Treaty of Lisbon; from a principle "involved" in the pursuit of the Union's objectives to a simple determination of exclusive competence (*Article 3 (b) of the TFEU*)
- The discussion on the possible reduction of the importance of competition after the Lisbon Treaty
 - The problem with *Article 10 of the EC Treaty*, the principle of cooperation between Member States and Union and repeal
 - *Protocol 27* annexed to the Treaty: explicitly recognizes the protection of competition by stating that "the internal market as established by the Treaty of the European Community comprises a system ensuring that competition is not distorted"
 - *Article 119* and the reference to the activities of the States and the Union to achieve the aims of Article 3 implies an economic policy conducted in accordance with the principle of an open market economy with free competition

2

Rationale for State Aid Control

Evolution of the Legislative Framework

- **EC Treaty, Article 3.**

1. For the purposes set out in Article 2, the activity of the Community shall include, as provided in this Treaty and in accordance with the timetable set out therein:

(...)

- g) a system ensuring that competition in the internal market is not distorted;

- **TFEU, Article 3.**

1. The Union shall have exclusive competence in the following areas:

(...)

- b) The establishing of competition rules necessary for the functioning of the internal market

- **EC Treaty, Article 10.**

(...)

Member States shall abstain from any measures which could jeopardize the attainment of the objectives of the Treaty.

3

Rationale for State Aid Control

Evolution of the Legislative Framework

- **Article 119 TFEU**

(ex-Article 4 TEC)

1. For the purposes set out in Article 3 of the Treaty on the European Union, the activities of the Member States and the Union shall include, as provided in the Treaties, the adoption of an economic policy based on the coordination of Member States economic policies, on the internal market and the definition of common objectives and conducted in guidance with the principles of an open economy and free competition.

- **PROTOCOL (No 27) on the internal market and competition**

The Contracting Parties, considering that the internal market, as set out in Article 3 of the Treaty of the European Union, includes a system ensuring that competition is not distorted,

To this end, the Union shall, if necessary, take action under the provisions of the Treaties, including under Article 352 of the Treaty on the Functioning of the European Union.

This Protocol shall be annexed to the Treaty of the European Union and to the Treaty on the Functioning of the European Union.

4

Rationale of State Aid control: systematic character

A competition system TFEU?

- Competition rules applying to undertakings ([Article 101 and 102](#))
- Competition rules aimed at Member States as economic operators: [Article 106](#) and the obligation for Member States to comply with the Treaties, albeit subject to exceptions (undertakings of general economic interest, tax monopolies)
- Competition rules aimed at the legislator/administrator? The possible consequences of eliminating the principle of cooperation extended to applying competition
- Competition rules aimed at the State as an entity capable of supporting business activity: the prohibition of aid in the Member States. [Articles 107 to 109](#)
 - Competition between undertakings and non-competition between Member States

5

State Aid control mechanisms: applicable rules and powers of the Commission

The mechanisms of articles 107 to 109 TFEU

- An extremely broad concept of aid: any behaviour by a public authority which confers an advantage with public resources which is not likely to correspond to the expected activity of a private operator placed in the same situation
- The corollary of this use of broad concepts referring to market conduct was the recognition that the Commission has a wide margin of discretion in its analysis, which is also a result of the technical assessments it has to conduct:

- **C-667/13, Portugal/Banco Privado Português**

67. *The exercise of the Commission's discretion under Article 107(3) TFEU involves complex economic and social assessments (see, to that effect, judgments in Deuil v. Commission, 310/85, [EU:C:1987:96](#), paragraph 18, and Italy v. Commission, C-372/97, [EU:C:2004:234](#), paragraph 83). Thus, the Court, in reviewing the lawfulness of the exercise of that power, cannot substitute its own assessment for that of the Commission (see, to that effect, judgments in Spain v. Commission, C-169/95, [EU:C:1997:10](#), , paragraph 34, and Unicredito Italiano, [EU:C:2005:774](#), paragraph 71).*

6

State Aid control mechanisms: applicable rules and powers of the Commission

The mechanisms of Articles 107 to 109 TFEU

- A general principle of prohibition with three clear exceptions (*Article 107, (2)*) : having a social character, disaster or exceptional occurrence and the special situation of the FRG.
- A closed typology (*Article 107 (3)*) of conditions for authorization by the Commission, which enjoys wide discretionary powers when examining applications submitted.
- Consequence: Member States must notify the Commission of the aid to be granted, either in the form of individual aid or as a general framework for aid to be granted (schemes of a legal or regulatory nature establishing the right of economic operators to obtain internal State support)

7

State Aid control mechanisms: applicable rules and powers of the Commission

The mechanisms of Articles 107 to 109 TFEU

- Decisions on aid compatibility are taken by the Commission in response to notifications from Member States
- Member States and beneficiaries (within tight limits) have the right to appeal to the Courts of the Union against such decisions
- In national law the intervention of the courts is normally limited to cases where the aid measure is put into effect before the completion of the notification procedure, through the direct effect of the final part *Art 108 (3)*
- This possibility of control may be raised either in disputes against the public decision to implement the unauthorised aid or, incidentally, in disputes between parties in which the matter is raised

8

State Aid control mechanisms: applicable rules and powers of the Commission

Serious disturbances in the economy *Article 107, (3) (b)*

- The example of the financial crisis in 2008: The Commission's Communication describing the crisis as a serious disturbance for the banking sector and limiting the scope for Member States to support the financial sector
- In case law prior to the 2008 crisis, the Court had stated that a financial disturbance was a market risk and as such was not of the extraordinary character required to satisfy Article 107 (2) (b): C-346/03, *Atzeni e.a.* [2006] Col I-1875, paragraph 80
- The example of the crisis as a result of the Covid pandemic: application of *Article 107 (3) (b)*
 - Commission Communication of 19/03/2020, C (2020) 1863: A practical framework for requests for approval of national measures, including the various measures adopted in Portugal
 - In terms of explanation, the framework instruments of the Covid Communication act as a reference for the national legislator; these are guidance parameters for the national legislator

9

State Aid control mechanisms: applicable rules and powers of the Commission

The Commission's exercise of powers

- In view of the latitude of the central concepts of the aid scheme and its prohibitive nature, the Commission has over the years adopted a vast array of actions which have guided its discretionary power.
- These acts have often taken an atypical form and have not been formally reproduced in the typology of acts of the Treaty: guidelines, frameworks, etc..
- This is known as soft law, in which the Commission formulates rules of conduct nominally directed at the Member States
- Such acts are potentially a source of legal uncertainty given the ambivalence of their statute

10

State Aid control mechanisms: applicable rules and powers of the Commission

The Commission's exercise of powers

- The Case law has always repeated these **soft law** instruments to forms of self-binding limitations on the part of the State:
 - **C-526/14, Kotnik:** According to the established case law, by adopting such rules of conduct and by announcing, through their publication, that it will apply them in the future to the cases to which they relate, the Commission is restricting itself in the exercise of that discretion and may not, in principle, disregard those rules without being penalized, where applicable, for breach of general principles of law, such as equal treatment or the protection of legitimate expectations (Case C-431/14 P Greece v. Commission, [C-431/14 P](#), [EU:C:2016:145](#), Nos 69, 70 and case law cited therein).
 - **C-667/13, Portugal/Banc Privado Português:** (9) In that regard, it should be recalled that, as regards the assessment under Article 107(3)(b) TFEU of State guarantees granted to financial institutions in the context of the global financial crisis, the Commission limited the exercise of its own discretion when adopting the Banking Communication. Consequently, the Commission cannot deviate from the rules set out in that communication, otherwise it may be penalized for a breach of the general principles of the law, such as equal treatment or the protection of legitimate expectations (see Dansk Rørindustri and Others v. Commission C-189/02 P, C-202/02 P, C-205/02 P to C-208/02 P and C-213/02 , [EU:C:2005:408](#), n 211).

11

State Aid control mechanisms: applicable rules and powers of the Commission

The Commission's exercise of powers: evolution

- In more recent times, the Commission seems to be taking a more targeted approach to the adoption of instruments which are more clearly included in the framework of the Treaty typology, in particular by means of procedures which are closer to the decision
- However, the language of such instruments is often somewhat defensive, leaving the interpreter in a position of uncertainty as to the real scope of the Commission's commitment
- The Commission's instruments makes it difficult to identify a "right" to receive the aid: these are measures designed to safeguard the Commission's position and protect its prerogatives

12

State Aid control mechanisms: applicable rules and powers of the Commission

The Commission's exercise of powers: evolution

- The case law of the Courts of the Union has accommodated these powers and given guidance to the Commission which has incorporated them into its practice and, where possible, into documents of clear status.
- Particularly, in terms of procedure, the case-law has remedied for the almost total absence of indications in the Treaties, identifying principles and rules to protect the position of claimants and beneficiaries, above all, which were eventually laid down in the initial Procedural Rules (Regulation no. 659/99) and the current one (Regulation 2015/1589)

13

Aid control scheme TFEU

The notion of aid

Cumulative criteria that constitute the notion of aid:

- The resources are granted through State resources
- It favours an economic advantage to certain undertakings
- The advantage has to be selective
- It has to distort competition and affects trade between Member States

14

State Aid scheme TFEU

The notion of state aid: state resources (1)

The resources granted shall be of public origin

- The origin can be state or infra-state (regions, local authorities), that is, the public law entities that compose the State apparatus
 - *Case 78/76, Steinike & Weinlig, Colect., p. 203, No. 21:* there is no need to distinguish between cases where the aid is granted directly by the State and those where the aid is granted by public or private bodies which the State establishes or designates to manage the aid
 - It also includes undertakings controlled by the State;
 - Public undertakings within the meaning of EU Law
 - Undertakings over which the State has a decisive influence, even if only occasionally, at the time the decision is made

15

State Aid scheme TFEU

The notion of state aid: state resources(2)

It also includes undertakings controlled by the State, although they may not be technically public undertakings:

- **C.422/89, France/Comission, Colect. P.I-4427 (Stardust):** *It follows that, by considering in the contested decision that the resources of public undertakings, such as those of Crédit Lyonnais and its subsidiaries, were under State control and thus available to the State, the Commission did not misinterpret the concept of 'State resources' referred to in Article 87(1) EC. By exercising its dominant influence over such undertakings, the State is perfectly capable of directing the use of its resources to finance, where appropriate, specific benefits in favour of other undertakings.*

It is necessary to distinguish the specific character of this type of situation, which involves demonstrating that the decisions taken are not commercially reasonable

If this were not the case, all decisions by public business entities would be deemed to be State aid

16

State Aid scheme TFEU

The notion of state aid: state resources(3)

- **What are State resources?**
 - All those implying a burden on public finances or the public sector
 - Both payments and decisions to omit recovery are covered: debt relief or non-recovery are forms of aid
 - The payment of a price above the market reflects the use of state resources
 - It may cover private resources provided that at a certain point they are transferred to State control, so that the decision to grant them already relates to a refusal controlled by the State and to which it could give another purpose

17

State Aid scheme TFEU

The notion of state aid: state resources(4)

- **What are State Resources? State Resources and imputability to the State**
 - Under Article 107, for aid to be granted by Member States or through State resources.
 - The Case law has identified several cases where advantages are granted to private undertakings but where the resources from which they result are not directly controlled by the State in the sense that they do not consist of amounts paid out of budget revenue
 - The resources in these cases consists of a form of use of public power which confers a certain advantage to an undertaking
 - The question is whether the use by the State of its power to direct the behaviour of private undertakings in such a way as to grant an objective advantage, may be State aid within the meaning of the Treaty

18

State Aid control scheme TFEU

The notion of State Aid: state resources and imputability (1)

- What are State Resources? State Resources and imputability to the State
- Example: mandatory purchase schemes for producers of renewable energy sources, and at a price higher
 - The Preussen Elektra case (C-379/98) and its developments: obligation to purchase by the network or an operator
 - Economic advantage in the production of renewable energy justified on the grounds of environmental protection

19

State Aid control scheme TFEU

The notion of State Aid: state resources and imputability (2)

- What are State Resources? State Resources and imputability to the State
- The analysis of the Advocate General:

116. On the other hand, Article 92(1) can be interpreted as meaning that the aid must necessarily be financed from State resources and that the distinction between aid granted by the State and aid from State resources is intended to extend the definition of aid not only to aid granted directly by the State but also to aid granted by public or private bodies designated or established by the State. Under this second, more restrictive interpretation, the measure in question must necessarily cost the State money, and financing from public resources is a constituent element of the definition of State aid.

117. It is already well-established in the case-law that the second interpretation prevails and that only advantages which are granted directly or indirectly through State resources are to be regarded as State aid within the meaning of Article 92(1).

20

State Aid control scheme TFEU

The notion of State Aid: state resources and imputability(3)

- The Court's judgment limits state resources to the traditional notion:

59 In this case, it should be considered that the obligation on private electricity supply undertakings to purchase electricity produced from renewable energy sources at fixed minimum prices does not involve any direct or indirect transfer of State resources to undertakings which produce that type of electricity.

60 Therefore, the allocation of the financial burden arising from that obligation for those private electricity supply undertakings as between them and other private undertakings cannot constitute a direct or indirect transfer of state resources either.

21

State Aid control scheme TFEU

The notion of State Aid: state resources and imputability (3)

- The CJEU therefore recognized that granting an advantage does not constitute aid because of the evident effect of a State activity
- Even the fact that such an advantage, by increasing the purchasers' costs and potentially reducing profits and tax revenues, is only an indirect consequence, which does not affect qualification
- The effect of this decision is considerable because of this qualification: in the absence of granting state resources, the concept of aid is not met and the related obligations (notification to the Commission) do not therefore apply.

22

State Aid control scheme TFEU

The notion of State Aid: state resources and imputability(4)

- The case law following the PreussenElektra judgment foresees this guideline, identifying, however, situations in which, if there were effective control of allocated revenue, there would be use of public resources and therefore state aid:

Case C-677/11, Doux Elevage:

37 Any influence that the Member State may exercise over the functioning of the inter-trade organizations by means of its decision extending an inter-trade agreement to all traders in an industry is not capable of altering the findings made in paragraph 36 of this judgment.

38 It is clear from the case-file submitted to the Court that the legislation at issue in the main proceedings does not confer upon the competent authority the power to direct or influence the administration of the funds.

23

State Aid control scheme TFEU

The notion of State Aid: state resources and imputability(5)

- Can the use of public authority in such a way as to confer an advantage which does not result in an immediate transfer of an amount constitute the use of a public resource?
- The case C-72/91, Sloman Neptun:
 - *The system at issue does not seek, through its object and general structure, to create an advantage which would constitute an additional burden for the State or the abovementioned bodies, but only to alter in favour of shipping undertakings the framework within which contractual relations are formed between those undertakings and their employees. The consequences arising from this, in so far as they relate to the difference in the basis for the calculation of social security contributions, mentioned by the national court, and to the potential loss of tax revenue because of the low rates of pay, referred to by the Commission, are inherent in the system and are not a means of granting a particular advantage to the undertakings concerned.*

24

State Aid control scheme TFEU

The notion of State Aid: state resources and imputability(6)

- In view of the Sloman case law, the legislative or regulatory function does not appear to constitute the use of state resources, even if it reflects an indisputable economic advantage
- The Case law is sensitive to the risk of expanding the notion of aid on order to bring to a halt the exercise of legislative or regulatory action
- However, this interpretation excludes from control decisions that the effect on competition is disturbing, as it seems to occur in certain cases of legislation adopted in the context of the pandemic crisis

25

State Aid control scheme TFEU

The notion of advantage. The private investor principle

- > An advantage is an economic benefit that would not be obtained or granted in the normal economic activity of the undertaking
- > The activity of the State is assessed according to the market economy operator principle: the State shall act as a market operator - investor, buyer, seller
- > Where this is not the case, it may represent an advantage for the private investor which may constitute aid.

26

Eduardo Maia Cadete

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

mlgts.pt

O PAPEL DO JUIZ NACIONAL NA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA UE EM MATÉRIA DE AUXÍLIOS ESTATAIS

Principais elementos da noção de Auxílio

Eduardo Maia Cadete
maiacadete@mlgts.pt | 13.10.2020

Member
LexMundi
World Ready



Financiado pela União Europeia
Contrato de Serviço financiado pela União Europeia DGCOMP/2017/015-SI2.778715. Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia. No entanto, reflete unicamente os pontos de vista pessoais dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação nele contida.

M
L

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS



ÍNDICE

PRINCIPAIS ELEMENTOS DA NOÇÃO DE AUXÍLIO DE ESTADO

1. RACIONAL DAS REGRAS RELATIVAS A AUXÍLIOS DE ESTADO
2. PREVISÃO LEGAL (O ARTIGO 107.º, N.º 1, DO TFUE)
 - 2.1. RECURSOS ESTATAIS
 - 2.2. ATIVIDADE ECONÓMICA / EMPRESA
 - 2.3. SELETIVIDADE
 - 2.4. DISTORÇÃO DA CONCORRÊNCIA E AFETAÇÃO DAS TROCAS COMERCIAIS ENTRE ESTADOS-MEMBROS

2

M
L

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA

EVITAR A GUERRA



3

M
L

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA

PROSPERAR NA PAZ



4

M
L

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA

PROSPERAR NA PAZ



5

M
L

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA



Países candidatos:
Albânia, Macedónia do Norte,
Montenegro, Sérvia e Turquia.

Potenciais candidatos
Bósnia-Herzegovina e Kosovo

Data de adesão	País
1 de janeiro de 1958	Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos
1 de janeiro de 1973	Dinamarca, Irlanda e Reino Unido
1 de janeiro de 1981	Grécia
1 de janeiro de 1986	Espanha e Portugal
1 de janeiro de 1995	Áustria, Finlândia e Suécia
1 de maio de 2004	Chéquia, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta e Polónia
1 de janeiro de 2007	Bulgária e Roménia
1 de julho de 2013	Croácia



6

Outros países europeus

Andorra, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Islândia,
Liechtenstein, Moldávia, Mónaco, Noruega, Rússia, São Marino,
Suíça, Ucrânia e Vaticano.

M
L

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA

BASIC STATISTICS ON EUROPEAN COUNTRIES
European Union Member States

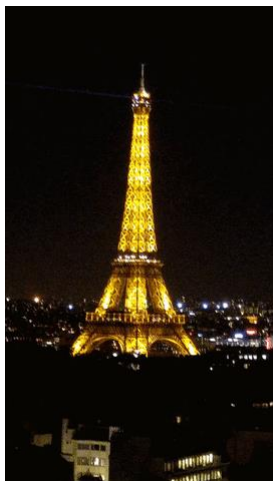
	Area (1 000 km ²)	Population (million)
Belgie/Belgique Belgium	31	11.0
България Bulgaria	111	7.3
Česká republika Czech Republic	79	10.5
Danmark Denmark	43	5.6
Deutschland Germany	357	81.8
Eesti Estonia	43	1.3
Éire/Ireland	70	4.6
Ελλάδα Greece	132	11.3
España Spain	505	46.2
France France	544	65.4
Hrvatska Croatia	56	4.4
Italia Italy	301	60.8
Κύπρος Cyprus	9	0.9
Latvija Latvia	65	2.0

	Area (1 000 km ²)	Population (million)
Lietuva Lithuania	65	3.0
Luxembourg Luxembourg	3	0.5
Magyarország Hungary	93	10.0
Malta Malta	0.3	0.4
Nederland Netherlands	34	16.7
Österreich Austria	84	8.4
Polska Poland	313	38.5
Portugal Portugal	92	10.5
România Romania	238	21.4
Slovenija Slovenia	20	2.0
Slovensko Slovakia	49	5.4
Suomi/Finland Finland	305	5.4
Sverige Sweden	411	9.5
United Kingdom	244	63.0

7

M
L

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA



IT	TIME	2018\$
GEO	\$	
European Union - 28 countries		28 298
Euro area (19 countries)		38 938
Belgium		35 688
Bulgaria		6 558
Czechia		17 628
Denmark		48 268
Germany (until 1990 former territory of the FRG)		35 868
Estonia		15 898
Ireland		57 968
Greece		17 798 (p)
Spain		24 888 (p)
France		32 838 (p)
Croatia		11 998 (p)
Italy		26 768
Cyprus		23 778 (p)
Latvia		12 188
Lithuania		13 318
Luxembourg		83 478
Hungary		12 568
Malta		21 638
Netherlands		41 548 (p)
Austria		37 818
Poland		12 438
Portugal		18 118 (p)
Romania		8 748 (p)
Slovenia		28 178
Slovakia		15 568
Finland		36 828
Sweden		43 818
United Kingdom		32 788

PIB per capita 2018

8

M
L

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA

Main trading partners - EU28

bn €

	EU28 exports to			EU28 imports from			Trade balance	
	Jan-Nov 18	Jan-Nov 19	Growth	Jan-Nov 18	Jan-Nov 19	Growth	Jan-Nov 18	Jan-Nov 19
United States	375.1	413.8	10.3%	246.2	270.8	10.0%	128.9	143.0
China	194.5	205.2	5.5%	364.3	387.6	6.4%	-169.8	-182.4
Switzerland	145.9	148.5	1.8%	101.1	123.5	22.2%	44.8	25.0
Russia	78.9	84.2	6.7%	155.5	142.9	-8.1%	-76.6	-58.7
Turkey	72.1	67.0	-7.1%	70.3	74.0	5.3%	1.8	-7.0
Japan	59.5	63.5	6.7%	64.7	68.5	5.9%	-5.2	-5.0
Norway	50.1	51.5	2.8%	76.1	65.3	-14.2%	-26.0	-13.8
South Korea	46.6	43.5	-6.7%	46.6	48.0	3.0%	0.0	-4.6
India	41.0	38.9	-5.1%	42.9	45.0	4.9%	-1.9	-6.1
Canada	38.3	40.8	6.5%	28.4	31.8	12.0%	9.9	9.0

The source dataset is available [here](#).

ec.europa.eu/eurostat



In grave danger, you are.

Défice da UE c/ Resto do
Mundo de 25,8 mil
milhões de euros (Jan-
Nov 2019)

M
L

Member States' total trade (intra-EU + extra-EU)

bn €

	Total exports						Total imports						Trade balance					
	Total	Intra-EU	Extra-EU	Total	Intra-EU	Extra-EU	Total	Intra-EU	Extra-EU	Total	Intra-EU	Extra-EU	Total	Intra-EU	Extra-EU	Total	Intra-EU	Extra-EU
	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth
Belgium	365.5	0%	265.1	-1%	100.4	2%	349.6	-1%	224.0	-1%	125.5	0%	15.9	13.5	41.1	40.8	-25.1	-27.3
Bulgaria	27.4	5%	18.5	3%	8.9	10%	28.7	-3%	19.3	3%	9.4	-13%	-1.3	-3.6	-0.8	-0.9	-0.5	-2.7
Czechia	164.8	4%	138.5	3%	26.3	7%	146.2	1%	110.5	-1%	35.8	6%	18.6	14.1	28.0	23.3	-9.5	-9.2
Denmark	90.8	5%	52.8	0%	37.9	14%	80.4	0%	56.2	0%	24.2	1%	10.4	5.9	-3.4	-3.5	13.8	9.4
Germany	1 231.9	1%	722.8	0%	509.1	2%	1 019.6	1%	680.8	2%	338.8	0%	212.3	219.1	42.0	56.5	170.3	162.6
Estonia	13.4	0%	9.5	4%	3.9	-8%	14.8	-1%	11.6	1%	3.2	-8%	-1.4	-1.6	-2.1	-2.4	0.7	0.8
Ireland	139.9	9%	66.7	4%	73.2	15%	78.3	-5%	51.7	-3%	26.6	-9%	61.6	45.3	15.0	10.7	46.6	34.6
Greece	30.9	0%	17.4	7%	13.5	-7%	51.0	2%	27.0	4%	24.0	1%	-20.2	-19.0	-9.7	-9.8	-10.5	-9.1
Spain	274.1	1%	182.3	1%	91.9	1%	305.5	0%	177.0	-1%	128.5	2%	-31.4	-33.3	5.3	1.9	-36.7	-35.2
France	467.2	3%	273.2	2%	194.1	6%	536.9	2%	366.9	1%	170.0	5%	-69.7	-71.9	-93.0	-93.7	24.1	21.8
Croatia	14.3	5%	9.7	5%	4.6	4%	23.2	5%	18.5	8%	4.7	-6%	-8.9	-8.5	-8.7	-7.8	-0.2	-0.7
Italy	438.5	2%	246.7	1%	191.7	4%	390.5	-1%	230.7	0%	159.9	-1%	47.9	36.5	16.1	13.7	31.8	22.8
Cyprus	2.8	-31%	1.3	12%	1.5	-48%	7.5	-10%	5.0	3%	2.5	-28%	-4.6	-4.2	-3.7	-3.7	-1.0	-0.5
Latvia	12.7	1%	8.6	2%	4.1	-2%	15.2	-1%	11.8	3%	3.4	-12%	-2.5	-2.8	-3.2	-3.1	0.7	0.3
Lithuania	27.3	5%	16.1	5%	11.2	5%	29.4	3%	20.0	2%	9.4	6%	-2.1	-2.5	-3.8	-4.2	1.8	1.8
Luxembourg	13.7	9%	11.6	8%	2.2	9%	19.8	6%	16.8	2%	3.0	38%	-6.1	-6.0	-5.2	-5.8	-0.9	-0.2
Hungary	102.9	4%	84.2	4%	18.7	5%	99.3	4%	73.1	2%	26.3	10%	3.5	3.1	11.1	9.3	-7.6	-6.2
Malta	2.4	5%	1.4	1%	1.0	11%	5.9	19%	4.3	20%	1.6	15%	-3.5	-2.7	-3.0	-2.2	-0.6	-0.5
Netherlands	581.7	2%	428.1	2%	153.6	5%	521.3	4%	236.2	3%	285.1	4%	60.4	64.3	191.9	192.0	-131.5	-127.7
Austria	148.3	2%	105.3	1%	43.0	4%	153.3	1%	119.4	1%	33.9	0%	-5.0	-6.7	-14.0	-13.9	9.0	7.2
Poland	217.2	5%	173.5	4%	43.8	10%	215.4	2%	147.8	0%	67.6	8%	1.8	-3.2	25.7	19.3	-23.8	-22.5
Portugal	55.3	4%	42.6	5%	12.7	0%	74.3	7%	56.8	8%	17.6	4%	-19.0	-16.0	-14.2	-11.8	-4.8	-4.2
Romania	63.9	2%	49.3	2%	14.5	2%	79.7	4%	59.6	4%	20.1	4%	-15.8	-13.7	-10.2	-8.7	-5.5	-5.0
Slovenia	37.2	7%	27.4	3%	9.8	20%	36.1	9%	22.9	3%	13.1	22%	1.1	1.7	4.5	4.3	-3.4	-2.6
Slovakia	74.3	1%	63.1	0%	11.2	7%	74.5	2%	60.2	4%	14.3	-3%	-0.2	0.7	2.8	4.9	-3.0	-4.2
Finland	59.7	1%	34.9	0%	24.8	3%	60.1	-2%	43.0	0%	17.2	-6%	-0.4	-2.0	-8.1	-7.9	7.7	6.0
Sweden	132.3	2%	76.8	-1%	55.5	6%	130.3	-2%	91.5	-2%	38.8	-3%	2.0	-3.3	-14.7	-15.8	16.7	12.5
United Kingdom	382.6	0%	178.5	-1%	204.1	1%	570.5	8%	281.9	1%	288.6	17%	-187.9	-143.3	-103.4	-98.7	-84.5	-44.6

Portugal vis-à-
vis UE e RM,
déficit de 19 mil
milhões de
euros (Jan-Nov
2019)

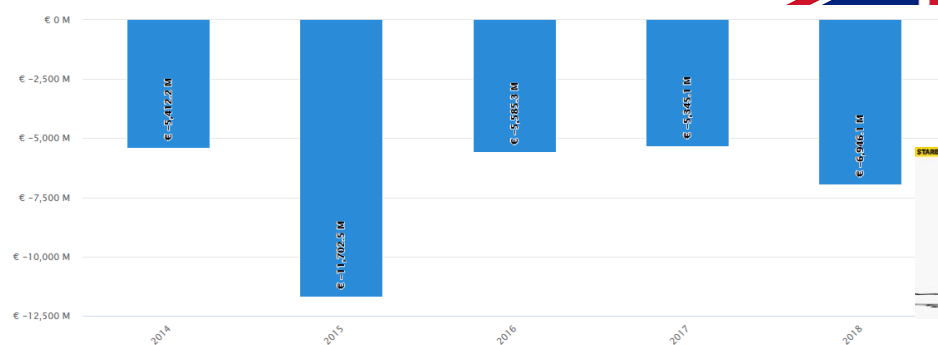
M
L

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA

Operating budgetary balance (EUR mi) By country UK EUR million

sort

Operating budgetary balance (EUR million) UK (EUR million)



11



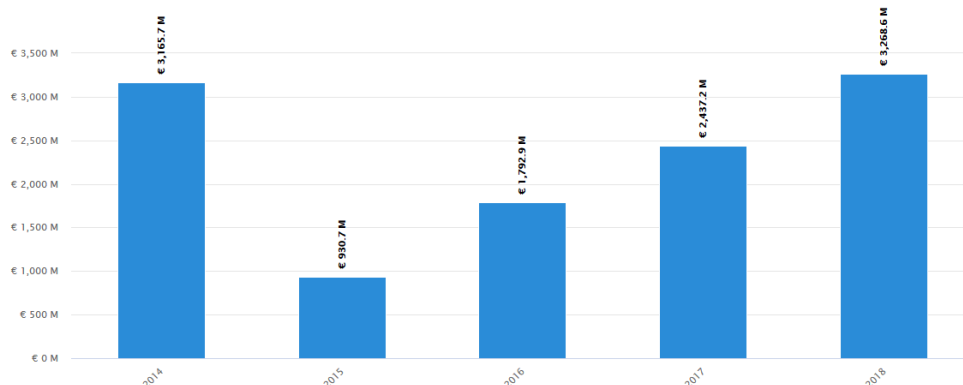
M
L

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA

Operating budgetary balance (EUR mi) By country PT EUR million

sort

Operating budgetary balance (EUR million) PT (EUR million)



12

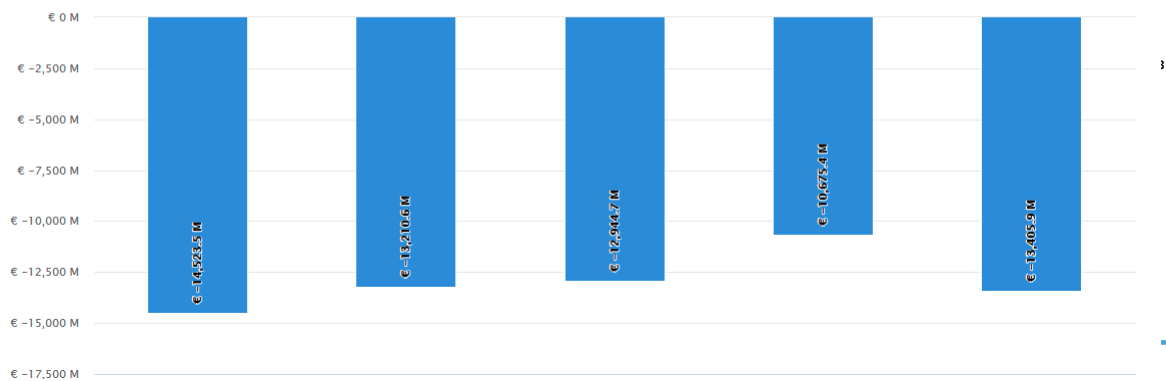
M
L

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA

Operating budgetary balance (EUR mil) By country DE EUR million

sort

Operating budgetary balance (EUR million) DE (EUR million)

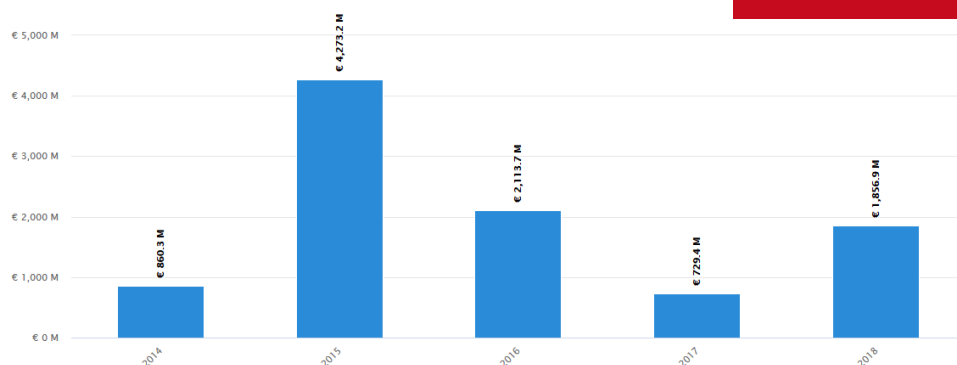


A BASE DA UNIÃO EUROPEIA

Operating budgetary balance (EUR mil) By country ES EUR million

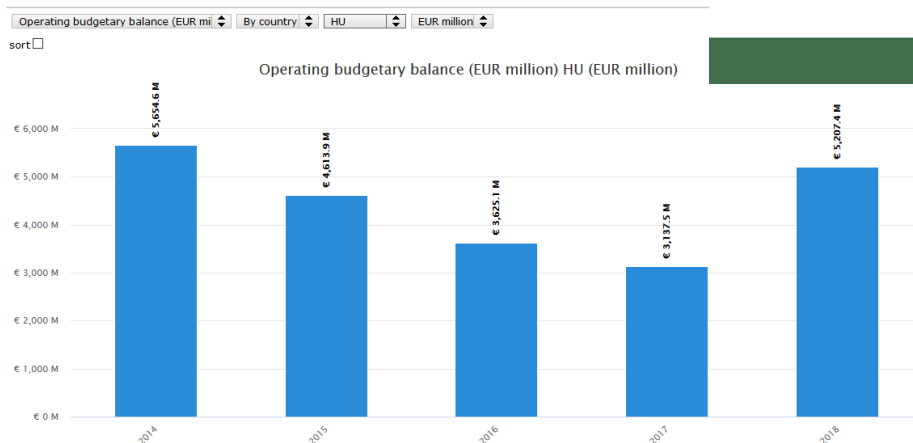
sort

Operating budgetary balance (EUR million) ES (EUR million)



14

A BASE DA UNIÃO EUROPEIA



15

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

O ARTIGO 345.º DO TFUE

“Os Tratados em nada prejudicam o regime da propriedade nos Estados-Membros.”

A norma materializa o **princípio da neutralidade** entre a propriedade pública e a propriedade privada na União Europeia.

16

“Esta disposição apenas significa que cada Estado-Membro pode organizar como entender o regime de propriedade das empresas, respeitando, porém, as liberdades fundamentais consagradas no Tratado.” (proc. C-367/98, Comissão c. Portugal, de 04.06.2002, § 28).

Os Tratados não impedem, em regra, a nacionalização de empresas (proc. 6/64, Costa, 15.06.1964) ou a respetiva privatização. (proc. C-244/11, Comissão c. Grécia, 08.11.2012).

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

RACIONAL DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

Através da criação de um quadro comum europeu, as regras em matéria de auxílios estatais garantem, em primeiro lugar e acima de tudo, a **igualdade das condições de concorrência para as empresas europeias** e evitam que os Estados-Membros se lancem numa **corrida insustentável às subvenções** para cada um dos Estados-Membros e prejudicial para a União Europeia no seu todo.

17



M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

RACIONAL DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

O artigo 107.º do TFUE tem por objetivo evitar que as trocas comerciais entre os Estados-Membros sejam afetadas por **vantagens concedidas pelas autoridades públicas** que, sob diversas formas, falseiem ou ameacem falsear a concorrência ao favorecer certas empresas ou certas produções.

18

(acs. do Tribunal de Justiça de 15.03.1994, *Banco Exterior de España*, C-387/92, § 12, e de 11.07.1996, *SFEI e o.*, C-39/94, § 58)

A regra é a incompatibilidade do auxílio de Estado com o Tratado.



M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

PREVISÃO LEGAL. O ARTIGO 107.º, N.º 1, DO TFUE

1. Salvo disposição em contrário dos Tratados, são incompatíveis com o mercado interno, na medida em que afetem as trocas comerciais entre os Estados-Membros, os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções.

19

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

PREVISÃO LEGAL. O ARTIGO 107.º, N.º 1, DO TFUE

Uma Direção Geral pode ser classificada como empresa? Revisitação do conceito de empresa (exercício de uma atividade económica)



20

Uma associação pode ser classificada como uma empresa?



M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

NOÇÃO DE EMPRESA E DE ATIVIDADE ECONÓMICA

A natureza das atividades desenvolvidas agrega consequências importantes:

O estatuto da entidade ao abrigo do direito nacional, não é decisivo. Uma entidade que seja classificada como uma associação sem fins lucrativos nos termos do direito nacional pode, todavia, ser considerada uma empresa na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE. O mesmo se aplica a uma entidade que faz formalmente parte da administração pública. O único critério pertinente neste contexto consiste em saber se tal entidade exerce uma atividade económica.

21

A aplicação das regras em matéria de auxílios estatais, enquanto tal, não depende do facto de a entidade ser criada com fins lucrativos. Com base na jurisprudência do TJUE, as entidades sem fins lucrativos podem igualmente oferecer bens e serviços num mercado (procs. apensos 209/78 a 215/78 e 218/78, *Van Landewyck*, § 88).

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

NOÇÃO DE EMPRESA E DE ATIVIDADE ECONÓMICA

Caso não exerçam uma atividade económica, as entidades sem fins lucrativos, permanecem fora do âmbito de aplicação do controlo em matéria de auxílios estatais.

Em conformidade, a classificação de uma entidade como empresa está sempre relacionada com uma atividade específica. Uma entidade que desenvolve simultaneamente atividades económicas e não económicas deve ser considerada uma empresa apenas no que se refere às primeiras atividades.

22

Só podemos estar perante um eventual auxílio de Estado se estivermos materialmente perante uma entidade que exerce uma atividade económica (empresa no sentido material e não meramente formal do termo).

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADES ECONÓMICAS E NÃO-ECONÓMICAS

A **atividade económica consiste em oferecer bens e serviços num determinado mercado** (proc. 118/85, *Comissão c. Itália*, § 7; proc. C-35/96, *Comissão c. Itália*, § 36; e procs. apensos C-180/98 a C-184/98, *Pavlov e outros*, § 75).

23

“Devido a **escolhas políticas ou à evolução económica**, a classificação de uma dada atividade pode mudar ao longo do tempo. O que não é uma atividade económica hoje pode, no futuro, converter-se numa atividade desse tipo e vice-versa.” (Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE, § 13)



M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADES ECONÓMICAS E NÃO-ECONÓMICAS

A experiência portuguesa com a DG COMP (2017) quanto aos pontos de carregamento de veículos automóveis elétricos.



24



We understand that your authorities intend to complete the Pilot Phase of the above mentioned programme by 2018. This programme concerns the upgrade, relocation and/or replacement of some of the recharging points currently in place in Portugal, as well as the extension of the existing network. We also understand that **after the completion of the Pilot Phase in 2018** your authorities intend to tender out the operation of the network and that the operators will be selected through an open, transparent and non-discriminatory procedure.

On the basis of the information provided and given the current market circumstances of the electric vehicles market in Portugal, we consider that *prima facie* the conditions of point 211 of the Commission's Notice on the notion of State aid as referred to in Article 107(1) of the Treaty on the Functioning of the European Union¹ seem fulfilled.

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADES ECONÓMICAS E NÃO-ECONÓMICAS

CENTRO HOSPITALAR
LISBOA NORTE, EPE



versus

Hospital
Lusiadas
Lisboa

25



versus



Quid?

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

EXERCÍCIO DE AUTORIDADE PÚBLICA

Decorre da jurisprudência que o artigo 107.º do TFUE não é aplicável quando o Estado intervém “**no exercício da autoridade pública**” ou quando as entidades públicas atuam “na qualidade de autoridades públicas” (proc. 118/85, *Comissão c. Itália*, §§ 7 e 8 e proc. C-30/87, *Bodson*, § 18, respetivamente).

26

Pode considerar-se que uma entidade intervém no exercício da autoridade pública quando a atividade em causa constitui uma **missão que integra as funções essenciais do Estado**, pela sua natureza, pelo seu objeto e pelas regras às quais está sujeita (proc. C-364/92, *SAT/Eurocontrol*, § 30).

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

EXERCÍCIO DE AUTORIDADE PÚBLICA (CONT.)

De forma geral, a não ser que o Estado-Membro em causa tenha decidido introduzir mecanismos de mercado, as atividades intrinsecamente ligadas ao exercício das **prerrogativas de autoridade pública** e que são tomadas a cargo pelo Estado não constituem atividades económicas. Em concreto atividades relacionadas com:

27

- a) **Forças armadas e polícia** (Decisão da Comissão, de 07.12.2011, relativa ao auxílio estatal SA.32820 (2011/NN) – Reino Unido — auxílio a serviços em ciências forenses);
- b) **Segurança e controlo da navegação aérea** (proc. C-364/92, SAT/Eurocontrol, § 27; e proc C-113/07 P, Selex, § 71);
- c) **Controlo e segurança do tráfego marítimo** (Decisão da Comissão, de 16.10.2002, auxílio estatal N 438/02 – Bélgica).

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

EXERCÍCIO DE AUTORIDADE PÚBLICA (CONT.)

- d) **Vigilância antipoluição** (proc. C-343/95, *Calì & Figli*, § 22);
- e) **Organização, financiamento e execução de sentenças de prisão** (Decisão da Comissão de 19 de julho de 2006 relativa ao auxílio estatal N 140/06 – Lituânia – Atribuição de subsídios para as empresas estatais nas casas de correção);
- f) **Desenvolvimento e revitalização de terrenos públicos pelas autoridades públicas** (Decisão da Comissão, de 27 de março de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.36346 — Alemanha — GRW — Regime de desenvolvimento de terrenos para uso industrial e comercial); e
- g) **A recolha de dados a utilizar para fins públicos, com base numa obrigação legal de declaração de tais dados imposta às empresas** (proc. C-138/11, *Compass-Datenbank GmbH*, § 40).

28

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

EXERCÍCIO DE AUTORIDADE PÚBLICA (CONT.)

h) Regime de **Segurança Social**

Critérios a ponderar:

A inscrição no regime é obrigatória ou não;

O regime prossegue ou não uma finalidade exclusivamente social;

O regime tem ou não fins lucrativos;

As vantagens são independentes das contribuições;

As prestações pagas são ou não necessariamente proporcionais aos rendimentos da pessoa segura;

O regime é controlado pelo Estado (entre o mais, procs. apensos C-159/91 e C-160/91, Poucet e Pistre, §§ 15 a 18).

29

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PÚBLICA (CONT.)

h) Regime de **Segurança Social**

E o caso português?



30

E as seguradoras?

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

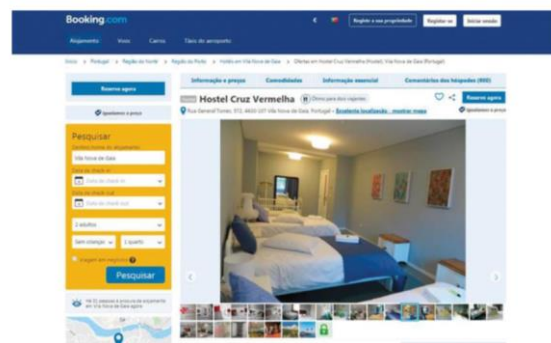
EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PÚBLICA (CONT.)

Quid?



Hostel Cruz Vermelha descrito no Booking como 'bom para casais'

Cruz Vermelha Portuguesa criou um hostel em Gaia mas, apesar da descrição do Booking, garante ao SOL que se destina a seniores e dependentes.



31

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PÚBLICA (CONT.)

Quid juris?



32



FENPROF



M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

CARACTERÍSTICAS DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

Delimitado o conceito de empresa, e atento o teor do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE, as regras em matéria de auxílios de Estado apenas se aplicam a medidas que cumpram os critérios previstos nesta norma do Tratado e que são os subsequentes:

33

- a) Medida imputável ao Estado ou proveniente de recurso estatal
- b) **Vantagem económica**
- c) **Seletividade**
- d) **Efeito sobre a concorrência e as trocas comerciais entre Estados-membros**

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

2) VANTAGEM ECONÓMICA

Para apreciar se uma medida estatal constitui um auxílio, deve determinar-se se a empresa beneficiária recebe uma **vantagem económica que não teria obtido em condições normais de mercado**.

34

(acs. do Tribunal de Justiça de 11.07.1996, *SFEI e o.*, C-39/94, § 60, de 29.04.1999, *Espanha c. Comissão*, C-342/96, § 41, e de 29.06.1999, *DM Transport*, C-256/97, § 22).

Por exemplo, uma **“quebra” nas receitas fiscais e da segurança social devido a isenções ou reduções de impostos ou de contribuições para a segurança social concedidas pelo Estado-Membro**, ou isenções da obrigação de pagar coimas ou outras sanções pecuniárias, cumpre o requisito de recursos estatais do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE.

(proc. C-387/92, *Banco Exterior de España*, § 14)

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

2) VANTAGEM ECONÓMICA

A **forma exata da medida é igualmente irrelevante** para determinar se confere uma vantagem económica para a empresa (ac. de 24.07.2003, *Altmark Trans*, C-280/00, § 84).

Não só é relevante para a noção de auxílio estatal a concessão de vantagens económicas positivas, como a **isenção de encargos económicos** pode constituir uma vantagem. Como, por exemplo, **benefícios fiscais** ou **reduções das contribuições para a segurança social**.

35

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

2) VANTAGEM ECONÓMICA

Uma garantia do Estado configura uma vantagem económica.

Decisão da Comissão,
de 20.07.2010, relativa
ao auxílio Estatal C
33/2009 (ex NN
57/2009, CP 191/2009),
executado por Portugal,
sob a forma de uma
garantia estatal a favor
do BPP

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O auxílio estatal inerente à *garantia associada a um empréstimo de 450 milhões de EUR*, concedido ilegalmente por Portugal a favor do *Banco Privado Português*, em violação do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, é incompatível com o mercado comum.

Artigo 2.º

1. Portugal procederá à recuperação do auxílio referido no artigo 1.º junto do beneficiário.
2. Os montantes a recuperar vencem juros a partir da data em que foram colocados à disposição do beneficiário e até à data da respectiva recuperação efectiva.
3. Os juros são calculados numa base composta, em conformidade com o disposto no Capítulo V do Regulamento (CE) n.º 794/2004.

36

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

2) VANTAGEM ECONÓMICA

A confirmar-se configura uma vantagem económica?

BENFICA

Câmara de Lisboa perdoa 1,8 milhões de euros ao Benfica

12/2/2015, 17:46 | 2.674 | 10 |

A Câmara Municipal de Lisboa aprovou uma proposta para perdoar uma dívida de 1,8 milhões ao Benfica, além de um pedido para legalizar edifícios construídos sem respeitarem as condições legais.

Partilhe



Câmara de Santarém oferece 800 bilhetes para as touradas de junho

29 MAIO 2010

IMPRIMIR EMAIL



A Câmara de Santarém vai disponibilizar gratuitamente 400 bilhetes para cada uma das duas touradas que se vão realizar na Monumental Celestino Graca durante a Feira

37

M
L

2) VANTAGEM ECONÓMICA (AUSÊNCIA): SERVIÇOS PÚBLICOS E ACÓRDÃO ALTMARK TRANS

A construção jurisprudencial do TJUE no âmbito das compensações por serviço público (ausência de auxílio de Estado), o acórdão Altmark de 24.07.2003, proc. C-280/00:

“Na medida em que uma intervenção estatal deva ser considerada uma compensação que representa a contrapartida das prestações efetuadas pelas empresas beneficiárias para cumprir obrigações de serviço público, de forma que estas empresas não beneficiam, na realidade, de uma vantagem financeira e que, portanto, a referida intervenção não tem por efeito colocar essas empresas numa posição concorrencial mais favorável em relação às empresas que lhes fazem concorrência, essa intervenção não cai sob a alçada do artigo 92.º, n.º 1, do Tratado [107.º, n.º 1, do TFUE]” – Altmark, § 87.

Para esse efeito (ausência de auxílio de Estado) têm, no entanto, de estar reunidas 4 condições cumulativas.

38

M
L

2) VANTAGEM ECONÓMICA (AUSÊNCIA): SERVIÇOS PÚBLICOS E ACÓRDÃO ALTMARK TRANS

Ausência de auxílio de Estado, preenchidas que estejam 4 condições cumulativas:

1. A empresa beneficiária deve efetivamente ser incumbida do cumprimento de obrigações de serviço público e essas obrigações devem estar claramente definidas – *Altmark*, § 89.
2. Os parâmetros com base nos quais será calculada a compensação devem ser previamente estabelecidos de forma objetiva e transparente, a fim de evitar que aquela implique uma vantagem económica suscetível de favorecer a empresa beneficiária em relação a empresas concorrentes – *Altmark*, § 90.
3. A compensação não pode ultrapassar o que é necessário para cobrir total ou parcialmente os custos ocasionados pelo cumprimento das obrigações de serviço público, tendo em conta as receitas obtidas, assim como um lucro razoável pela execução destas obrigações – *Altmark*, § 92.

39

M
L

2) VANTAGEM ECONÓMICA (AUSÊNCIA): SERVIÇOS PÚBLICOS E ACÓRDÃO ALTMARK TRANS

Ausência de auxílio de Estado, preenchidas que estejam 4 condições cumulativas (cont.):

4. Quando a escolha da empresa encarregue do cumprimento de obrigações de serviço público não seja efetuada através de um processo de concurso público que permita selecionar o candidato capaz de fornecer esses serviços ao menor custo para a coletividade, o nível da compensação necessária deve ser determinado com base numa análise dos custos que uma empresa média, bem gerida e adequadamente equipada (...) para poder satisfazer as exigências de serviço público requeridas, teria suportado para cumprir estas obrigações, tendo em conta as respetivas receitas assim como um lucro razoável relativo à execução destas obrigações – *Altmark*, § 93.

40

Critérios apertados e de difícil validação em termos práticos.



M
L

2) VANTAGEM ECONÓMICA (AUSÊNCIA): SERVIÇOS PÚBLICOS E ACÓRDÃO ALTMARK TRANS

Aplicação casuística do acórdão “Altmark”

O caso da RTP: Auxílio estatal E 14/2005 (ex NN 133/A/2001, NN 85/A/2001 e NN 94/A/1999) – Portugal. Indemnizações compensatórias pagas à empresa de televisão RTP:

54. Tal como acima referido, a RTP está incumbida de uma missão de serviço público de televisão. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias determinou, no acórdão Altmark, que as medidas estatais que compensam os custos de serviço público não são consideradas auxílios estatais, na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE, sempre que estiverem reunidas as quatro condições seguintes⁴⁰:

- A empresa beneficiária deve estar efectivamente incumbida de obrigações de serviço público, que devem ser claramente definidas;
- Os parâmetros que servem de base para o cálculo da indemnização compensatória devem ser previamente estabelecidos de forma objectiva e transparente;
- A indemnização compensatória não pode ultrapassar o necessário para cobrir a totalidade ou parte dos custos incorridos no cumprimento das obrigações de serviço público, tendo em conta as receitas relevantes e um lucro razoável para cumprir essas obrigações;
- Quando a empresa não é seleccionada na sequência de concurso público, o nível da indemnização compensatória deve ser determinado com base numa análise dos custos que uma empresa com uma gestão adequada e devidamente equipada teria incorrido no cumprimento dessas obrigações.



41

M
L

2) VANTAGEM ECONÓMICA (AUSÊNCIA): SERVIÇOS PÚBLICOS E ACÓRDÃO ALTMARK TRANS

Aplicação casuística do acórdão Altmark

O caso da RTP: Auxílio estatal E 14/2005 (ex NN 133/A/2001, NN 85/A/2001 e NN 94/A/1999) – Portugal. Indemnizações compensatórias pagas à empresa de televisão RTP:

55. A Comissão considera que as indemnizações compensatórias anuais não cumprem a quarta condição. A RTP não foi seleccionada através de um concurso público. No quadro do sistema português de financiamento, o nível da indemnização compensatória não foi determinado com base numa análise dos custos que uma empresa normal incorreria. Uma empresa normal teria eventualmente custos inferiores e/ou diferentes.

56. Com base na configuração actual do regime, a Comissão considera que a terceira condição também não está preenchida. As indemnizações compensatórias são estabelecidas por um período de 4 anos (2 anos no caso da RTP2), com base em estimativas de custos e de receitas. O contrato de concessão geral contém uma disposição que permite que a RTP e o Estado renegociem os montantes da indemnização compensatória de comum acordo, no caso de se verificarem desvios significativos nos pressupostos subjacentes ao seu cálculo em 2 anos consecutivos. O Contrato de concessão especial é válido por 2 anos, podendo os montantes da indemnização compensatória ser revistos após o termo deste período. Contudo, não existem disposições que limitem expressamente o montante da indemnização compensatória ao custo líquido efectivo da prestação do serviço público. Também não existem disposições vinculativas que obriguem o Estado a recuperar os eventuais montantes que excedam a compensação.

57. Por conseguinte, a Comissão conclui que as indemnizações compensatórias anuais devem ser consideradas um auxílio, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE.

42

M
L

2) VANTAGEM ECONÓMICA (AUSÊNCIA): SERVIÇOS PÚBLICOS E ACÓRDÃO *ALTMARK TRANS*

- Inexistindo atividade económica, inexistente empresa para efeito do artigo 107.º do TFUE. Cenário em que o financiamento concedido não configura um auxílio de Estado.
- Só é potencialmente aplicável o acórdão *Altmark Trans* (ausência de vantagem económica) **se estiver em causa o exercício de uma atividade económica no quadro de uma missão de serviço público.** 43

M
L

2) VANTAGEM ECONÓMICA (CRITÉRIOS DE JAEZ JURISPRUDENCIAL):

As operações económicas realizadas por organismos públicos (incluindo as empresas públicas) não conferem uma vantagem à sua contraparte e, por conseguinte, não constituem auxílios, **desde que** sejam **efetuadas em conformidade com as condições normais de mercado.**

Critérios jurisprudenciais:

44

“Critério do Operador numa Economia de Mercado (OEM)”: aferir se, em circunstâncias semelhantes, um investidor privado de dimensão comparável a operar em condições normais de uma economia de mercado poderia ter sido levado a fazer o investimento em questão.

(acs. de 21.03.1990, *Bélgica c. Comissão*, C-142/87, § 29; 21.03.1991, *Alfa Romeo*, C-305/89, §§ 18 e 19; 30.04.1998, *Cityflyer Express*, T-16/96, § 51; 21.01.1999, *Stahlwerke*, procs. apensos T-129/95, T-2/96 e T-97/96, § 104; e de 06.03.2003, *Westdeutsche Landesbank*, procs. apensos T-228/99 e T-233/99)

M
L

2) VANTAGEM ECONÓMICA (CRITÉRIOS DE JAEZ JURISPRUDENCIAL):

A conformidade de uma operação com as condições de mercado pode ser diretamente determinada através de informações de mercado específicas da operação nas seguintes situações:

- 1) quando a operação é efetuada **pari passu** por entidades públicas e operadores privados; ou
- 2) quando se refere à venda e compra de ativos, bens e serviços (ou outras operações comparáveis) efetuadas através de **procedimentos de concurso** competitivos, transparentes, não discriminatórios e incondicionais.

(ac. de 12.12.2000, *Alitalia c. Comissão*, T-296/97, § 81).

M
L

2) VANTAGEM ECONÓMICA (CRITÉRIOS DE JAEZ JURISPRUDENCIAL):

“**Critério do credor privado**”: a fim de examinar se as renegociações de dívidas por credores públicos implicam auxílios estatais, comparando o comportamento de um credor público com o de credores privados hipotéticos que se encontrem em situação semelhante.

(ac. de 22.11.2007, *Espanha c. Comissão*, C-525/04 P, de 24.01.2013, *Frucona c. Comissão*, C-73/11 P, e de 29.06.1999, *DMTransport*, C-256/97)

“**Critério do vendedor privado**”: a fim de apreciar se a venda realizada por um organismo público implica um auxílio estatal, aferir se um vendedor privado, em condições normais de mercado, poderia ter obtido um preço igual ou melhor.

(ac. de 28.02.2012, *Land Burgenland e Áustria c. Comissão*, procs. apensos T-268/08 e T-281/08)

- Avaliação *ex ante* da estratégia e das perspetivas financeiras do projeto.
- Valorar todas as circunstâncias relevantes do caso concreto.
- Podem ocorrer circunstâncias excecionais em que a aquisição de bens ou serviços por uma autoridade pública, **mesmo que efetuada a preços de mercado**, pode não ser considerada em conformidade com as condições de mercado. (ac. 28.01.1999, *BAI c. Comissão*, T-14/96, § 74).

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

3) SELETIVIDADE

O art. 107.º do TFUE exige que a medida estatal em causa favoreça “**certas empresas ou certas produções**”, face a outras empresas que, à luz do objetivo prosseguido pelo referido regime, se encontrem numa situação factual e jurídica comparável.

47

(acs. de 08.11.2001, *Adria-Wien Pipeline*, C-143/99, § 41; de 29.04.2004, *GIL Insurance e o.*, C-308/01, § 68; de 03.03.2005, *Heiser*, C-172/03, § 40 e de 06.09.2006, *Portugal c. Comissão*, C-88/03, § 54)

Este requisito de especificidade, ou de seletividade, de uma medida constitui uma das características da noção de auxílio de Estado.

(acs. de 01.12.1998, *Ecotrade*, C-200/97, § 40 e de 29.09.2000, *CEM c. Comissão*, T-55/99, § 39)

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

3) SELETIVIDADE (CONT.)

A medida pública em causa afeta o equilíbrio de mercado entre as empresas beneficiárias e as empresas concorrentes.

Distinção entre auxílios (medidas seletivas) e medidas gerais que se aplicam, indistintamente, a todas as empresas de todos os sectores económicos de um Estado-membro.

48

1 - A taxa do IRC é de 28 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.

2 - No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros (euro) 15 000 de matéria coletável é de 17 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 - A aplicação da taxa prevista no número anterior está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

3) SELETIVIDADE (CONT.)

O critério da seletividade pode estar preenchido quando o regime se aplica apenas a parte do território de um Estado-membro.

Avaliação caso-a-caso...



O Governo aprovou hoje o Programa de Valorização do Interior que prevê redução do IRC para empresas que contratem e portagens mais baixas no interior.

O Governo aprovou hoje, em Conselho de Ministros, um pacote de medidas de incentivo à fixação e contratação de trabalhadores no interior do país. Entre as medidas está uma dedução à coleta, em sede de IRC, no montante de 20% de toda a massa salarial da empresa, tendo em conta os postos de trabalho criados.

As empresas "vão poder deduzir integralmente à coleta do IRC até 20% dos montantes que pagam em salários", o que "poderá levar, na grande maioria dos casos, a uma coleta zero de IRC".

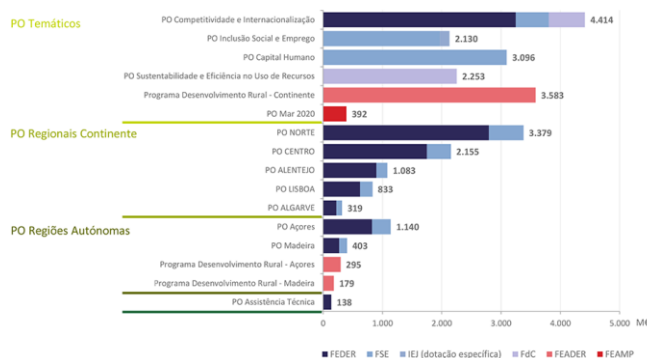
49

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

3) SELETIVIDADE (CONT.)

Financiamentos dos Programas Operacionais no quadro do Acordo de Parceria 2014-2020 preenchem o critério da seletividade? Discricionariedade na seleção dos projetos, financiamento limitado...



50

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

3) SELETIVIDADE (CONT.)

Em contrapartida, se os recursos são concedidos **diretamente pela União ou pelas instituições financeiras internacionais**, sem qualquer poder discricionário das autoridades nacionais, não constituem recursos estatais (por exemplo, o financiamento concedido em gestão direta no âmbito do programa quadro Horizonte 2020 ou pelo Banco Europeu de Investimento). ⁵¹



CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS

O beneficiário da medida pública dedica-se a uma atividade económica e atua num **mercado que é objeto de trocas comerciais entre Estados-membros** (a natureza jurídica do beneficiário não é relevante).

O auxílio reforça a posição da empresa em relação a outras empresas concorrentes nas trocas comerciais **intracomunitárias**. ⁵²

É suficiente que o auxílio permita manter uma **posição competitiva mais forte do que teria se o auxílio não tivesse sido concedido**. Neste contexto, para se presumir que o auxílio falseia a concorrência, considera-se, regra geral, suficiente que o auxílio proporcione ao beneficiário uma vantagem libertando-o de encargos que, de outro modo, teria tido de assumir no decorrer da sua gestão corrente das operações. (proc. C-172/03, Heiser, § 55)

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

Na determinação de uma distorção da concorrência ou de um efeito sobre o comércio, **não é necessário definir o mercado ou averiguar em pormenor o impacto da medida sobre a posição concorrencial do beneficiário e dos respetivos concorrentes.**

(procs. 730/79, *Phillip Morris*; T-211/2005, *Itália c. Comissão*, §§ 157 a 160; e procs. apensos T-298/07, T-312/97, *Alzetta et al*, § 95)

Contudo, em vários casos a Comissão considera que, devido às suas circunstâncias específicas, **determinadas atividades** têm um impacto puramente local (unicamente ao nível interno do Estado-membro) e, conseqüentemente, **não afetam o comércio entre os Estados-Membros.**

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

As características comuns a tais decisões são as seguintes:

- o auxílio **não implica que a procura ou os investimentos se desviem para a região em causa e não cria obstáculos ao estabelecimento de empresas de outros Estados-Membros;**
- os bens ou serviços produzidos pelo beneficiário são **estritamente locais ou têm uma zona de atração limitada em termos geográficos;** ou
- existe, no máximo, um **efeito marginal sobre o mercado e os consumidores dos Estados-Membros vizinhos.**



M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

Exemplos de medidas com ausência de afetação das trocas comerciais entre Estados-membros:

- a) **Piscinas e outras instalações de lazer destinadas predominantemente a uma área de cobertura local** (Decisão da Comissão relativa ao auxílio estatal N 258/2000 – Piscina de recreio em Dorsten)



M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

- b) **Museus ou outras infraestruturas culturais pouco suscetíveis de atrair visitantes de outros Estados-Membros** (cont.).



versus



56

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

c) **Centro de conferências**, nos casos em que a localização e o potencial efeito do auxílio nos preços são **pouco suscetíveis de desviar os utilizadores de outros centros situados noutros Estados-Membros** (Decisão da Comissão no proc. de auxílio estatal N 486/2002 – Suécia – Pavilhão de congressos em Visby);

57

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

d) **Portos locais para embarcações de recreio** (Decisão da Comissão no proc. de auxílio estatal C 10/2003 – Holanda – Portos para embarcações de recreio).

58



versus



M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

- e) **Hospitais e outras instalações de cuidados de saúde destinadas a uma população local** (Decisões da Comissão nos procs. de auxílio estatal N 543/2001 – Irlanda – Dotações de capital a favor dos hospitais e SA.34.576 – Portugal – Unidade de cuidados continuados Jean Piaget/Nordeste);
- f) Os **órgãos de informação e/ou produtos culturais que, por motivos linguísticos e geográficos, têm uma audiência restrita a nível local** (Decisões da Comissão nos procs. de auxílio estatal N 257/2007 – Espanha – Programa de auxílios destinados à produção teatral no País Basco; N 458/2004 – Espanha – Editorial Andaluza Holding; e SA.33243 – Portugal – Jornal de Madeira).



Jornal da Madeira

versus



59

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (O CASO ESPECÍFICO DAS INFRAESTRUTURAS)

- Até *circa* 2000, a **Comissão Europeia considerava que o financiamento de infraestruturas não era abrangido pelas regras em matéria de auxílios estatais com base no pressuposto de que a construção e a exploração de uma infraestrutura constituiriam uma medida geral de política pública e não uma atividade económica.**
- O acórdão *Aéroports de Paris*, de 12 de dezembro de 2000, T-128/98, invalidou esta interpretação, esclarecendo que a **exploração de um aeroporto constitui uma atividade económica**. Subsequentemente o acórdão *Leipzig/Halle*, de 19 de dezembro de 2012, C-288/11 P, confirmou que a construção de **qualquer tipo de infraestrutura que se destine a ser explorada economicamente**, tal como a pista de um aeroporto comercial, constitui uma atividade económica por si só, o que significa que as regras em matéria de auxílios estatais são aplicáveis à forma como é financiada. Embora os casos supracitados digam respeito a um setor específico, os princípios estabelecidos pelo Tribunal **são de interpretação geral e, por conseguinte, aplicáveis a quaisquer infraestruturas exploradas para uma atividade económica.**

60



CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

Ainda assim:

“Existem circunstâncias em que certas **infraestruturas não estão em concorrência** direta com outras infraestruturas do mesmo tipo ou com outras infraestruturas de natureza diferente que oferecem serviços com um elevado grau de substituíbilidade, ou diretamente com tais serviços (...). A ausência de concorrência direta entre infraestruturas é provavelmente o caso das infraestruturas de redes globais (...) que são **monopólios naturais**, ou seja, cuja **reprodução seria ineficiente do ponto de vista económico**. De igual modo, pode haver setores onde o **financiamento privado para a construção de infraestruturas é insignificante** (...).”⁶¹

Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal, § 211

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

Infraestruturas (cont.)

“Segundo a Comissão, é de excluir, normalmente, um efeito sobre as trocas comerciais entre os Estados-Membros ou uma distorção da concorrência no que respeita à **construção de infraestruturas** nos casos em que, ao mesmo tempo, i) **uma infraestrutura não enfrenta normalmente qualquer concorrência direta** e ii) **o financiamento privado é insignificante no setor e no Estado-Membro em causa** e iii) **a infraestrutura não visa favorecer de forma seletiva uma determinada empresa ou setor, mas traga benefícios para a sociedade em geral**.”⁶²

In Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal, § 211

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

Infraestruturas (cont.) Acervo jurisprudencial e *acquis* decisório da Comissão Europeia no tema da construção e exploração de infraestruturas consta das Grelhas Analíticas.

- Port infrastructure
- Culture, heritage and nature conservation
- Airports
- Broadband
- Research
- Sports and Multifunctional
- Energy
- Waste Management
- Water infrastructures
- Roads, bridges, tunnels and inland waterways
- Railway, metro and local transport



Disponíveis em http://ec.europa.eu/competition/state_aid/modernisation/notice_aid_en.html

63

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

Quid juris no setor do abastecimento de água e tratamento de águas residuais em Portugal?



Subject: SA.45882 (2016/PN) – POSEUR Programmes for water and waste water investments

Dear Sir,

By electronic notification dated 7 July 2016 (2016/067077), registered at the Commission on the same day, the Portuguese authorities pre-notified to the Commission the above-mentioned measure.

Quid juris na expansão das redes de metro de Lisboa e Porto?



Expansão do Metro de Lisboa e do Porto arranca no primeiro semestre de 2019

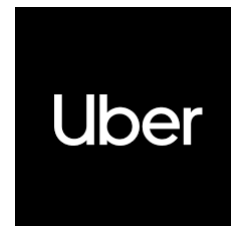
64

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

Quid juris?



M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

4) EFEITO SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS (CONT.)

Exemplo prático de efeito sobre a concorrência e as trocas comerciais

51. O mercado televisivo português está aberto à concorrência desde 1992³⁸. A RTP é a única empresa autorizada a receber indemnizações compensatórias, que a aliviam dos encargos que normalmente teria de suportar. Se não forem tidas em conta as obrigações de serviço público da RTP, as indemnizações compensatórias conferem-lhe uma vantagem económica e financeira. A medida favorece a RTP relativamente aos seus concorrentes que não beneficiam dos mesmos financiamentos e, por conseguinte, falseia ou ameaça falsear a concorrência na acepção do n.º 1 do artigo 87.º.
52. A RTP tem condições para participar no mercado internacional da radiodifusão. Além disso, a RTP é concorrente directa de operadores comerciais de radiodifusão que operam no mercado internacional³⁹. Por conseguinte, as indemnizações compensatórias anuais concedidas à RTP podem afectar as trocas comerciais entre os Estados-Membros, na acepção do n.º 1 do artigo 87.º.

(in Decisão da Comissão Europeia de 22.03.2006 – Portugal RTP – Auxílio estatal E 14/2005)



66

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

CASO PRÁTICO

Exemplo de efeito sobre a concorrência e as trocas comerciais

(11) The breakdown of the total investment costs for the two interventions described above is as follows:

Measure	Costs (EUR)
Construction of new berth	20 437 695
Marina	4 210 116
New terminal building (of which)	31 404 754
• Passenger cruise terminal	• 22 194 771
• Customs, border control, police	• 174 354
• Science and Technologies Sea Centre	• 9 035 629
Total	56 052 565

1. Ausência de atividade económica?

2. Ausência de afetação das trocas entre Estados-Membros?

3. Autoridade Pública?

4. Atividade económica?

67

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

CASO PRÁTICO

Processo de auxílio Estatal SA.43250 (2015/NN) – Portugal – Terminal de cruzeiros do Porto de Leixões.

(34) However, as stated above, the new terminal building will, besides the new passenger cruise terminal, which will be exploited economically by the APDL, also house customs, border control and police services. In addition, parts of the terminal building will be left for use without remuneration to the Science and Technologies Sea Centre lodging the CIIMAR.



(38) According to well established case-law, activities that normally fall under the State's responsibility in the exercise of its powers as a public authority are not of an economic nature and do not fall within the scope of the State aid rules.⁸ This may concern activities linked to performing tasks of ensuring security, safety, police services,⁹ or anti-pollution surveillance in ports¹⁰ – insofar as they are not an intrinsic part of a project with a commercial end. The financing of such activities has to be limited to the costs to which they give rise and may not be used instead to fund other activities.

(39) Thus, even if an entity that is engaged in an economic activity and must, therefore, be regarded as an undertaking for the purposes of State aid law, it is possible that parts of its activities, due to their nature, fall under the State's responsibility in the exercise of its powers as a public authority. It follows that funding received by an undertaking linked to such activities falling under the exercise of the State's public powers is not to be regarded as being linked to economic activities and, as such, does not constitute State aid.

(40) In this regard, the Commission agrees with Portugal's assessment that the customs, border control and police services do not constitute economic activities but fall under the State's powers as a public authority. It follows that the ERDF funding related to these parts of the terminal building amounting to EUR 97 611 does not constitute State aid within the meaning of Article 107(1) of the Treaty.

68

M
L

CONCEITO DE AUXÍLIO DE ESTADO

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS E SOFT LAW

- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012E/TXT&from=PT>.
- Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n. 1, do TFUE (2016/C 262/01), in [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719\(05\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719(05)&from=PT).
- Guia relativo à aplicação das regras da União Europeia em matéria de auxílios estatais, de «contratos públicos» e de «mercado interno» aos serviços de interesse económico geral e, nomeadamente, aos serviços sociais de interesse geral, in http://ec.europa.eu/competition/state_aid/overview/new_guide_eu_rules_procurement_pt.pdf.
- Regulamento (UE) 2015/1589, do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º TFUE (versão consolidada), in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02015R1589-20150924&from=EN>.
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo aos auxílios de minimis <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02013R1407-20140101&from=EN>.
- Regulamento (UE) 360/2012, relativo aos auxílios de minimis concedidos a empresas que prestam SIEG, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R0360>.
- Decisão 2012/21/UE, relativa aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de SIEGs, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012D0021&from=PT>.
- Comunicação da Comissão Enquadramento da União Europeia aplicável aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público (2012/C 8/03), in [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012XC0111\(03\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012XC0111(03)&from=EN).
- Regulamento 1/58, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Europeia, in [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31958R0001\(01\)&qid=1559756328258&from=pt](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31958R0001(01)&qid=1559756328258&from=pt).
- State Aid Manual of Procedures, Internal DG Competition on procedures for the application of Articles 107 and 108 TFE, in http://ec.europa.eu/competition/state_aid/studies_reports/sa_manproc_en.pdf.

69

M
L

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

mlgts.pt

O PAPEL DO JUIZ NACIONAL NA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA UE EM MATÉRIA DE AUXÍLIOS ESTATAIS

O uso de ferramentas de pesquisa na base de dados online

Eduardo Maia Cadete
maiacadete@mlgts.pt | 13.10.2020

Member
LexMundi
World Ready



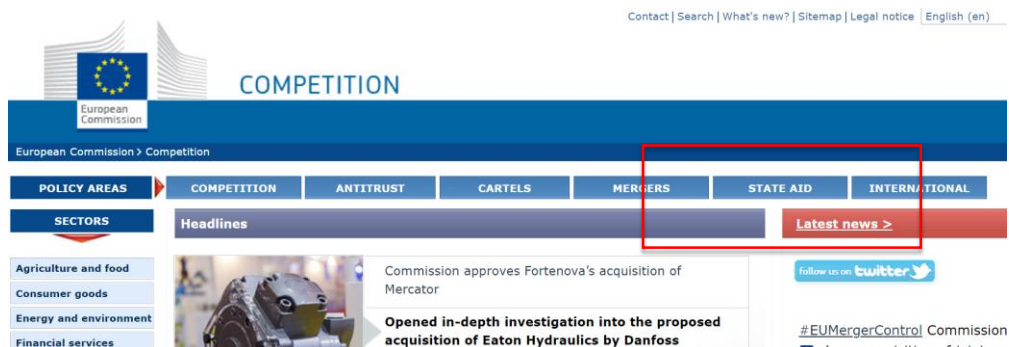
Financiado pela União Europeia
Contrato de Serviço financiado pela União Europeia DGCOMP/2017/015-SI2.778715. Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia. No entanto, reflete unicamente os pontos de vista pessoais dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação nele contida.

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA

https://ec.europa.eu/competition/index_en.html



71

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))



72

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

European Commission

European Commission > Competition > State Aid

HOME Policy areas Sectors Who is in charge? Competition and you Cases

In this section: State aid

State aid control

What's new?

State aid rules and coronavirus

Legislation

Cases

Data and policy analysis

Tax rulings

Cooperation with national courts

Complaints

State aid Cases

Latest case information (last 3 months)

Invitations to comment on simplified procedure cases

Search for a state aid case (cases from 2000)

Overview of decisions and on-going in-depth investigations in the context of the financial crisis

What is available in the case database?

All State aid cases that have been the subject of a Commission decision since 1 January 2000, including information on block exemption cases.

73

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

HOME Policy areas Sectors Who is in charge? Competition and you Cases

In this section: State Aid

State aid control

Legislation

Cases

Data and policy analysis

Tax rulings

Cooperation with national courts

Complaints

State Aid Cases

Search competition cases (all policy areas)

Policy Area: All Antitrust / Cartels Cartels Merger State Aid

Case Number: ?

Case Title or Company Name: (word(s) that the title contains) ?

Decision Date: From to X X ?

Economic sector (NACE CODE): Select Clear ?

Web Publication Date: From to X X

State Aid Advanced Search

Cases by date:

State Aid Procedure: C - Contradictoire XA - Exemption Agriculture XP - Exemption Agriculture Prod XE - Exemption Employment

Select only Commission cases with related court cases(s)

Member State: Austria Belgium Bulgaria

Region: (Select All) (Unselect All)

74

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

State Aid Advanced Search

(Cases by date)

State Aid Procedure: X - GBER (Select All) (Unselect All)
 NC - Monitoring of individual aids
 NN - Unnotified aid

☐ Select only Commission cases with related court cases(s)

Member State: Malta (Select All) (Unselect All)
 Netherlands
 Poland
 Portugal

Region: [PT] CONTINENTE (Select All) (Unselect All)
 [PT] NORTE
 [PT] MINHO-LIMA
 [PT] CAVADO

Primary Objective (Main): Agriculture; Forestry; Rural areas (Select All) (Unselect All)
 Aid or disadvantaged workers and/or workers with disabilities
 Airport infrastructure or equipment
 Airport operation

☐ Include GBER Objective

GBER Objective: Additional costs (Art.15(3)) (Select All) (Unselect All)
 Additional costs (Art.15(4))
 Additional costs in outermost regions (Art. 15(2)(b))
 Aid for Environmental protection (Art. 17 - 25)

Primary Objective (Agriculture cases): 70-2001 Art. 5 (Consultancy and other services ... (Select All) (Unselect All)
 Additional costs in outermost regions (Art. 15(2)(b))
 Adverse climatic events (Art. 11 of Reg. (EC) No 1857/2006)
 Adverse weather conditions

Decision Type: Decision finding that the measures do not constitute aid (Select All) (Unselect All)
 Decision not to raise objections
 Decision to initiate the formal investigation procedure

75

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

Policy Area	Case Number	Member State	Last Decision Date	Title	
State Aid	SA.58423	Portugal	31.08.2020	Credit line for anticipating the support provided for in the POSEI Program to producers and companies in the agricultural and agri-food sectors in the Autonomous Region of Madeira COVID19	Show details
State Aid	SA.58101	Portugal	18.08.2020	Rescue aid to SATA Group	Show details
State Aid	SA.55719	Portugal	04.08.2020	Banco Português de Fomento	Show details
State Aid	SA.57406	Portugal	23.06.2020	Indemnité pour les producteurs agricoles affectés par les tempêtes de février et mars de 2018	Show details
State Aid	SA.57494	Portugal	22.06.2020	Covid-19 - Direct grant and loan guarantee scheme - Autonomous Region of Madeira	Show details
State Aid	SA.57369	Portugal	10.06.2020	COVID 19 - Aid to TAP	Show details
State Aid	SA.57050	Portugal	20.05.2020	COVID19 - TF measure to preserve employment on the Azores Islands II	Show details
State Aid	SA.57049	Portugal	20.05.2020	COVID19 - TF measure to preserve employment on the Azores Islands I	Show details
State Aid	SA.57035	Portugal	17.04.2020	COVID-19 Support to R&D projects, testing -infrastructures and production of COVID 19 related products	Show details
State Aid	SA.56886	Portugal	08.04.2020	COVID-19. Credit line with subsidised interest rates addressed to undertakings active in the fishery and aquaculture sector.	Show details

76

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

Policy Area	Case Number	Member State	Last Decision Date	Title
State Aid	SA.58423	Portugal	31.08.2020	Credit line for anticipating the support provided for in the POSI producers and companies in the agricultural and agri-food sector, Autonomous Region of Madeira COVID19
State Aid	SA.58101	Portugal	18.08.2020	Rescue aid to SATA Group
SA.58101 Rescue aid to SATA Group				
Member State:		Portugal		
Case Type:		Scheme		
Notification or Registration Date:		20.07.2020		
DG Responsible:		Competition DG		
		2020/N		
Decision on 18.08.2020:		Decision not to raise objections Decision to initiate the formal investigation procedure		
Press release:		IP/20/1489		
Decision Text:		Letter to the Member State - authentic language en  		
Publication on 04.09.2020:		Official Journal: JOCE C/294/2020		
		2020/C		

77

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))



EUROPEAN COMMISSION

Brussels, 18.8.2020
C(2020) 5764 final

78

In the published version of this decision, some information has been omitted, pursuant to articles 30 and 31 of Council Regulation (EU) 2015/1589 of 13 July 2015 laying down detailed rules for the application of Article 108 of the Treaty on the Functioning of the European Union, concerning non-disclosure of information covered by professional secrecy. The omissions are shown thus [...]	PUBLIC VERSION This document is made available for information purposes only.
--	---

Subject: State aid SA.58101 (2020/N) – Portugal - Rescue aid to SATA Group

Excellency,



M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA (TRANSPARENCY AWARD MODULE IN
[HTTPS://WEBGATE.EC.EUROPA.EU/COMPETITION/TRANSPARENCY/PUBLIC/SEARCH/H
OME/](https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public/search/HTML/))

 European Union
europa.eu

EUROPA

Sítio Web oficial da União Europeia -
Escolha uma língua

bg	български	lv	latviešu
cs	čeština	hu	magyar
da	dansk	mt	Malti
de	Deutsch	nl	Nederlands
et	eesti	pl	polski
el	ελληνικά	pt	português
en	English	ro	română

79

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA (TRANSPARENCY AWARD MODULE IN
[HTTPS://WEBGATE.EC.EUROPA.EU/COMPETITION/TRANSPARENCY/PUBLIC/SEARCH/H
OME/](https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public/search/HTML/))

Pesquisa CE de dados sobre concessão de auxílio

Regiões da autoridade que concede o auxílio

Título da Medida de Auxílio

Número de processo da medida de auxílio ?

Número de referência

Another Beneficiary Member State

ID de beneficiário

Nome do beneficiário

80

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

COMISSÃO EUROPEIA (TRANSPARENCY AWARD MODULE IN
[HTTPS://WEBGATE.EC.EUROPA.EU/COMPETITION/TRANSPARENCY/PUBLIC/SEARCH/H
OME/](https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public/search/HTML/))

State Aid Transparency Award Module

Ver concessão de auxílio	
País	Portugal
Título da Medida de Auxílio	Portugal – PO SEUR Programme for Clean Buses in urban areas
Título da Medida de Auxílio [EN]	Portugal — PO SEUR Programme Buses Clean in urban areas
Número SA	SA.45694
Número de ref.	TM-10089177
ID nacional	500595313
Tipo de ID nacional do beneficiário	National Tax Identifier
Nome do beneficiário	COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A.
Nome do beneficiário [EN]	COMPANY LISBON IRON RAILS, E.M., S.A.
Tipo de beneficiário	apenas grandes empresas
Região	Área Metropolitana de Lisboa
Setor (NACE)	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros
Instrumento de auxílio	Subvenção direta
Objetivo do auxílio	Proteção do ambiente
Data de concessão	10/07/2017
Elemento de auxílio, expresso em montante total	18,585,998.31 EUR
Nome da autoridade que concede o auxílio	PO SEUR
Nome da autoridade que concede o auxílio [EN]	PO SEUR
Cofinanciado	Sim
Entidade encarregada	

81

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

TRIBUNAL GERAL E TRIBUNAL E JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA
([HTTPS://CURIA.EUROPA.EU](https://curia.europa.eu))

Página inicial
 Selecione uma língua
 Pesquisa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

A instituição ▾
 Tribunal de Justiça ▾
 Tribunal Geral ▾
 Covid-19 - Informações ▾

Jurisprudência ▾
 Imprensa e meios de comunicação ▾
 Biblioteca ▾

Acesso à Coletânea em versão eletrónica
 Formulário de pesquisa
 Acesso à jurisprudência através do nú...
 Repertório de jurisprudência
 Fichas Temáticas
 Notas de doutrina aos acórdãos
 Calendário judicial
 Jurisprudência histórica
 Modo de citação da jurisprudência

Comunicados de Imprensa
 e-Curia

82

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

TRIBUNAL GERAL E TRIBUNAL E JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA
([HTTPS://CURIA.EUROPA.EU](https://curia.europa.eu))



últim.

Estado dos processos ☒ Todos os processos ☐ Processos encerrados ☐ Processos pendentes

Jurisdicção ☒ Todas ☒ Tribunal de Justiça ☒ Tribunal Geral ☒ Tribunal da Função Pública

Número de processo (ex: C-17/05; 17/05)

Nome das partes

Documentos

Disposições de direito nacional visadas

Disposições de direito internacional visadas

ECLI

Palavras do texto

Período ou data

☒ de a (dd/mm/aaaa)

☐ desde há 8 dias ☐ desde há 1 mês ☐ desde há 1 ano ☐ desde há 5 anos

☐ em (dd/mm/aaaa)

83

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

TRIBUNAL GERAL E TRIBUNAL E JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA
([HTTPS://CURIA.EUROPA.EU](https://curia.europa.eu))



Matéria

Pesquisar uma matéria

Valores seleccionados

☐ Aproximação das legislações

☐ Alcool

☐ Balança de pagamentos

☐ Banco Europeu de Investimento (BEI)

☐ Café

☐ Cidadania da União

☐ Coesão económica, social e territorial

☒ Concorrência

☐ Contratos públicos da União Europeia

☐ Convenção de Bruxelas de 27 de setembro de 1968

☐ Convenção de Lugano de 16 de setembro de 1988

☐ Convenção de Roma de 18 de Junho de 1980

☐ cooperação administrativa

☐ Cooperação reforçada

☐ Cultura

☐ Departamentos franceses ultramarinos

☐ Direitos fundamentais

84

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

TRIBUNAL GERAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA
([HTTPS://CURIA.EUROPA.EU](https://curia.europa.eu))

Lista do resultado por processos		Lista dos documentos				
200 documento(s)						
Processo	Documento	Data	Nome das partes	Matéria	Curia	EUR-Lex
C-212/19	Conclusões ECLI:EU:C:2020:179	05/03/2020	Compagnie des pêches de Saint-Malo	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-817/18 P	Conclusões ECLI:EU:C:2020:255	02/04/2020	Vereniging tot Behoud van Natuurmonumenten in Nederland e o./Vereniging Gelijkberechtigting Grondbezitters e o.	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-817/18 P	Acórdão ECLI:EU:C:2020:637	03/09/2020	Vereniging tot Behoud van Natuurmonumenten in Nederland e o./Vereniging Gelijkberechtigting Grondbezitters e o.	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-686/18	Conclusões ECLI:EU:C:2020:90	11/02/2020	Adusbef e o.	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-594/18 P	Conclusões ECLI:EU:C:2020:352	07/05/2020	Áustria/Comissão	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-587/18 P	Acórdão ECLI:EU:C:2020:150	04/03/2020	CSTP Azienda della Mobilità/Comissão	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-586/18 P	Acórdão ECLI:EU:C:2020:152	04/03/2020	Buonotourist/Comissão	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-505/18	Acórdão ECLI:EU:C:2019:500	13/06/2019	COPEBI	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-456/18 P	Conclusões ECLI:EU:C:2020:8	16/01/2020	Hungria/Comissão	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-456/18 P	Acórdão ECLI:EU:C:2020:431	04/06/2020	Hungria/Comissão	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		

85



M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

EUROLEX ([HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/HOMEPAGE.HTML?LOCALE=PT](https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt))

← → ↻ 🏠 🔒 <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>

EUROPA > Eur-Lex Página inicial > Direito da UE

🔍 PESQUISA RÁPIDA PESQUISAR

Necessita de mais opções de pesquisa? Utilize a [Pesquisa avançada](#)

Resposta da UE à COVID-19

Direito da UE

- > Tratados
- Atos jurídicos
- Textos consolidados
- Acordos internacionais
- Documentos preparatórios
- Documentos EFTA
- Procedimentos de adoção de atos de aplicação geral

Jurisprudência da UE

- Jurisprudência
- Coletânea digital
- Repertório da jurisprudência

Legislação e jurisprudência nacionais

- Transposição para o direito nacional
- Jurisprudência nacional
- JURE: jurisprudência

Informações

- Atualidade
- Alterações recentes no EUR-Lex

86



M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

EUROLEX ([HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/HOME PAGE.HTML?LOCALE=PT](https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt))



Atos jurídicos

- Pesquisa nos atos jurídicos
- Repertório dos atos jurídicos
- Publicações recentes

Atos jurídicos

Procurar legislação da UE

- Instrumentos jurídicos vinculativos (regulamentos, diretivas e decisões)
- Instrumentos não vinculativos (resoluções, pareceres)
- outros instrumentos (regulamentos internos das instituições da UE, program

87

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

EUROLEX ([HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/HOME PAGE.HTML?LOCALE=PT](https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt))

▼ Pesquisa de texto

Pesquisar Encontrar resultados com:

☒ No título ☒ No texto

☒ AND ☐ OR ☐ NOT Acrescentar/suprimir resultados que contenham:

☒ No título ☒ No texto

Sugestões de pesquisa:

- Regulamento de execução
- regulamento AND exec
- " procura uma express
- exata
- * substitui entre 0 a n
- carateres
- ? substitui um único

▼ Referência do documento

Ano Número

2014 65

☒ Tipo

☒ Tudo

☐ Todos os regulamentos

☐ Todas as diretivas

☐ Todas as decisões

☐ Regulamento

☐ Diretiva

☐ Decisão

☐ Regulamento de execução

☐ Diretiva de execução

☐ Decisão de execução

☐ Regulamento delegado

☐ Diretiva delegada

☐ Decisão delegada

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

EUROLEX ([HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/HOMEPAGE.HTML?LOCALE=PT](https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt))

Número CELEX: 32014D0651

Autor: Conselho da União Europeia
Data do documento: 08/09/2014

Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado

Texto relevante para efeitos do EEE

JO L 187 de 26.6.2014, p. 1–78 (BG, ES, CS, DA, DE, ET, EL, EN, FR, HR, IT, LV, LT, HU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL, FI, SV)

Em vigor

Versão consolidada atual: 27/07/2020

Número CELEX: 32014R0651

Autor: Comissão Europeia
Data do documento: 17/06/2014

l)

nceiras

89

HTML

HTML

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

EUROLEX ([HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/HOMEPAGE.HTML?LOCALE=PT](https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt))

alterado por	32020R0972	adjunção	a
alterado por	32020R0972	substituição	a

Todas as versões consolidadas:

- [27/07/2020](#)
- [10/07/2017](#)
- [01/07/2014](#)

Visado pelo processo:

- A44P3 Interpretado por [62017CJ0585](#)
- A58P1 Interpretado por [62017CJ0585](#)
- Questão prejudicial apresentada por [62017CN0585](#)
- artigo 58 número 1 Questão prejudicial apresentada por [62017CN0585](#)
- anexo I artigo 3 número 4 Questão prejudicial apresentada por [62019CN0516](#)

90

M
L

O USO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NA BASE DE DADOS ONLINE

FONTES DE ACESSO A INFORMAÇÃO :

- Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia, in https://ec.europa.eu/competition/index_en.html.
- Transparency Award Module da DG COMP, in <https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public/search/home/>.
- Tribunal Geral e Tribunal de Justiça da União Europeia Tribunal Geral e Tribunal de Justiça da União Europeia, in <https://curia.europa.eu>.
- EUROLEX, in <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>.

91



O PAPEL DO JUIZ NACIONAL NA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA UE EM MATÉRIA DE AUXÍLIOS ESTATAIS

Workshop: apresentação de exercícios

Eduardo Maia Cadete
maiacadete@mlgts.pt | 20.10.2020

Member
LexMundi
World Ready



Financiado pela União Europeia
Contrato de Serviço financiado pela União Europeia DGCOMP/2017/015-SI2.778715. Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia. No entanto, reflete unicamente os pontos de vista pessoais dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação nele contida.



WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



93

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

DECISÃO SA.38571 PORTUGAL ZONAS A) (REGIÕES EM QUE O NÍVEL DE VIDA SEJA ANORMALMENTE BAIXO) E C) (DESENVOLVIMENTO DE CERTAS REGIÕES)

1. Regiões elegíveis para beneficiar de auxílio nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE de 1.1.2017 a 31.12.2020



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 11.06.2014
C(2014) 3576 final

Código NUTS 2	Nome da região NUTS 2
PT11	Norte:
PT16	Centro
PT18	Alentejo
PT20	Região Autónoma dos Açores
PT30	Região Autónoma da Madeira

VERSÃO PÚBLICA

O presente documento é um documento interno da Comissão disponível exclusivamente a título informativo.

2. Regiões elegíveis para beneficiar de auxílio nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE, de 1.1.2017 a 31.12.2020

ASSUNTO: AUXÍLIO ESTATAL N.º SA.38571 (2014/N) – PORTUGAL
MAPA DOS AUXÍLIOS COM FINALIDADE REGIONAL 2014-2020

a) Regiões não predefinidas abrangidas pelo artigo 107.º, n.º 3, alínea c)

Código NUTS	Nome da região NUTS (e partes elegíveis da região NUTS em causa)
PT150	Algarve (integralmente).
PT171	Grande Lisboa (parcialmente)
PT1109	Mafra; PT1107 Loures; PT1114 Vila Franca de Xira; PT111127 S. João das Lampas e Terrugem.
PT172	Península de Setúbal (integralmente)



M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO

de ►C1 17 de junho de 2014 ◄

que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:



92) «Polos de inovação», as estruturas ou grupos organizados de partes independentes (como empresas em fase de arranque inovadoras, pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos de investigação e de divulgação de conhecimentos, organizações sem fins lucrativos e outros agentes económicos relacionados) destinados a incentivar a atividade inovadora, através da promoção, da partilha de instalações e do intercâmbio de conhecimentos e competências, bem como da contribuição efetiva para a transferência de conhecimentos, a criação de redes, a divulgação da informação e a colaboração entre as empresas e outras organizações do polo;

95

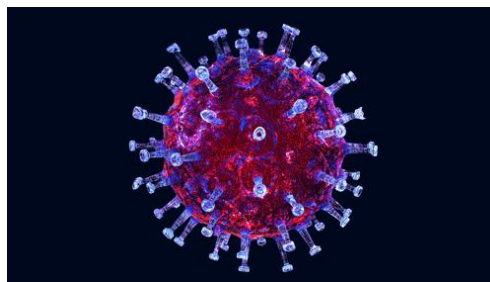
M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

Artigo 27.º

Auxílios aos polos de inovação

6. A intensidade de auxílio ao investimento para polos de inovação não deve exceder 50 % dos custos elegíveis. A intensidade de auxílio pode ser aumentada em 15 % para polos de inovação situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado e em 5 % para polos de inovação situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado.



96

Intensidade do auxílio para um polo de inovação localizado em:

- (i) Lisboa ____;
- (ii) Santarém ____; e
- (iii) Vila Real de Santo António ____.

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

SECÇÃO 7

Auxílios à proteção do ambiente

Artigo 36.º

Auxílios ao investimento que permitem às empresas superar as normas da União em matéria de proteção do ambiente ou, na sua ausência, aumentar o nível de proteção do ambiente

5. Os custos elegíveis devem ser os sobrecustos de investimento necessários para superar as normas da União aplicáveis ou, na sua ausência, para aumentar o nível de proteção do ambiente. Devem ser determinados da seguinte forma:

- Se os custos de investimento na proteção do ambiente puderem ser identificados como um investimento separado no âmbito do custo global do investimento, esses custos associados à proteção do ambiente devem constituir os custos elegíveis;
- Em todos os outros casos, os custos de investimento na proteção do ambiente são identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio. A diferença entre os custos de ambos os investimentos identifica os custos associados à proteção do ambiente e constitui os custos elegíveis.

Os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não devem ser elegíveis.



97

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

SECÇÃO 7

Auxílios à proteção do ambiente

Artigo 36.º

Auxílios ao investimento que permitem às empresas superar as normas da União em matéria de proteção do ambiente ou, na sua ausência, aumentar o nível de proteção do ambiente

- A intensidade de auxílio não deve exceder 40 % dos custos elegíveis.
- A intensidade de auxílio pode ser aumentada em 10 pontos percentuais para os auxílios concedidos a médias empresas e em 20 pontos percentuais para os auxílios concedidos a pequenas empresas.
- A intensidade de auxílio pode ser aumentada em 15 pontos percentuais para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado e em 5 pontos percentuais para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado.

Subject:

State Aid SA-45694 (2016/N) – PO SEUR Programme for Clean Buses in Urban Areas, Portugal



In order to qualify for the scheme, the clean buses should be able to lower the emissions by at least 15% compare to the ceilings set out in Euro VI standards¹. The scheme is open to all manufacturers whose buses comply with the general definition of clean bus set out above. The details of the parameters are provided in the table below:

98

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

Autocarro novo EURO VI de transporte de passageiros, preço de aquisição de 150.000€. Autocarro novo que reduz em 15% as emissões poluentes face à norma EURO VI, preço de aquisição de 220.000€.

- Qual o custo elegível ao abrigo do artigo 36.º do RGIC ? _____€
- Qual a intensidade máxima de financiamento público para um autocarro de uma, média empresa de transporte de passageiros localizada em Beja? _____%
- Qual a intensidade máxima de financiamento público para um autocarro de uma empresa pública localizada em Vila Nova de Famalicão? _____%

Nota: Nos termos da Recomendação 2003/361/CE, que define o conceito de PME, as empresas públicas são, em regra, sempre consideradas “grandes empresas”, in art. 3.º, n.º 4:

4. Excepto nos casos referidos no segundo parágrafo do n.º 2, uma empresa não pode ser considerada PME se 25 % ou mais do seu capital ou dos seus direitos de voto forem controlados, directa ou indirectamente, por uma ou várias colectividades públicas ou organismos públicos, a título individual ou conjuntamente.

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

Artigo 45.º

Auxílios ao investimento a favor da reabilitação de sítios contaminados

1. Os auxílios ao investimento a favor de empresas que reparam os danos ambientais mediante a reabilitação de sítios contaminados devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação imposta pelo artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, desde que preencham as condições estabelecidas no presente artigo e no capítulo I.

2. O investimento deve levar à reparação dos danos ambientais, nomeadamente os danos causados à qualidade do solo ou às águas de superfície ou subterrâneas.

3. Sempre que a pessoa singular ou coletiva responsável pelos danos ambientais ao abrigo do direito aplicável em cada Estado-Membro, sem prejuízo das regras da União nesta matéria — em especial a Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (2), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extrativas (3), a Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono e que altera a Diretiva 85/337/CEE do Conselho, as Diretivas 2000/60/CE, 2001/80/CE, 2004/35/CE, 2006/12/CE e 2008/1/CE e

o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (4) e a Diretiva 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à segurança das operações *off-shore* de petróleo e gás e que altera a Diretiva 2004/35/CE (5) -, for identificada, essa pessoa tem de financiar a reabilitação em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador», não devendo ser concedido nenhum auxílio estatal. Sempre que a pessoa responsável ao abrigo do direito aplicável não for identificada ou não puder ser obrigada a suportar os custos, a pessoa responsável pelos trabalhos de reabilitação ou descontaminação pode beneficiar de auxílios estatais.

4. Os custos elegíveis devem ser os custos incorridos com os trabalhos de reabilitação, uma vez deduzido o aumento do valor dos terrenos. Todas as despesas incorridas por uma empresa para reabilitar o seu sítio, independentemente de essas despesas poderem ser inscritas no balanço como ativo imobilizado, podem ser consideradas como investimento elegível no caso da reabilitação de sítios contaminados.

5. As avaliações do aumento do valor dos terrenos resultante de reabilitação devem ser efetuadas por um perito independente.

6. A intensidade de auxílio não deve exceder 100 % dos custos elegíveis.

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



A empresa Oxigénio Limpo S.A. contaminou 30 hectares de terreno agrícola no município de Ferreira do Alentejo. Os terrenos contaminados e no estado poluído em que se encontram têm o valor de 200.000€. Post descontaminação, de acordo com o proprietário, o terreno, passa a ter o valor de 1M€. Os custos de descontaminação computam-se em 3M€.

- Qual o montante dos custos elegíveis que pode ser financiado pelo Estado português?
_____€
- Qual a intensidade do auxílio? _____%



101

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pretende construir uma ciclovia de 10Km, com um custo de 2 milhões de euros, que passa pelo centro da malha urbana na qual estão instalados inúmeros restaurantes e hotéis.

- O financiamento da ciclovia pelo município configura um auxílio de Estado? (fundamente a resposta).



102

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



A Infraestruturas de Portugal I.P. (IP) pondera proceder ao asfaltamento de uma estrada privada localizada num terreno privado no qual se encontra instalada uma fábrica de produtos farmacêuticos para melhorar o acesso de camiões ao local. O asfaltamento tem um custo orçado em 2 milhões de euros a suportar pela IP.

- A execução da obra em causa pela IP configura um auxílio de Estado? (fundamente a resposta).



103

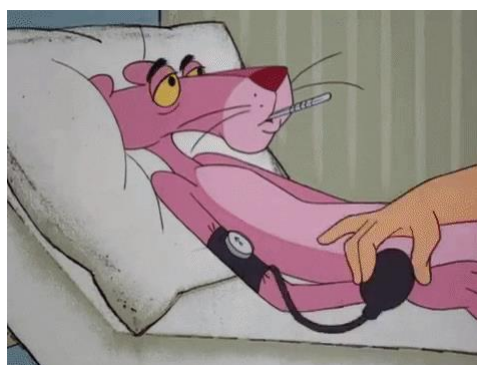
M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



A Administração Central dos Serviços de Saúde I.P. (ACSS) avalia a possibilidade de adquirir 50 equipamentos médicos de imagiologia para os disponibilizar, a título gratuito, a 10 hospitais privados com localização dispersa pelo território nacional.

- O fornecimento gratuito dos equipamentos pela ACSS aos hospitais privados configura um auxílio de Estado? (fundamente a sua resposta).



104

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



A Câmara Municipal da Nazaré pretende lotear 3 hectares e vender os lotes com um desconto de 50% face ao respetivo valor de mercado, mas somente praticando tal redução de preço para empresas que se queiram instalar na área loteada nos setores do fabrico de pranchas de surf e de produtos amigos do ambiente com utilização de materiais reciclados.

- A referida redução de preço configura um auxílio de Estado? (fundamente a sua resposta).



105

M
L



106

M
L

THE ROLE OF THE NATIONAL JUDGE IN THE ENFORCEMENT OF EU STATE AID RULES

Main elements of State Aid

Eduardo Maia Cadete
maiacadete@mlgts.pt | 13.10.2020

Member
LexMundi
World Ready



Funded by the European Union

Service contract financed by the European Union DGCOMP/2017/015-SI2.778715. This document has been prepared for the European Commission. However, it reflects the personal views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



CONTENT

MAIN ELEMENTS OF STATE AID

1. RATIONALE OF STATE AID RULES
2. LEGAL PROVISION (ARTICLE 107 (1) (TFEU)
 - 2.1. STATE AID
 - 2.2. ECONOMIC ACTIVITY / UNDERTAKING
 - 2.3. SELECTIVITY
 - 2.4. DISTORTION OF COMPETITION AND AFFECTATION OF TRADE BETWEEN MEMBER STATES

2



EU BASIS

AVOID WAR



3

M
L

EU BASIS

PROSPERING IN PEACE



4

M
L

EU BASIS

PROSPERING IN PEACE



5

M
L

EU BASIS



Candidate Countries:
Albania, North Macedonia,
Montenegro, Serbia and
Turkey

Potential Candidates
Bosnia and Herzegovina and
Kosovo

Acession Date	Country
January 1958	Germany, Belgium, France, Italy, Luxemburgo and Netherlands
January 1973	Denmark, Ireland and United Kingdom
January 1981	Greece
January 1986	Spain and Portugal
January 1995	Austria, Finland and Sweden
May 2004	Czech Republic, Cyprus, Slovakia, Slovenia, Estonia, Hungary, Latvia, Lithuania, Malta and Poland
1 January 2007	Bulgaria and Romania
1 de julho de 2013	Croatia



6

Other European Countries

Andorra, Armenia, Azerbaijan, Belarus, Georgia, Iceland,
Liechtenstein, Moldavia, Monaco, Norway, Russia, San Marino,
Switzerland, Ukraine and Vatican.

M
L

EU BASIS

BASIC STATISTICS ON EUROPEAN COUNTRIES
European Union Member States

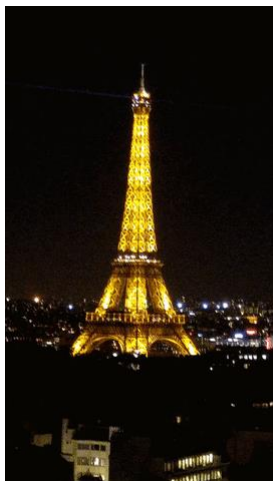
	Area (1 000 km ²)	Population (million)
Belgie/Belgique Belgium	31	11.0
България Bulgaria	111	7.3
Česká republika Czech Republic	79	10.5
Danmark Denmark	43	5.6
Deutschland Germany	357	81.8
Eesti Estonia	43	1.3
Éire/Ireland	70	4.6
Ελλάδα Greece	132	11.3
España Spain	505	46.2
France France	544	65.4
Hrvatska Croatia	56	4.4
Italia Italy	301	60.8
Κύπρος Cyprus	9	0.9
Latvija Latvia	65	2.0

	Area (1 000 km ²)	Population (million)
Lietuva Lithuania	65	3.0
Luxembourg Luxembourg	3	0.5
Magyarország Hungary	93	10.0
Malta Malta	0.3	0.4
Nederland Netherlands	34	16.7
Österreich Austria	84	8.4
Polska Poland	313	38.5
Portugal Portugal	92	10.5
România Romania	238	21.4
Slovenija Slovenia	20	2.0
Slovensko Slovakia	49	5.4
Suomi/Finland Finland	305	5.4
Sverige Sweden	411	9.5
United Kingdom	244	63.0

7

M
L

EU BASIS



IT	TIME	2018\$
GEO	\$	
European Union - 28 countries		28 298
Euro area (19 countries)		38 938
Belgium		35 680
Bulgaria		6 558
Czechia		17 628
Denmark		48 268
Germany (until 1990 former territory of the FRG)		35 868
Estonia		15 898
Ireland		57 968
Greece		17 798 (p)
Spain		24 888 (p)
France		32 838 (p)
Croatia		11 998 (p)
Italy		26 768
Cyprus		23 778 (p)
Latvia		12 188
Lithuania		13 318
Luxembourg		83 478
Hungary		12 568
Malta		21 638
Netherlands		41 548 (p)
Austria		37 818
Poland		12 438
Portugal		18 118 (p)
Romania		8 748 (p)
Slovenia		28 178
Slovakia		15 568
Finland		36 828
Sweden		43 818
United Kingdom		32 788

GDP Growth
Domestic Product
2018

8

M
L

EU BASIS

Main trading partners - EU28

bn €

	EU28 exports to			EU28 imports from			Trade balance	
	Jan-Nov 18	Jan-Nov 19	Growth	Jan-Nov 18	Jan-Nov 19	Growth	Jan-Nov 18	Jan-Nov 19
United States	375.1	413.8	10.3%	246.2	270.8	10.0%	128.9	143.0
China	194.5	205.2	5.5%	364.3	387.6	6.4%	-169.8	-182.4
Switzerland	145.9	148.5	1.8%	101.1	123.5	22.2%	44.8	25.0
Russia	78.9	84.2	6.7%	155.5	142.9	-8.1%	-76.6	-58.7
Turkey	72.1	67.0	-7.1%	70.3	74.0	5.3%	1.8	-7.0
Japan	59.5	63.5	6.7%	64.7	68.5	5.9%	-5.2	-5.0
Norway	50.1	51.5	2.8%	76.1	65.3	-14.2%	-26.0	-13.8
South Korea	46.6	43.5	-6.7%	46.6	48.0	3.0%	0.0	-4.6
India	41.0	38.9	-5.1%	42.9	45.0	4.9%	-1.9	-6.1
Canada	38.3	40.8	6.5%	28.4	31.8	12.0%	9.9	9.0

The source dataset is available [here](#).

ec.europa.eu/eurostat

EU deficit w/ Rest of the
World – 25.8 billion
(Jan-Nov 2019)



M
L

Member States' total trade (intra-EU + extra-EU)

bn €

	Total exports						Total imports						Trade balance					
	Total	Intra-EU	Extra-EU	Total	Intra-EU	Extra-EU	Total	Intra-EU	Extra-EU	Total	Intra-EU	Extra-EU	Total	Intra-EU	Extra-EU	Total	Intra-EU	Extra-EU
	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth	Jan-Nov 19	Jan-Nov 18	Growth
Belgium	365.5	0%	265.1	-1%	100.4	2%	349.6	-1%	224.0	-1%	125.5	0%	15.9	13.5	41.1	40.8	-25.1	-27.3
Bulgaria	27.4	5%	18.5	3%	8.9	10%	28.7	-3%	19.3	3%	9.4	-13%	-1.3	-3.6	-0.8	-0.9	-0.5	-2.7
Czechia	164.8	4%	138.5	3%	26.3	7%	146.2	1%	110.5	-1%	35.8	6%	18.6	14.1	28.0	23.3	-9.5	-9.2
Denmark	90.8	5%	52.8	0%	37.9	14%	80.4	0%	56.2	0%	24.2	1%	10.4	5.9	-3.4	-3.5	13.8	9.4
Germany	1 231.9	1%	722.8	0%	509.1	2%	1 019.6	1%	680.8	2%	338.8	0%	212.3	219.1	42.0	56.5	170.3	162.6
Estonia	13.4	0%	9.5	4%	3.9	-8%	14.8	-1%	11.6	1%	3.2	-8%	-1.4	-1.6	-2.1	-2.4	0.7	0.8
Ireland	139.9	9%	66.7	4%	73.2	15%	78.3	-5%	51.7	-3%	26.6	-9%	61.6	45.3	15.0	10.7	46.6	34.6
Greece	30.9	0%	17.4	7%	13.5	-7%	51.0	2%	27.0	4%	24.0	1%	-20.2	-19.0	-9.7	-9.8	-10.5	-9.1
Spain	274.1	1%	182.3	1%	91.9	1%	305.5	0%	177.0	-1%	128.5	2%	-31.4	-33.3	5.3	1.9	-36.7	-35.2
France	467.2	3%	273.2	2%	194.1	6%	536.9	2%	366.9	1%	170.0	5%	-69.7	-71.9	-93.0	-93.7	24.1	21.8
Croatia	14.3	5%	9.7	5%	4.6	4%	23.2	5%	18.5	8%	4.7	-6%	-8.9	-8.5	-8.7	-7.8	-0.2	-0.7
Italy	438.5	2%	246.7	1%	191.7	4%	390.5	-1%	230.7	0%	159.9	-1%	47.9	36.5	16.1	13.7	31.8	22.8
Cyprus	2.8	-31%	1.3	12%	1.5	-48%	7.5	-10%	5.0	3%	2.5	-28%	-4.6	-4.2	-3.7	-3.7	-1.0	-0.5
Latvia	12.7	1%	8.6	2%	4.1	-2%	15.2	-1%	11.8	3%	3.4	-12%	-2.5	-2.8	-3.2	-3.1	0.7	0.3
Lithuania	27.3	5%	16.1	5%	11.2	5%	29.4	3%	20.0	2%	9.4	6%	-2.1	-2.5	-3.8	-4.2	1.8	1.8
Luxembourg	13.7	9%	11.6	8%	2.2	9%	19.8	6%	16.8	2%	3.0	38%	-6.1	-6.0	-5.2	-5.8	-0.9	-0.2
Hungary	102.9	4%	84.2	4%	18.7	5%	99.3	4%	73.1	2%	26.3	10%	3.5	3.1	11.1	9.3	-7.6	-6.2
Malta	2.4	5%	1.4	1%	1.0	11%	5.9	19%	4.3	20%	1.6	15%	-3.5	-2.7	-3.0	-2.2	-0.6	-0.5
Netherlands	581.7	2%	428.1	2%	153.6	5%	521.3	4%	236.2	3%	285.1	4%	60.4	64.3	191.9	192.0	-131.5	-127.7
Austria	148.3	2%	105.3	1%	43.0	4%	153.3	1%	119.4	1%	33.9	0%	-5.0	-6.7	-14.0	-13.9	9.0	7.2
Poland	217.2	5%	173.5	4%	43.8	10%	215.4	2%	147.8	0%	67.6	8%	1.8	-3.2	25.7	19.3	-23.8	-22.5
Portugal	55.3	4%	42.6	5%	12.7	0%	74.3	7%	56.8	8%	17.6	4%	-19.0	-16.0	-14.2	-11.8	-4.8	-4.2
Romania	63.9	2%	49.3	2%	14.5	2%	79.7	4%	59.6	4%	20.1	4%	-15.8	-13.7	-10.2	-8.7	-5.5	-5.0
Slovenia	37.2	7%	27.4	3%	9.8	20%	36.1	9%	22.9	3%	13.1	22%	1.1	1.7	4.5	4.3	-3.4	-2.6
Slovakia	74.3	1%	63.1	0%	11.2	7%	74.5	2%	60.2	4%	14.3	-3%	-0.2	0.7	2.8	4.9	-3.0	-4.2
Finland	59.7	1%	34.9	0%	24.8	3%	60.1	-2%	43.0	0%	17.2	-6%	-0.4	-2.0	-8.1	-7.9	7.7	6.0
Sweden	132.3	2%	76.8	-1%	55.5	6%	130.3	-2%	91.5	-2%	38.8	-3%	2.0	-3.3	-14.7	-15.8	16.7	12.5
United Kingdom	382.6	0%	178.5	-1%	204.1	1%	570.5	8%	281.9	1%	288.6	17%	-187.9	-143.3	-103.4	-98.7	-84.5	-44.6

Portugal vis-à-vis EU and RW,
EUR 19 billion
deficit (Jan-Nov 2019)

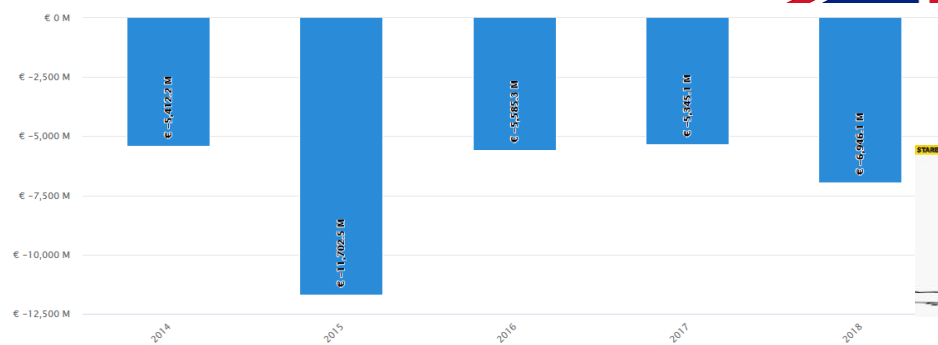
M
L

EU BASIS

Operating budgetary balance (EUR mi) By country UK EUR million

sort

Operating budgetary balance (EUR million) UK (EUR million)



11



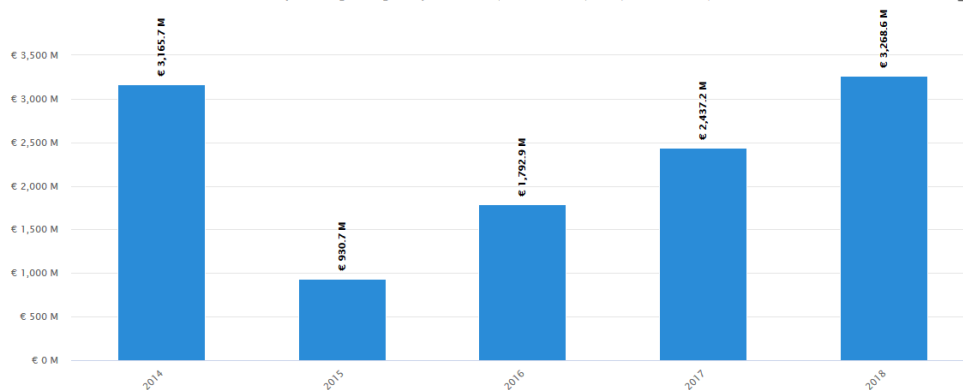
M
L

EU BASIS

Operating budgetary balance (EUR mi) By country PT EUR million

sort

Operating budgetary balance (EUR million) PT (EUR million)



12

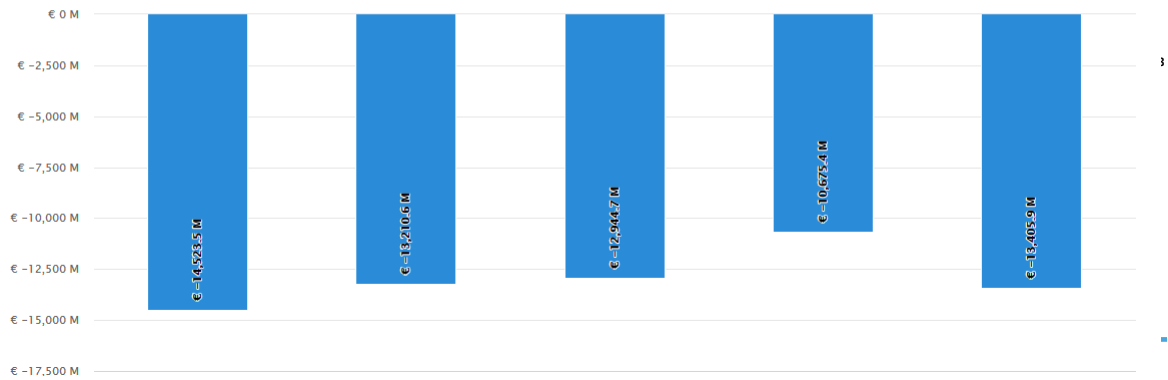
M
L

EU BASIS

Operating budgetary balance (EUR mil) By country DE EUR million

sort

Operating budgetary balance (EUR million) DE (EUR million)

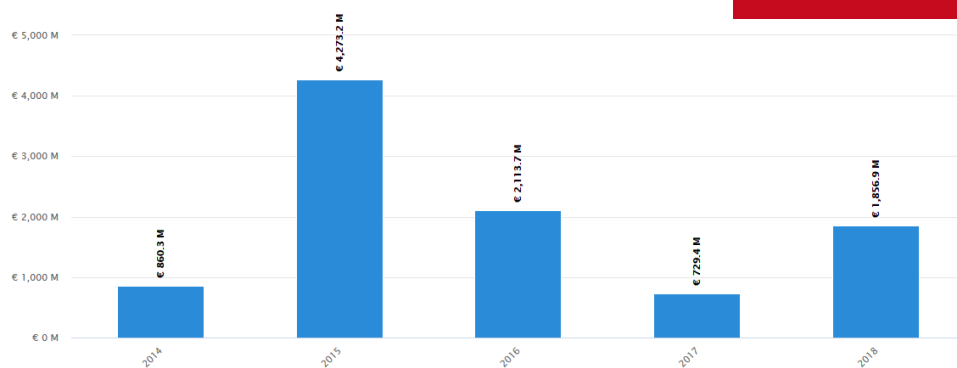


EU BASIS

Operating budgetary balance (EUR mil) By country ES EUR million

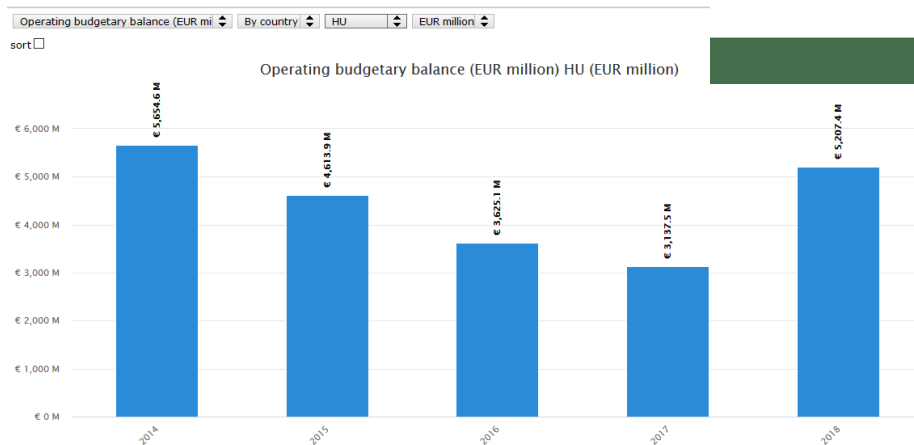
sort

Operating budgetary balance (EUR million) ES (EUR million)



14

EU BASIS



15

M
L

STATE AID CONCEPT

ARTICLE 345 TFEU

“The Treaty is in no way to prejudice the rules in the Member States governing the system of property ownership.”

The rule enshrines the **principle of neutrality** in regard to ownership, public or private in the European Union.

16

“This provision simply means that each Member State may organise as it sees fit the system of ownership of the undertakings, however, respecting, the fundamental freedoms enshrined in the Treaty.” (C-367/98, *Comission v. Portugal*, 04.06.2002, § 28).

The Treaties do not, as a rule, prevent the nationalization of undertakings (case 6/64, *Costa*, 15.06.1964) or their privatization. (C-244/11, *Comission v. Greece*, 08.11.2012).

M
L

STATE AID CONCEPT

THE RATIONALE FOR STATE AID

By creating a common European framework, the state aid rules ensure first and foremost, a **level playing field for European companies** and prevent Member States from embarking on an **unsustainable race for subsidies** for each of the Member States and detrimental to the European Union as a whole.

17



STATE AID CONCEPT

THE RATIONALE FOR STATE AID

The aim of article 107 of the TFEU is to prevent trade between Member States affected by **advantages granted by public authorities** which, in various forms, distort or threaten to distort competition by favouring certain undertakings or the production of certain goods.

18

(acs. Court of Justice 15.03.1994, *Banco Exterior de España*, C-387/92, § 12, and 11.07.1996, *SFEI and o.*, C-39/94, § 58)

The rule is the incompatibility of State Aid with the Treaty.



STATE AID CONCEPT

LEGAL PROVISION. ARTICLE 107 (1) OF THE TFEU

1. Save as otherwise provided in the Treaties, any aid granted by a Member State or through State resources in a any form whatsoever which distorts or threatens to distort competition by favouring certain undertakings or certain goods.

19

M
L

STATE AID CONCEPT

LEGAL PROVISION. ARTICLE 107 (1) TFEU

Can a Directorate-General be classified as an undertaking? Revisit the concept of undertakings (exercise of an economic activity)



20

Can an association be classified as an undertaking?



M
L

STATE AID CONCEPT

NOTION OF UNDERTAKING AND ECONOMIC ACTIVITY

The classification of a particular entity as an undertaking thus depends entirely on the nature of its activities.

First the status of the entity under national law, is not decisive. An entity that is classified as an association or a sports club under national law may nevertheless have to be regarded as an undertaking within the meaning of Article 107(1) of the Treaty. The same applies to an entity that is formally part of the public administration. The only relevant criterion is whether it carries out an economic activity.

21

The application of the State aid rules does not depend on whether the entity is set up to generate profits. Non-profit entities can offer goods and services on a market. (6) Where this is not the case, non-profit entities remain outside the scope of State aid control. (joined cases 209/78 to 215/78 and 218/78, *Van Landewyck*, § 88).

M
L

STATE AID CONCEPT

NOTION OF UNDERTAKING AND ECONOMIC ACTIVITY

Where this is not the case, non-profit entities remain outside the scope of State aid control.

The classification of an entity as an undertaking is always relative to a specific activity. An entity that carries out both economic and non-economic activities is to be regarded as an undertaking only with regard to the former.

22

State aid could be considered if materially faced with when an entity that exercises an economic activity (undertaking in the material sense and not merely in the formal one).

M
L

STATE AID CONCEPT

DIFFERENCE BETWEEN ECONOMIC ACTIVITIES AND NON-ECONOMIC ACTIVITIES

An **economic activity consists in offering goods and services on a given market** (case 118/85, *Commission v. Italy*, § 7; proc. C-35/96, *Commission v. Italy*, § 36; and joined cases C-180/98 to C-184/98, *Pavlov and others*, § 75).

23

“Moreover due to **political choice or economic developments**, the classification of a given activity can change over time. What is not an economic activity today may become one in the future, and vice versa.” (Commission Notice on the notion of State Aid as referred to in article 107 (1) TFEU, § 13)



M
L

STATE AID CONCEPT

DIFFERENCE BETWEEN ECONOMIC ACTIVITIES AND NON-ECONOMIC ACTIVITIES

The portuguese experience with DG COMP (2017) concerning charging stations for electric vehicles.



24



We understand that your authorities intend to complete the Pilot Phase of the above mentioned programme by 2018. This programme concerns the upgrade, relocation and/or replacement of some of the recharging points currently in place in Portugal, as well as the extension of the existing network. We also understand that **after the completion of the Pilot Phase in 2018** your authorities intend to tender out the operation of the network and that the operators will be selected through an open, transparent and non-discriminatory procedure.

On the basis of the information provided and given the current market circumstances of the electric vehicles market in Portugal, we consider that *prima facie* the conditions of point 211 of the Commission's Notice on the notion of State aid as referred to in Article 107(1) of the Treaty on the Functioning of the European Union¹ seem fulfilled.

M
L

STATE AID CONCEPT

DIFFERENCE BETWEEN ECONOMIC ACTIVITIES AND NON-ECONOMIC ACTIVITIES

CENTRO HOSPITALAR
LISBOA NORTE, EPE



versus

Hospital
Lusiadas
Lisboa

25



versus



Quid?

M
L

STATE AID CONCEPT

EXERCISE OF PUBLIC POWERS

Article 107(1) of the Treaty does not apply where the State acts “**by exercising public powers**” or where public entities act “in their capacity as public authorities” (Case 118/85, *Commission v. Italy*, §§ 7 and 8 and C-30/87, *Bodson*, § 18, respectively).

26

An entity may be deemed to act by exercising public power where the activity in question forms part of **the essential functions of the State** or is connected with those functions by its nature, its aim and the rules to which it is subject. (C-364/92, *SAT/Eurocontrol*, § 30).

M
L

STATE AID CONCEPT

EXERCISE OF PUBLIC POWERS (CONT.)

Generally speaking, unless the Member State concerned has decided to introduce market mechanisms, activities that intrinsically form part of the **prerogatives of official authority** and are performed by the State do not constitute economic activities. Examples of such activities are the following:

27

- a) **the army and police** (Commission decision, on 07.12.2011, regarding state aid SA.32820 (2011/NN) – United Kingdom — aid to forensic science services);
- b) **air navigation safety and control** (proc. C-364/92, SAT/Eurocontrol, § 27; and C-113/07 P, Selex, § 71);
- c) **maritime traffic control and safety** (Commission decision, 16.10.2002, state aid N 438/02 – Belgium).

M
L

STATE AID CONCEPT

EXERCISE OF PUBLIC POWERS (CONT.)

- d) **anti-pollution surveillance** (C-343/95, *Calì & Figli*, § 22);
- e) **the organization financing and enforcement of prison sentences** (Commission decision of 19 July 2006 on state aid N 140/06 – Lithuania – Allotment of subsidies to the State Enterprises at the Correction Houses);
- f) **the development and revitalization of public land by public authorities** (Commission decision of 27 de March 2014, on state aid SA.36346 — Germany — GRW — land development scheme for industrial and commercial use); and
- g) **the collection of data to be used for public purposes, on the basis of a statutory obligation imposed on the undertakings concerned to disclose such data** (C-138/11, *Compass-Datenbank GmbH*, § 40).

28

M
L

STATE AID CONCEPT

EXERCISE OF PUBLIC POWERS (CONT.)

h) **Social Security** System

Criteria to consider:

Is registration compulsory or not;

Whether or not the system pursues an exclusively social purpose;

Whether the system is for profit or not;

The benefits are independent of contributions;

The benefits paid are or are not necessarily proportional to the income of the insured person;

The system is controlled by the State (among, joined cases C-159/91 and C-160/91, Poucet and Pistre, §§ 15 to 18).

29

M
L

STATE AID CONCEPT

EXERCISE OF PUBLIC POWERS (CONT.)

h) **Social Security** system

And the portuguese case?



30

Insurance companies?

M
L

STATE AID CONCEPT

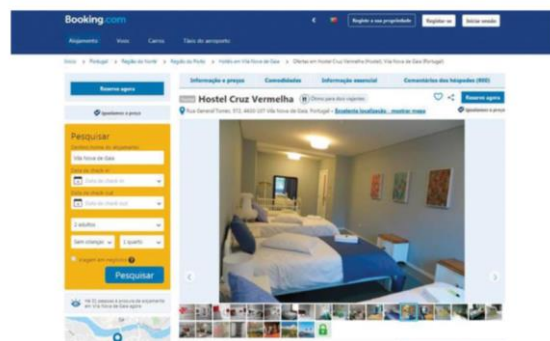
EXERCISE OF PUBLIC POWERS (CONT.)

Quid?



Hostel Cruz Vermelha descrito no Booking como 'bom para casais'

Cruz Vermelha Portuguesa criou um hostel em Gaia mas, apesar da descrição do Booking, garante ao SOL que se destina a seniores e dependentes.



31

M
L

STATE AID CONCEPT

EXERCISE OF PUBLIC POWERS (CONT.)

Quid juris?



32



FENPROF



M
L

STATE AID CONCEPT

STATE AID CHARACTERISTICS

Having defined the concept of an undertaking, and taking into account the content of Article 107(1) TFEU, the State aid rules apply only to measures which fulfil the criteria laid down in that provision of the Treaty and which are subsequent to them:

33

- a) Imputability of the measure to the State or through financing resources
- b) **Economic advantage**
- c) **Selectivity**
- d) **Effect on trade and competition between Member States**

M
L

STATE AID CONCEPT

2) ECONOMIC ADVANTAGE

In order to assess whether a state measure constitutes aid, it must be determined whether the recipient undertaking receives an economic advantage which it would not have obtained under normal market conditions.

Economic advantage which it would not have obtained under normal market conditions.

34

(Judgments of Court of Justice 11.07.1996, *SFEI and the.*, C-39/94, § 60, de 29.04.1999, *Spain v. Commission*, C-342/96, § 41, and 29.06.1999, *DM Transport*, C-256/97, § 22).

For example, a “decrease” in tax and social security revenue due to exemptions or reductions in taxes or social security contributions granted by the Member State, or exemptions from the obligation to pay fines or other financial penalties, fulfils the requirement of state resources under Article 107(1) TFEU.

(C-387/92, *Banco Exterior de España*, § 14)

M
L

STATE AID CONCEPT

2) ECONOMIC ADVANTAGE

The exact **form of the measure is also irrelevant** in determining whether it confers an economic advantage on the company (Judgment. 24.07.2003, *Altmark Trans*, C-280/00, § 84).

Not only is the granting of positive economic advantages relevant to the notion of State aid, but also the **exemption from economic burdens** may constitute an advantage. For example, **tax benefits** or **reductions in social security contributions**.

35

M
L

STATE AID CONCEPT

2) ECONOMIC ADVANTAGE

A State guarantee constitutes an economic advantage.

Commission Decision of
20.07.2010 on State aid
C 33/2009 (ex NN
57/2009, CP 191/2009)
implemented by
Portugal in the form of a
State guarantee in
favour of BPP

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O auxílio estatal inerente à *garantia associada a um empréstimo de 450 milhões de EUR*, concedido ilegalmente por Portugal a favor do *Banco Privado Português*, em violação do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, é incompatível com o mercado comum.

Artigo 2.º

1. Portugal procederá à recuperação do auxílio referido no artigo 1.º junto do beneficiário.
2. Os montantes a recuperar vencem juros a partir da data em que foram colocados à disposição do beneficiário e até à data da respectiva recuperação efectiva.
3. Os juros são calculados numa base composta, em conformidade com o disposto no Capítulo V do Regulamento (CE) n.º 794/2004.

36

M
L

STATE AID CONCEPT

2) ECONOMIC ADVANTAGE

Is it an economic advantage?

BENFICA

Câmara de Lisboa perdoa 1,8 milhões de euros ao Benfica

12/2/2015, 17:46 | 2.674 | 10 |

A Câmara Municipal de Lisboa aprovou uma proposta para perdoar uma dívida de 1,8 milhões ao Benfica, além de um pedido para legalizar edifícios construídos sem respeitarem as condições legais.

Partilhe



Câmara de Santarém oferece 800 bilhetes para as touradas de junho

29 MAIO 2010

IMPRIMIR EMAIL



A Câmara de Santarém vai disponibilizar gratuitamente 400 bilhetes para cada uma das duas touradas que se vão realizar na Monumental Celestino Graca durante a Feira

37

M
L

2) ECONOMIC ADVANTAGE (ABSENCE): PUBLIC SERVICES AND ALTMARK TRANS JUDGMENT

The construction of the CJEU case law in the context of public service compensation (absence of State aid), the Altmark judgment of 24.07.2003, Case C-280/00:

*"In so far as State intervention is to be regarded as compensation for the services provided by the recipient undertakings in order to discharge public service obligations, so that those undertakings do not enjoy a real financial advantage and such intervention **does not therefore have the effect of putting them in a more favourable competitive position than the undertakings competing with them.** – for undertakings competing with them, such intervention does not fall within the scope of Article 92(1) of the Treaty [107(1) TFEU]" - Altmark, § 87.*

However, for that purpose (absence of State aid), 4 cumulative conditions must be met.

38

M
L

2) ECONOMIC ADVANTAGE (ABSENCE): PUBLIC SERVICES AND *ALTMARK* TRANS JUDGMENT

Does not constitute State Aid provided that 4 cumulative criteria are met:

1. The recipient undertaking must actually have public service obligations to discharge and those obligations must be clearly defined - *Altmark*, § 89.
2. The parameters on the basis of which the compensation is calculated must be established in advance in an objective and transparent manner, to avoid it conferring an economic advantage which may favour the recipient undertaking over competing undertakings - *Altmark*, § 90.3.
3. The compensation cannot exceed what is necessary to cover all or part of the costs incurred in the discharge of public service obligations, taking into account the revenue obtained as well as a reasonable profit for discharging those obligations - *Altmark*, § 92.

M
L

2) ECONOMIC ADVANTAGE (ABSENCE): PUBLIC SERVICES AND *ALTMARK* TRANS JUDGMENT

Absence of State aid, if 4 cumulative conditions are met (cont.):

4. Where the undertaking which is to discharge public service obligations is not chosen pursuant to a public procurement procedure which would allow for the selection of the tenderer capable of providing those services at the least cost to the community, the level of compensation needed must be determined on the basis of an analysis of the costs which a typical undertaking, well run and adequately provided (...) so as to be able to meet the necessary public service requirements, would have incurred in discharging those obligations, taking into account the relevant receipts and a reasonable profit for discharging the obligations – *Altmark*, § 93.

Tight criteria and difficult to validate in practical terms.



M
L

2) ECONOMIC ADVANTAGE (ABSENCE): PUBLIC SERVICES AND *ALTMARK TRANS* JUDGMENT

Casuistic approach in *Altmark* judgment

The RTP case: State Aid E 14/2005 (ex NN 133/A/2001, NN 85/A/2001 and NN 94/A/1999) – Portugal. Compensation payments to public service broadcaster RTP:

54. Tal como acima referido, a RTP está incumbida de uma missão de serviço público de televisão. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias determinou, no acórdão *Altmark*, que as medidas estatais que compensam os custos de serviço público não são consideradas auxílios estatais, na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE, sempre que estiverem reunidas as quatro condições seguintes⁴⁰:

- A empresa beneficiária deve estar efectivamente incumbida de obrigações de serviço público, que devem ser claramente definidas;
- Os parâmetros que servem de base para o cálculo da indemnização compensatória devem ser previamente estabelecidos de forma objectiva e transparente;
- A indemnização compensatória não pode ultrapassar o necessário para cobrir a totalidade ou parte dos custos incorridos no cumprimento das obrigações de serviço público, tendo em conta as receitas relevantes e um lucro razoável para cumprir essas obrigações;
- Quando a empresa não é seleccionada na sequência de concurso público, o nível da indemnização compensatória deve ser determinado com base numa análise dos custos que uma empresa com uma gestão adequada e devidamente equipada teria incorrido no cumprimento dessas obrigações.



41

M
L

2) ECONOMIC ADVANTAGE (ABSENCE): PUBLIC SERVICES AND *ALTMARK TRANS* JUDGMENT

Casuistic approach in *Altmark* Judgment

The RTP case: State Aid E 14/2005 (ex NN 133/A/2001, NN 85/A/2001 and NN 94/A/1999) – Portugal. Compensation payments paid to public service broadcaster RTP:



55. A Comissão considera que as indemnizações compensatórias anuais não cumprem a quarta condição. A RTP não foi seleccionada através de um concurso público. No quadro do sistema português de financiamento, o nível da indemnização compensatória não foi determinado com base numa análise dos custos que uma empresa normal teria eventualmente incorrido. Uma empresa normal teria eventualmente custos inferiores e/ou diferentes.

42



56. Com base na configuração actual do regime, a Comissão considera que a terceira condição também não está preenchida. As indemnizações compensatórias são estabelecidas por um período de 4 anos (2 anos no caso da RTP2), com base em estimativas de custos e de receitas. O contrato de concessão geral contém uma disposição que permite que a RTP e o Estado renegociem os montantes da indemnização compensatória de comum acordo, no caso de se verificarem desvios significativos nos pressupostos subjacentes ao seu cálculo em 2 anos consecutivos. O Contrato de concessão especial é válido por 2 anos, podendo os montantes da indemnização compensatória ser revistos após o termo deste período. Contudo, não existem disposições que limitem expressamente o montante da indemnização compensatória ao custo líquido efectivo da prestação do serviço público. Também não existem disposições vinculativas que obriguem o Estado a recuperar os eventuais montantes que excedam a compensação.

57. Por conseguinte, a Comissão conclui que as indemnizações compensatórias anuais devem ser consideradas um auxílio, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE.

M
L

2) ECONOMIC ADVANTAGE (ABSENCE): PUBLIC SERVICES AND *ALTMARK TRANS* JUDGMENT

- If there is no economic activity, there is no undertaking for the purposes of Article 107 TFEU. A scenario in which the funding granted does not constitute State aid.
- The *Altmark Trans* judgment (absence of economic advantage) is potentially applicable only if the exercise of an economic activity in the context of a public task is involved. ⁴³

M
L

2) ECONOMIC ADVANTAGE (JAEZ CASE LAW REQUIREMENTS):

Economic transactions carried out by public bodies (including public undertakings) do not confer an advantage on its counterpart and therefore do not constitute aid, if they are carried out in line with normal market conditions.

Case law criteria:

“Market Economy Operator (MEO) criterion”: (Judgments. 21.03.1990, *Belgium*⁴⁴ v. *Commission*, C-142/87, § 29; 21.03.1991, *Alfa Romeo*, C-305/89, §§ 18 and 19; 30.04.1998, *Cityflyer Express*, T-16/96, § 51; 21.01.1999, *Stahlwerke*, joined cases T-129/95, T-2/96 and T-97/96, § 104; and 06.03.2003, *Westdeutsche Landesbank*, joined cases T-228/99 and T-233/99)

M
L

2) ECONOMIC ADVANTAGE (JAEZ CASE LAW REQUIREMENTS):

A transaction's compliance with market conditions can be directly established through transaction-specific market information in the following situations:

- 1) where the transaction is carried out *pari passu* by public entities and private operators; or
- 2) where it concerns the sale and purchase of assets, goods and services (or other comparable transactions) carried out through a competitive, transparent, non-discriminatory and unconditional **tender procedure**.

(Judgment 12.12.2000, *Alitalia v. Commission*, T-296/97, § 81).

M
L

2) ECONOMIC ADVANTAGE (JAEZ CASE LAW REQUIREMENTS):

"Private creditor test": in order to examine whether debt renegotiations by public creditors involve State aid, comparing the behaviour of a public creditor to that of hypothetical private creditors that find themselves in a similar situation.

(Judgment 22.11.2007, *Spain v. Commission*, C-525/04 P, 24.01.2013, *Frucona v. Commission*, C-73/11 P, and 29.06.1999, *DMTransport*, C-256/97)

"Private vendor criterion": to assess whether the sale by a public body involves State aid, considering whether a private vendor, under normal market conditions, could have obtained the same or a better price.

(Judgment. of 28.02.2012, *Land Burgenland and Austria c. Commission*, Joined Cases T-268/08 and T-281/08).

(Judgment 28.02.2012, *Land Burgenland and Austria v. Commission*, procs. Joined cases T-268/08 and T-281/08)

Ex-ante evaluation of the project's strategy and financial perspectives.

- Assess all relevant circumstances of the case.
- Exceptional circumstances in which the purchase of goods or services by a public authority, **even if carried out at market prices**, may not be considered in line with market conditions. (judgment 28.01.1999, *BAI v. Commission*, T-14/96, §

M
L

STATE AID CONCEPT

3) SELECTIVITY

Article 107 TFEU requires that the State measure in question favours '**certain undertakings or certain productions**' over other undertakings which, in the light of the objective pursued by that scheme, are in a comparable factual and legal situation.

(judgments 08.11.2001, *Adria-Wien Pipeline*, C-143/99, § 41; of 29.04.2004, *GIL Insurance* and Others, C-308/01, § 68; of 03.03.2005, *Heiser*, C-172/03, § 40 and of 06.09.2006, *Portugal v. Commission*, C-88/03, paragraph 54) ⁴⁷

This requirement of specificity, or selectivity, of a measure constitutes one of the characteristics of the notion of State aid.

(judgments of 01.12.1998, *Ecotrader*, C-200/97, § 40 and of 29.09.2000, *EMC v. Commission*, T-55/99, § 39).

(judgments of 01.12.1998, *Ecotrader*, C-200/97, § 40 and 29.09.2000, *CEM v. Commission*, T-55/99, § 39) ^M
^L

STATE AID CONCEPT

3) SELECTIVITY (CONT.)

The public measure in question affects the market balance between the recipient undertakings and competing undertakings

Difference between aid (selective measures) and general measures which apply without distinction to all undertakings in all sectors of a Member State's economy. ⁴⁸

1 - A taxa do IRC é de 28 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.

2 - No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros (euro) 15 000 de matéria coletável é de 17 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 - A aplicação da taxa prevista no número anterior está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

STATE AID CONCEPT

3) SELECTIVITY (CONT.)

The selectivity criterion may be met when the scheme applies only to part of the territory of a Member State.

Case-by-case assessment ...



O Governo aprovou hoje o Programa de Valorização do Interior que prevê redução do IRC para empresas que contratem e portagens mais baixas no interior.

O Governo aprovou hoje, em Conselho de Ministros, um pacote de medidas de incentivo à fixação e contratação de trabalhadores no interior do país. Entre as medidas está uma dedução à coleta, em sede de IRC, no montante de 20% de toda a massa salarial da empresa, tendo em conta os postos de trabalho criados.

As empresas "vão poder deduzir integralmente à coleta do IRC até 20% dos montantes que pagam em salários", o que "poderá levar, na grande maioria dos casos, a uma coleta zero de IRC".

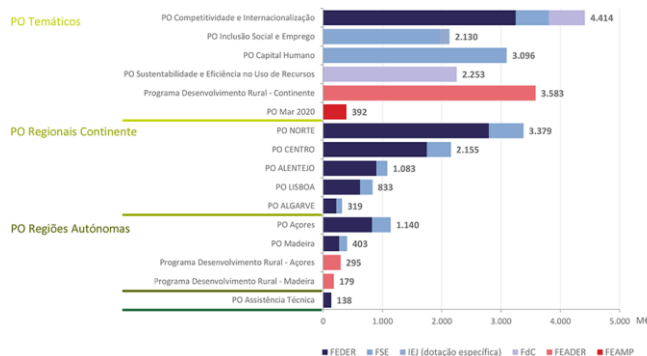
49

M
L

STATE AID CONCEPT

3) SELECTIVITY (CONT.)

Does the financing of operational programmes under the 2014-2020 Partnership Agreement meet the selectivity criterion? Discretionary in project selection, limited funding...



50

M
L

STATE AID CONCEPT

3) SELECTIVITY (CONT.)

On the other hand, if the resources are awarded **directly by the Union or international financial institutions**, with no discretion on the part of the national authorities, they do not constitute state resources (for example funding awarded in direct management under the Horizon 2020 framework programme or by the European Investment Bank).

51



STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE

The beneficiary of the public measure is engaged in an economic activity and operates in a market which is the subject of trade between Member States (the legal status of the beneficiary is not relevant).

The aid strengthens the position an undertaking as compared with other undertakings competing in **intra-union** trade.

52

It is sufficient that the aid enables a **stronger competitive position to be maintained than it would have been if the aid had not been granted**. In this context, in order to presume that the aid distorts competition, it is generally considered sufficient that the aid gives the beneficiary an advantage free of charge which it would otherwise have had to bear in its day-to-day management. (C-172/03, Heiser, § 55)



STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

In determining a distortion of competition or effect on trade, it is not necessary to define the market or to investigate in detail the impact of the measure on the competitive position of the beneficiary and its competitors.

(cases. 730/79, *Phillip Morris*; T-211/2005, *Italy v. Commission*, §§ 157 to 160; and joined cases T-298/07, T-312/97, *Alzetta et al*, § 95)

However, in several cases the Commission considers that, due to its specific circumstances, **certain activities** have a purely local impact (only within the Member State) and therefore do **not affect trade between Member States**.

M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

The common features of such decisions are as follows:

- the aid **não does not lead to demand or investments being attracted to the region concerned and does not create obstacles to the establishment of undertakings from other Member States**;
- the goods or services produced by the beneficiary are **purely local or have a geographical limited attraction zone**; or
- there is at most, a **marginal effect on the markets and on consumers in neighbouring Member States**.



#SingleMarket

European Commission

M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

Examples of measures which do not affect trade between Member States:

- a) **Swimming pools and other leisure facilities intended predominantly for a local catchment area** (Commission Decision on State aid N 258/2000 - recreational swimming pool in Dorsten);

55



M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

- b) **Museums or other cultural infrastructure unlikely to attract visitors from other Member States** (cont.).

56



versus



M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

c) **A conference centre**, where the location and the potential effect of the aid on prices **is unlikely to divert users from other centres in other Member States** (Commission decision in State aid case N 486/2002 - Sweden - Congress hall in Visby);

57

M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

d) **Local ports for pleasure crafts** (Commission decision in state aid case C 10/2003 - Netherlands - Ports for pleasure crafts).

58



versus



M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

e) **Hospitals and other health care facilities aimed at a local population** (Commission decisions in state aid cases N 543/2001 - Ireland - Capital allowances to hospitals and SA.34.576 - Portugal - Jean Piaget north-east continuing care unit);

59

f) **News media and/or cultural products which, for linguistic and geographical reasons, have a locally restricted audience** (Commission decisions in State aid cases N 257/2007 - Spain - Aid programme for theatrical production in the Basque Country; N 458/2004 - Spain - Editorial Andaluza Holding; and SA.33243 - Portugal - Jornal de Madeira).



Jornal da Madeira versus



M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (THE SPECIFIC CASE OF INFRASTRUCTURES)

- Until *circa* 2000, the **European Commission considered that financing of infrastructures was not covered by state aid rules on the basis that the construction and operation of an infrastructure would be a general public policy measure rather than an economic activity.**
- Judgment *Aéroports de Paris*, 12 December 2000, T-128/98, invalidated this interpretation, clarifying that the **operation of an airport constitutes an economic activity**. Subsequently judgment *Leipzig/Halle*, 19 December 2012, C-288/11 P, confirmed that the construction of **any type of infrastructure intended to be operated economically**, such as the runway of a commercial airport, constitutes an economic activity in itself, which means that the state aid rules apply to the way its financed. Although the above cases concern a specific sector, **the principles established by the Court are of general interpretation and therefore applicable to any infrastructure operated for an economic activity.**

60

M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

However:

*“There are circumstances in which **certain infrastructures do not face direct competition** from other infrastructures of the same kind or other infrastructures of a different kind offering services with a significant degree of substitutability, or with such services directly (...).* ⁶¹

*The absence of direct competition between infrastructures is likely the case for comprehensive network infrastructures that are **natural monopolies**, that is to say, for which a **replication would be uneconomical**. Similarly, they may be sectors where **private financing provided for the construction of infrastructures is insignificant** (...).”*

Commission notice on the notion of State aid, § 211

M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

Infrastructures (cont.)

*“The Commission considers, that an effect on trade between Member States or a distortion of competition is normally excluded as regards the **construction of the infrastructure** in cases where at the same time, i) **an infrastructure typically faces no direct competition** and ii) **private financing is insignificant in the sector and Member State concerned** and iii) **the infrastructure is not designed to selectively favour a specific undertaking or sector but provides benefits for society at large.**”* ⁶²

In Commission notice on the notion of State aid, § 211

M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

Infrastructures (cont.) The European Commission's case law and decision-making *acquis* on the construction and operation of infrastructures is set out in the analytical grid.

- Port infrastructure
- Culture, heritage and nature conservation
- Airports
- Broadband
- Research
- Sports and Multifunctional
- Energy
- Waste Management
- Water infrastructures
- Roads, bridges, tunnels and inland waterways
- Railway, metro and local transport



Available at http://ec.europa.eu/competition/state_aid/modernisation/notice_aid_en.html

63

M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

Quid juris in the water supply and wastewater treatment sector in Portugal?



Subject: SA.45882 (2016/PN) – POSEUR Programmes for water and waste water investments

Dear Sir,

By electronic notification dated 7 July 2016 (2016/067077), registered at the Commission on the same day, the Portuguese authorities pre-notified to the Commission the above-mentioned measure.

Quid juris in the expansion of the Lisbon and Porto metro network?



Expansão do Metro de Lisboa e do Porto arranca no primeiro semestre de 2019

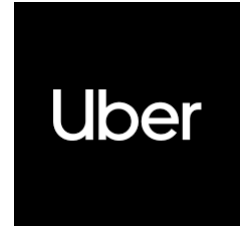
64

M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

Quid juris?



M
L

STATE AID CONCEPT

4) EFFECT ON COMPETITION AND TRADE (CONT.)

Practical example of effect on competition and trade

51. O mercado televisivo português está aberto à concorrência desde 1992³⁸. A RTP é a única empresa autorizada a receber indemnizações compensatórias, que a aliviam dos encargos que normalmente teria de suportar. Se não forem tidas em conta as obrigações de serviço público da RTP, as indemnizações compensatórias conferem-lhe uma vantagem económica e financeira. A medida favorece a RTP relativamente aos seus concorrentes que não beneficiam dos mesmos financiamentos e, por conseguinte, falseia ou ameaça falsear a concorrência na acepção do n.º 1 do artigo 87.º.
52. A RTP tem condições para participar no mercado internacional da radiodifusão. Além disso, a RTP é concorrente directa de operadores comerciais de radiodifusão que operam no mercado internacional³⁹. Por conseguinte, as indemnizações compensatórias anuais concedidas à RTP podem afectar as trocas comerciais entre os Estados-Membros, na acepção do n.º 1 do artigo 87.º.

(in European Commission Decision of 22.03.2006 – Portugal RTP – State Aid E 14/2005)



66

M
L

STATE AID CONCEPT

PRACTICAL CASE

Example on the effect of competition and trade

(11) The breakdown of the total investment costs for the two interventions described above is as follows:

Measure	Costs (EUR)
Construction of new berth	20 437 695
Marina	4 210 116
New terminal building (of which)	31 404 754
• Passenger cruise terminal	• 22 194 771
• Customs, border control, police	• 174 354
• Science and Technologies Sea Centre	• 9 035 629
Total	56 052 565

1. Absence of economic activity?
2. No effect on trade between Member States?
3. Public authority?
4. Economic activity?

67

M
L

STATE AID CONCEPT

PRACTICAL CASE

State aid case SA.43250 (2015/NN) - Portugal – Cruise ship terminal Porto de Leixões.

(34) However, as stated above, the new terminal building will, besides the new passenger cruise terminal, which will be exploited economically by the APDL, also house customs, border control and police services. In addition, parts of the terminal building will be left for use without remuneration to the Science and Technologies Sea Centre lodging the CIIMAR.



(38) According to well established case-law, activities that normally fall under the State's responsibility in the exercise of its powers as a public authority are not of an economic nature and do not fall within the scope of the State aid rules.⁸ This may concern activities linked to performing tasks of ensuring security, safety, police services,⁹ or anti-pollution surveillance in ports¹⁰ – insofar as they are not an intrinsic part of a project with a commercial end. The financing of such activities has to be limited to the costs to which they give rise and may not be used instead to fund other activities.

(39) Thus, even if an entity that is engaged in an economic activity and must, therefore, be regarded as an undertaking for the purposes of State aid law, it is possible that parts of its activities, due to their nature, fall under the State's responsibility in the exercise of its powers as a public authority. It follows that funding received by an undertaking linked to such activities falling under the exercise of the State's public powers is not to be regarded as being linked to economic activities and, as such, does not constitute State aid.

(40) In this regard, the Commission agrees with Portugal's assessment that the customs, border control and police services do not constitute economic activities but fall under the State's powers as a public authority. It follows that the ERDF funding related to these parts of the terminal building amounting to EUR 97 611 does not constitute State aid within the meaning of Article 107(1) of the Treaty.

68

M
L

STATE AID CONCEPT

LEGISLATIVE REFERENCES AND SOFT LAW

- Treaty on the functioning of the European Union, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012E/TXT&from=PT>.
- Commission Notice on the notion of State Aid as referred to in Article 107 (1), of the TFEU (2016/C 262/01), in [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719\(05\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719(05)&from=PT).
- Guide on the application of the EU rules on state aid «public procurement» and the «internal market» to services of general interest, and, in particular to social services of general interest, in http://ec.europa.eu/competition/state_aid/overview/new_guide_eu_rules_procurement_pt.pdf.
- Council Regulation (EU) 2015/1589, of 13 July 2015, laying down detailed rules for the application of Article 108 of the TFEU (consolidated version), in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02015R1589-20150924&from=EN>.
- Commission Regulation (EU) No 1407/2013, of 18 December 2013, applied to de minimis aid <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02013R1407-20140101&from=EN>.
- Commission Regulation (UE) 360/2012, applied to de minimis aid granted to undertakings providing Services of General Interest, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R0360>.
- 2012/21/EU Commission Decision, for state aid in the form of public service compensation granted to certain undertakings entrusted with the operation of services of general economic interest in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012D0021&from=PT>.
- Communication from the Commission – European Union Framework for state aid in the form of public service compensation (2012/C 8/03), in [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012XC0111\(03\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012XC0111(03)&from=EN).
- Regulation 1/58, determining the languages to be used in the European Economic Community, in [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31958R0001\(01\)&qid=1559756328258&from=pt](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31958R0001(01)&qid=1559756328258&from=pt).
- State Aid Manual of Procedures, Internal DG Competition on procedures for the application of Articles 107 and 108 TFE, in http://ec.europa.eu/competition/state_aid/studies_reports/sa_manproc_en.pdf.

69

M
L

THE ROLE OF THE NATIONAL JUDGE IN THE ENFORCEMENT OF EU STATE AID RULES

How to use search tools in online databases

Eduardo Maia Cadete
maiacadete@mlgts.pt | 13.10.2020

Member
LexMundi
World Ready



Financed by the European Union
Service contract financed by the European Union DGCOMP/2017/015-SI2.778715. This document has been prepared for the European Commission. However, it reflects the personal views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained in it.

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROPEAN COMMISSION

https://ec.europa.eu/competition/index_en.html

Contact | Search | What's new? | Sitemap | Legal notice | English (en)

COMPETITION

European Commission > Competition

POLICY AREAS: COMPETITION, ANTITRUST, CARTELS, MERGERS, STATE AID, INTERNATIONAL

SECTORS: Agriculture and food, Consumer goods, Energy and environment, Financial services

Headlines: Commission approves Fortenova's acquisition of Mercator, Opened in-depth investigation into the proposed acquisition of Eaton Hydraulics by Danfoss

Latest news >

Follow us on twitter

#EUMergerControl Commission

71

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASE

EUROPEAN COMMISSION ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX_EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

European Commission > Competition > State Aid

HOME | Policy areas | Sectors | Who is in charge? | Competition and you

In this section:

- State aid control
- What's new?
- State aid rules and coronavirus
- Legislation
- Cases
- Data and policy analysis
- Tax rulings
- Cooperation with national courts
- Complaints

State aid

State aid control

Overview | State aid procedures | Transparency and evaluation

Why control State aid?

A company which receives government support gains an advantage over its competitors. Therefore, the Treaty generally prohibits State aid unless it is justified by reasons of general economic development. To ensure that this prohibition is respected and exemptions are applied equally across the European Union, the European Commission is in charge of ensuring that State aid complies with EU rules.

72

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROPEAN COMMISSION ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX_EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

European Commission > Competition > State Aid

HOME Policy areas Sectors Who is in charge? Competition and you Cases

In this section: State aid

State aid control

What's new?

State aid rules and coronavirus

Legislation

Cases

Data and policy analysis

Tax rulings

Cooperation with national courts

Complaints

State aid Cases

Latest case information (last 3 months)

Invitations to comment on simplified procedure cases

Search for a state aid case (cases from 2000) ★

Overview of decisions and on-going in-depth investigations in the context of the financial crisis

What is available in the case database?

All State aid cases that have been the subject of a Commission decision since 1 January 2000, including information on block exemption cases.

73

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROPEAN COMMISSION ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX_EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

HOME Policy areas Sectors Who is in charge? Competition and you Cases

In this section: State Aid

State aid control

Legislation

Cases

Data and policy analysis

Tax rulings

Cooperation with national courts

Complaints

State Aid Cases

Search competition cases (all policy areas)

Policy Area: All Antitrust / Cartels Cartels Merger State Aid

Case Number: ?

Case Title or Company Name: (word(s) that the title contains) ?

Decision Date: From to X X ?

Economic sector (NACE CODE): Select Clear ?

Web Publication Date: From to X X

State Aid Advanced Search

Cases by date:

State Aid Procedure: C - Contradictoire XA - Exemption Agriculture XP - Exemption Agriculture Prod XE - Exemption Employment (Select All) (Unselect All)

Select only Commission cases with related court case(s)

Member State: Austria Belgium Bulgaria (Select All) (Unselect All)

Region: (Select All) (Unselect All)

74

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROPEAN COMMISSION ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX_EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

State Aid Advanced Search

(Cases by date)

State Aid Procedure: X - GBER (Select All) (Unselect All)
NC - Monitoring of individual aids
N - Notified aid
NN - Unnotified aid

☐ Select only Commission cases with related court cases(s)

Member State: Malta (Select All) (Unselect All)
Netherlands
Poland
Portugal

Region: [PT] CONTINENTE (Select All) (Unselect All)
[PT] NORTE
[PT] MINHO-LIMA
[PT] CAVADO

Primary Objective (Main): Agriculture; Forestry; Rural areas (Select All) (Unselect All)
Aid or disadvantaged workers and/or workers with disabilities
Airport infrastructure or equipment
Airport operation

GBER Objective: Include GBER Objective ☐
Additional costs (Art.15(3)) (Select All) (Unselect All)
Additional costs (Art.15(4))
Additional costs in outermost regions (Art. 15(2)(b))
Aid for Environmental protection (Art. 17 - 25)

Primary Objective (Agriculture cases): 70-2001 Art. 5 (Consultancy and other services ... (Select All) (Unselect All)
Additional costs in outermost regions (Art. 15(2)(b))
Adverse climatic events (Art. 11 of Reg. (EC) No 1857/2006)
Adverse weather conditions

Decision Type: Decision finding that the measures do not constitute aid (Select All) (Unselect All)
Decision not to raise objections
Decision to initiate the formal investigation procedure

75

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROPEAN COMMISSION ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX_EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

Policy Area	Case Number	Member State	Last Decision Date	Title	
State Aid	SA.58423	Portugal	31.08.2020	Credit line for anticipating the support provided for in the POSEI Program to producers and companies in the agricultural and agri-food sectors in the Autonomous Region of Madeira COVID19	Show details
State Aid	SA.58101	Portugal	18.08.2020	Rescue aid to SATA Group	Show details
State Aid	SA.55719	Portugal	04.08.2020	Banco Português de Fomento	Show details
State Aid	SA.57406	Portugal	23.06.2020	Indemnité pour les producteurs agricoles affectés par les tempêtes de février et mars de 2018	Show details
State Aid	SA.57494	Portugal	22.06.2020	Covid-19 - Direct grant and loan guarantee scheme - Autonomous Region of Madeira	Show details
State Aid	SA.57369	Portugal	10.06.2020	COVID 19 - Aid to TAP	Show details
State Aid	SA.57050	Portugal	20.05.2020	COVID19 - TF measure to preserve employment on the Azores Islands II	Show details
State Aid	SA.57049	Portugal	20.05.2020	COVID19 - TF measure to preserve employment on the Azores Islands I	Show details
State Aid	SA.57035	Portugal	17.04.2020	COVID-19 Support to R&D projects, testing -infrastructures and production of COVID 19 related products	Show details
State Aid	SA.56886	Portugal	08.04.2020	COVID-19. Credit line with subsidised interest rates addressed to undertakings active in the fishery and aquaculture sector.	Show details

76

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROPEAN COMMISSION ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX_EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))

Policy Area	Case Number	Member State	Last Decision Date	Title
State Aid	SA.58423	Portugal	31.08.2020	Credit line for anticipating the support provided for in the POS2 producers and companies in the agricultural and agri-food sector, Autonomous Region of Madeira COVID19
State Aid	SA.58101	Portugal	18.08.2020	Rescue aid to SATA Group
SA.58101 Rescue aid to SATA Group				
Member State:		Portugal		
Case Type:		Scheme		
Notification or Registration Date:		20.07.2020		
DG Responsible:		Competition DG		
		2020/N		
Decision on 18.08.2020:		Decision not to raise objections Decision to initiate the formal investigation procedure		
Press release:		IP/20/1489		
Decision Text:		Letter to the Member State - authentic language en  		
Publication on 04.09.2020:		Official Journal: JOCE C/294/2020		
		2020/C		

77

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROPEAN COMMISSION ([HTTPS://EC.EUROPA.EU/COMPETITION/INDEX_EN.HTML](https://ec.europa.eu/competition/index_en.html))



EUROPEAN COMMISSION

Brussels, 18.8.2020
C(2020) 5764 final

78

In the published version of this decision, some information has been omitted, pursuant to articles 30 and 31 of Council Regulation (EU) 2015/1589 of 13 July 2015 laying down detailed rules for the application of Article 108 of the Treaty on the Functioning of the European Union, concerning non-disclosure of information covered by professional secrecy. The omissions are shown thus [...]	PUBLIC VERSION This document is made available for information purposes only.
--	---

Subject: State aid SA.58101 (2020/N) – Portugal - Rescue aid to SATA Group

Excellency,



M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROPEAN COMMISSION (TRANSPARENCY AWARD MODULE IN
[HTTPS://WEBGATE.EC.EUROPA.EU/COMPETITION/TRANSPARENCY/PUBLIC/SEARCH/H
OME/](https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public/search/OME/))

Work for the EU A-Z Index Sitemap About this site Legal notice C



European Union

EUROPA

Sítio Web oficial da União Europeia -
Escolha uma língua

bg	български	lv	latviešu
cs	čeština	hu	magyar
da	dansk	mt	Malti
de	Deutsch	nl	Nederlands
et	eesti	pl	polski
el	ελληνικά	pt	português
en	English	ro	română

79

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROPEAN COMMISSION (TRANSPARENCY AWARD MODULE IN
[HTTPS://WEBGATE.EC.EUROPA.EU/COMPETITION/TRANSPARENCY/PUBLIC/SEARCH/H
OME/](https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public/search/OME/))

Pesquisa CE de dados sobre concessão de auxílio

Pais
Portugal

Regiões da autoridade que concede o auxílio
Regiões da autoridade que concede o a

Título da Medida de Auxílio
Título da medida de auxílio

Número de processo da medida de auxílio
Número da processo da medida de aux ?

Número de referência
Número de referência

Another Beneficiary Member State
Outro Estado-Membro do beneficiário

ID de beneficiário
ID do beneficiário

Nome do beneficiário
Nome do beneficiário

80

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROPEAN COMMISSION (TRANSPARENCY AWARD MODULE IN
[HTTPS://WEBGATE.EC.EUROPA.EU/COMPETITION/TRANSPARENCY/PUBLIC/SEARCH/H](https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public/search/HTML/)
[OME/](https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public/search/HTML/)

State Aid Transparency Award Module

Ver concessão de auxílio	
País	Portugal
Título da Medida de Auxílio	Portugal – PO SEUR Programme for Clean Buses in urban areas
Título da Medida de Auxílio [EN]	Portugal — PO SEUR Programme Buses Clean in urban areas
Número SA	SA.45694
Número de ref.	TM-10089177
ID nacional	500595313
Tipo de ID nacional do beneficiário	National Tax Identifier
Nome do beneficiário	COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A.
Nome do beneficiário [EN]	COMPANY LISBON IRON RAILS, E.M., S.A.
Tipo de beneficiário	apenas grandes empresas
Região	Área Metropolitana de Lisboa
Setor (NACE)	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros
Instrumento de auxílio	Subvenção direta
Objetivo do auxílio	Proteção do ambiente
Data de concessão	10/07/2017
Elemento de auxílio, expresso em montante total	18,585,998.31 EUR
Nome da autoridade que concede o auxílio	PO SEUR
Nome da autoridade que concede o auxílio [EN]	PO SEUR
Cofinanciado	Sim
Entidade encarregada	

81

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

GENERAL COURT AND COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION
[\(HTTPS://CURIA.EUROPA.EU\)](https://curia.europa.eu/)

[Página inicial](#) [Selecione uma língua](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

[A instituição](#) [Tribunal de Justiça](#) [Tribunal Geral](#) [Covid-19 - Informações](#)

[Jurisprudência](#) [Imprensa e meios de comunicação](#) [Biblioteca](#)

[Acesso à Coletânea em versão eletrónica](#) [da UE](#)

[Formulário de pesquisa](#)

[Acesso à jurisprudência através do nú...](#)

[Repertório de jurisprudência](#)

[Fichas Temáticas](#)

[Notas de doutrina aos acórdãos](#)

[Calendário judicial](#)

[Jurisprudência histórica](#)

[Modo de citação da jurisprudência](#)

[Comunicados de Imprensa](#)

[e-Curia](#)

82

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

GENERAL COURT AND COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION ([HTTPS://CURIA.EUROPA.EU](https://curia.europa.eu))



últim.

Esvaziar os campos

Estado dos processos	☒ Todos os processos ☐ Processos encerrados ☐ Processos pendentes
Jurisdição	☒ Todas ☒ Tribunal de Justiça ☒ Tribunal Geral ☒ Tribunal da Função Pública
Número de processo	(ex: C-17/05; 17/05)
Nome das partes	
Documentos	
Disposições de direito nacional visadas	
Disposições de direito internacional visadas	
ECLI	ECLI:EU:
Palavras do texto	
Período ou data	Data da prolação

☒ de a (dd/mm/aaaa)

☐ desde há 8 dias ☐ desde há 1 mês ☐ desde há 1 ano ☐ desde há 5 anos

☐ em (dd/mm/aaaa)

83

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

GENERAL COURT AND COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION ([HTTPS://CURIA.EUROPA.EU](https://curia.europa.eu))



Matéria

Pesquisar uma matéria

Valores seleccionados

- ☐ Aproximação das legislações
- ☐ Alcool
- ☐ Balança de pagamentos
- ☐ Banco Europeu de Investimento (BEI)
- ☐ Café
- ☐ Cidadania da União
- ☐ Coesão económica, social e territorial
- ☒ Concorrência
- ☐ Contratos públicos da União Europeia
- ☐ Convenção de Bruxelas de 27 de setembro de 1968
- ☐ Convenção de Lugano de 16 de setembro de 1988
- ☐ Convenção de Roma de 18 de Junho de 1980
- ☐ cooperação administrativa
- ☐ Cooperação reforçada
- ☐ Cultura
- ☐ Departamentos franceses ultramarinos
- ☐ Direitos fundamentais

84

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

GENERAL COURT AND COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION ([HTTPS://CURIA.EUROPA.EU](https://curia.europa.eu))

Lista do resultado por processos		Lista dos documentos				
200 documento(s)						
Processo	Documento	Data	Nome das partes	Matéria	Curia	EUR-Lex
C-212/19	Conclusões ECLI:EU:C:2020:179	05/03/2020	Compagnie des pêches de Saint-Malo	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-817/18 P	Conclusões ECLI:EU:C:2020:255	02/04/2020	Vereniging tot Behoud van Natuurmonumenten in Nederland e o./Vereniging Gelijkberechtiging Grondbezitters e o.	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-817/18 P	Acórdão ECLI:EU:C:2020:637	03/09/2020	Vereniging tot Behoud van Natuurmonumenten in Nederland e o./Vereniging Gelijkberechtiging Grondbezitters e o.	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-686/18	Conclusões ECLI:EU:C:2020:90	11/02/2020	Adusbef e o.	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-594/18 P	Conclusões ECLI:EU:C:2020:352	07/05/2020	Áustria/Comissão	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-587/18 P	Acórdão ECLI:EU:C:2020:150	04/03/2020	CSTP Azienda della Mobilità/Comissão	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-586/18 P	Acórdão ECLI:EU:C:2020:152	04/03/2020	Buonotourist/Comissão	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-505/18	Acórdão ECLI:EU:C:2019:500	13/06/2019	COPEBI	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-456/18 P	Conclusões ECLI:EU:C:2020:8	16/01/2020	Hungria/Comissão	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		
C-456/18 P	Acórdão ECLI:EU:C:2020:431	04/06/2020	Hungria/Comissão	Concorrência - Auxílios concedidos pelos Estados		

85



M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROLEX ([HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/HOMEPAGE.HTML?LOCALE=PT](https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt))

← → ↻ 🏠 🔒 <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>

EUROPA > Eur-Lex Página inicial > Direito da UE

🔍 PESQUISA RÁPIDA PESQUISAR

Necessita de mais opções de pesquisa? Utilize a Pesquisa avançada

Resposta da UE à COVID-19

Direito da UE

- > Tratados
- Atos jurídicos
- Textos consolidados
- Acordos internacionais
- Documentos preparatórios
- Documentos EFTA
- Procedimentos de adoção de atos de aplicação geral

Jurisprudência da UE

- Jurisprudência
- Coletânea digital
- Repertório da jurisprudência

Legislação e jurisprudência nacionais

- Transposição para o direito nacional
- Jurisprudência nacional
- JURE: jurisprudência

Informações

- Atualidade
- Alterações recentes no EUR-Lex

86



M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROLEX ([HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/HOMEPAGE.HTML?LOCALE=PT](https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt))

★

Atos jurídicos

- 🔍 Pesquisa nos atos jurídicos
- 📖 Repertório dos atos jurídicos
- 🕒 Publicações recentes

Atos jurídicos

Procurar legislação da UE

- Instrumentos jurídicos vinculativos (regulamentos, diretivas e decisões)
- Instrumentos não vinculativos (resoluções, pareceres)
- outros instrumentos (regulamentos internos das instituições da UE, program

87

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROLEX ([HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/HOMEPAGE.HTML?LOCALE=PT](https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt))

▼ Pesquisa de texto

Pesquisar Encontrar resultados com:

☒ No título ☒ No texto

☒ AND ☐ OR ☐ NOT Acrescentar/suprimir resultados que contenham:

☒ No título ☒ No texto

Sugestões de pesquisa:

- Regulamento de execução
- "procura uma expressão exata"
- * substitui entre 0 a n caracteres
- ? substitui um único

▼ Referência do documento

Ano Número ★

Tipo

☒ Tudo

☐ Todos os regulamentos

☐ Todas as diretivas

☐ Todas as decisões

☐ Regulamento

☐ Diretiva

☐ Decisão

☐ Regulamento de execução

☐ Diretiva de execução

☐ Decisão de execução

☐ Regulamento delegado

☐ Diretiva delegada

☐ Decisão delegada

L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROLEX ([HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/HOMEPAGE.HTML?LOCALE=PT](https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt))

Número CELEX: 32014D0651

Autor: Conselho da União Europeia
Data do documento: 08/09/2014



Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado

JO L 187 de 26.6.2014, p. 1–78 (BG, ES, CS, DA, DE, ET, EL, EN, FR, HR, IT, LV, LT, HU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL, FI, SV)

Em vigor

Versão consolidada atual: 27/07/2020

Número CELEX: 32014R0651

Autor: Comissão Europeia
Data do documento: 17/06/2014



89

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

EUROLEX ([HTTPS://EUR-LEX.EUROPA.EU/HOMEPAGE.HTML?LOCALE=PT](https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt))

alterado por	32020R0972	adjunção	a
alterado por	32020R0972	substituição	a

Todas as versões consolidadas:

- [27/07/2020](#)
- [10/07/2017](#)
- [01/07/2014](#)

Visado pelo processo:

- A44P3 Interpretado por [62017CJ0585](#)
- A58P1 Interpretado por [62017CJ0585](#)
- Questão prejudicial apresentada por [62017CN0585](#)
- artigo 58 número 1 Questão prejudicial apresentada por [62017CN0585](#)
- anexo I artigo 3 número 4 Questão prejudicial apresentada por [62019CN0516](#)

90

M
L

HOW TO USE SEARCH TOOLS IN ONLINE DATABASES

SOURCES OF INFORMATION :

- European Commission – Competition Directorate General, in https://ec.europa.eu/competition/index_en.html.
- Transparency Award Module in DG COMP, in <https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public/search/home/>.
- General Court and Court of Justice of the European Union General Court in <https://curia.europa.eu>.
- EUROLEX, in <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>.

91



THE ROLE OF THE NATIONAL JUDGE IN THE ENFORCEMENT OF EU STATE AID RULES

Workshop: Exercices

Eduardo Maia Cadete
maiacadete@mlgts.pt | 20.10.2020



WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



93

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

DECISÃO SA.38571 PORTUGAL ZONAS A) (REGIÕES EM QUE O NÍVEL DE VIDA SEJA ANORMALMENTE BAIXO) E C) (DESENVOLVIMENTO DE CERTAS REGIÕES)

1. Regiões elegíveis para beneficiar de auxílio nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE de 1.1.2017 a 31.12.2020



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 11.06.2014
C(2014) 3576 final

Código NUTS 2	Nome da região NUTS 2
PT11	Norte:
PT16	Centro
PT18	Alentejo
PT20	Região Autónoma dos Açores
PT30	Região Autónoma da Madeira

VERSÃO PÚBLICA

O presente documento é um documento interno da Comissão disponível exclusivamente a título informativo.

2. Regiões elegíveis para beneficiar de auxílio nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE, de 1.1.2017 a 31.12.2020

ASSUNTO: AUXÍLIO ESTATAL N.º SA.38571 (2014/N) – PORTUGAL
MAPA DOS AUXÍLIOS COM FINALIDADE REGIONAL 2014-2020

a) Regiões não predefinidas abrangidas pelo artigo 107.º, n.º 3, alínea c)

Código NUTS	Nome da região NUTS (e partes elegíveis da região NUTS em causa)
PT150	Algarve (integralmente).
PT171	Grande Lisboa (parcialmente)
PT1109	Mafra; PT1107 Loures; PT1114 Vila Franca de Xira; PT111127 S. João das Lampas e Terrugem.
PT172	Península de Setúbal (integralmente)



M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO

de ►C1 17 de junho de 2014 ◄

que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:



92) «Polos de inovação», as estruturas ou grupos organizados de partes independentes (como empresas em fase de arranque inovadoras, pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos de investigação e de divulgação de conhecimentos, organizações sem fins lucrativos e outros agentes económicos relacionados) destinados a incentivar a atividade inovadora, através da promoção, da partilha de instalações e do intercâmbio de conhecimentos e competências, bem como da contribuição efetiva para a transferência de conhecimentos, a criação de redes, a divulgação da informação e a colaboração entre as empresas e outras organizações do polo;

95

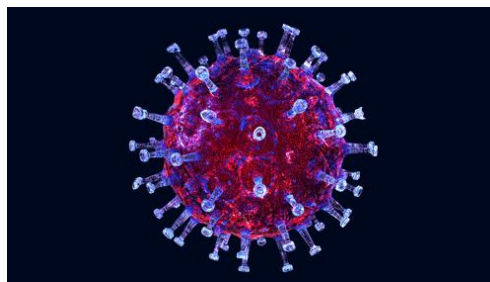
M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

Artigo 27.º

Auxílios aos polos de inovação

6. A intensidade de auxílio ao investimento para polos de inovação não deve exceder 50 % dos custos elegíveis. A intensidade de auxílio pode ser aumentada em 15 % para polos de inovação situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado e em 5 % para polos de inovação situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado.



96

Intensidade do auxílio para um polo de inovação localizado em:

- (i) Lisboa ____;
- (ii) Santarém ____; e
- (iii) Vila Real de Santo António ____.

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

SECÇÃO 7

Auxílios à proteção do ambiente

Artigo 36.º

Auxílios ao investimento que permitem às empresas superar as normas da União em matéria de proteção do ambiente ou, na sua ausência, aumentar o nível de proteção do ambiente

5. Os custos elegíveis devem ser os sobrecustos de investimento necessários para superar as normas da União aplicáveis ou, na sua ausência, para aumentar o nível de proteção do ambiente. Devem ser determinados da seguinte forma:

- a) Se os custos de investimento na proteção do ambiente puderem ser identificados como um investimento separado no âmbito do custo global do investimento, esses custos associados à proteção do ambiente devem constituir os custos elegíveis;
- b) Em todos os outros casos, os custos de investimento na proteção do ambiente são identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio. A diferença entre os custos de ambos os investimentos identifica os custos associados à proteção do ambiente e constitui os custos elegíveis.

Os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não devem ser elegíveis.



97

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

SECÇÃO 7

Auxílios à proteção do ambiente

Artigo 36.º

Auxílios ao investimento que permitem às empresas superar as normas da União em matéria de proteção do ambiente ou, na sua ausência, aumentar o nível de proteção do ambiente

6. A intensidade de auxílio não deve exceder 40 % dos custos elegíveis.
7. A intensidade de auxílio pode ser aumentada em 10 pontos percentuais para os auxílios concedidos a médias empresas e em 20 pontos percentuais para os auxílios concedidos a pequenas empresas.
8. A intensidade de auxílio pode ser aumentada em 15 pontos percentuais para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado e em 5 pontos percentuais para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado.

Subject:

State Aid SA-45694 (2016/N) – PO SEUR Programme for Clean Buses in Urban Areas, Portugal

In order to qualify for the scheme, the clean buses should be able to lower the emissions by at least 15% compare to the ceilings set out in Euro VI standards! The scheme is open to all manufacturers whose buses comply with the general definition of clean bus set out above. The details of the parameters are provided in the table below:



98

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

Autocarro novo EURO VI de transporte de passageiros, preço de aquisição de 150.000€. Autocarro novo que reduz em 15% as emissões poluentes face à norma EURO VI, preço de aquisição de 220.000€.

- Qual o custo elegível ao abrigo do artigo 36.º do RGIC ? _____€
- Qual a intensidade máxima de financiamento público para um autocarro de uma, média empresa de transporte de passageiros localizada em Beja? _____%
- Qual a intensidade máxima de financiamento público para um autocarro de uma empresa pública localizada em Vila Nova de Famalicão? _____%

Nota: Nos termos da Recomendação 2003/361/CE, que define o conceito de PME, as empresas públicas são, em regra, sempre consideradas “grandes empresas”, in art. 3.º, n.º 4:

4. Excepto nos casos referidos no segundo parágrafo do n.º 2, uma empresa não pode ser considerada PME se 25 % ou mais do seu capital ou dos seus direitos de voto forem controlados, directa ou indirectamente, por uma ou várias colectividades públicas ou organismos públicos, a título individual ou conjuntamente.

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS

Artigo 45.º

Auxílios ao investimento a favor da reabilitação de sítios contaminados

1. Os auxílios ao investimento a favor de empresas que reparam os danos ambientais mediante a reabilitação de sítios contaminados devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação imposta pelo artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, desde que preencham as condições estabelecidas no presente artigo e no capítulo I.

2. O investimento deve levar à reparação dos danos ambientais, nomeadamente os danos causados à qualidade do solo ou às águas de superfície ou subterrâneas.

3. Sempre que a pessoa singular ou coletiva responsável pelos danos ambientais ao abrigo do direito aplicável em cada Estado-Membro, sem prejuízo das regras da União nesta matéria — em especial a Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (2), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extrativas (3), a Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono e que altera a Diretiva 85/337/CEE do Conselho, as Diretivas 2000/60/CE, 2001/80/CE, 2004/35/CE, 2006/12/CE e 2008/1/CE e

o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (4) e a Diretiva 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à segurança das operações *off-shore* de petróleo e gás e que altera a Diretiva 2004/35/CE (5) -, for identificada, essa pessoa tem de financiar a reabilitação em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador», não devendo ser concedido nenhum auxílio estatal. Sempre que a pessoa responsável ao abrigo do direito aplicável não for identificada ou não puder ser obrigada a suportar os custos, a pessoa responsável pelos trabalhos de reabilitação ou descontaminação pode beneficiar de auxílios estatais.

4. Os custos elegíveis devem ser os custos incorridos com os trabalhos de reabilitação, uma vez deduzido o aumento do valor dos terrenos. Todas as despesas incorridas por uma empresa para reabilitar o seu sítio, independentemente de essas despesas poderem ser inscritas no balanço como ativo imobilizado, podem ser consideradas como investimento elegível no caso da reabilitação de sítios contaminados.

5. As avaliações do aumento do valor dos terrenos resultante de reabilitação devem ser efetuadas por um perito independente.

6. A intensidade de auxílio não deve exceder 100 % dos custos elegíveis.

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



A empresa Oxigénio Limpo S.A. contaminou 30 hectares de terreno agrícola no município de Ferreira do Alentejo. Os terrenos contaminados e no estado poluído em que se encontram têm o valor de 200.000€. Post descontaminação, de acordo com o proprietário, o terreno, passa a ter o valor de 1M€. Os custos de descontaminação computam-se em 3M€.

- Qual o montante dos custos elegíveis que pode ser financiado pelo Estado português?
_____€
- Qual a intensidade do auxílio? _____%



101

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pretende construir uma ciclovia de 10Km, com um custo de 2 milhões de euros, que passa pelo centro da malha urbana na qual estão instalados inúmeros restaurantes e hotéis.

- O financiamento da ciclovia pelo município configura um auxílio de Estado? (fundamente a resposta).



102

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



A Infraestruturas de Portugal I.P. (IP) pondera proceder ao asfaltamento de uma estrada privada localizada num terreno privado no qual se encontra instalada uma fábrica de produtos farmacêuticos para melhorar o acesso de camiões ao local. O asfaltamento tem um custo orçado em 2 milhões de euros a suportar pela IP.

- A execução da obra em causa pela IP configura um auxílio de Estado? (fundamente a resposta).



103

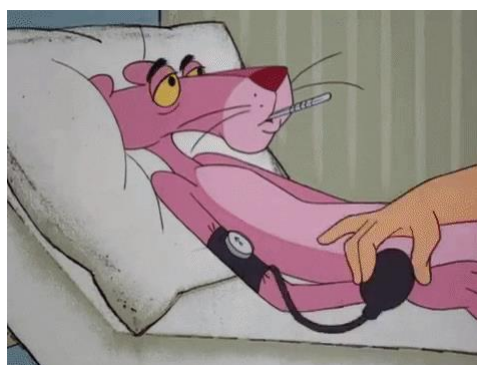
M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



A Administração Central dos Serviços de Saúde I.P. (ACSS) avalia a possibilidade de adquirir 50 equipamentos médicos de imagiologia para os disponibilizar, a título gratuito, a 10 hospitais privados com localização dispersa pelo território nacional.

- O fornecimento gratuito dos equipamentos pela ACSS aos hospitais privados configura um auxílio de Estado? (fundamente a sua resposta).



104

M
L

WORKSHOP: APRESENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS



A Câmara Municipal da Nazaré pretende lotear 3 hectares e vender os lotes com um desconto de 50% face ao respetivo valor de mercado, mas somente praticando tal redução de preço para empresas que se queiram instalar na área loteada nos setores do fabrico de pranchas de surf e de produtos amigos do ambiente com utilização de materiais reciclados.

- A referida redução de preço configura um auxílio de Estado? (fundamente a sua resposta).



105

M
L



106

M
L

Nina Niejahr

De Minimis e **Regulamento de Isenção por Categoria**

Nina Niejahr | 20 Outubro 2020



Financiado pela União Europeia - Contrato de Serviço DG COMP/2017/015 - SI2.778715
Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia. No entanto, reflete apenas a opinião dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito da informação nela contida.

PROGRAMA

1 INTRODUÇÃO

2 DE MINIMIS

3 ISENÇÃO POR CATEGORIA

4 P&R

5 WORKSHOP

5.1 O nosso caso

5.2 Trabalho de Grupo

5.3 Discussão

1

Introdução

Apresentar o contexto.....

De Minimis & Isenção por Categoria

- Qualquer medida de auxílio estatal é proibida, sujeita a notificação e aprovação pela Comissão Europeia
- A não ser que
 - Benefícios da aprovação prévia da Comissão (individual ou regime) ou
- Estão isento *de minimis* ou por categoria:
Regulamento (UE) 2015/1588 do Conselho ("Enabling Regulation")

“Enabling Regulation”

De Minimis & Isenção por Categoria

- Artigo 1.º n.º 1 Regulamento 2015/1588 – Regulamento de Isenção por Categoria:

*"A Comissão pode, por meio de regulamentos ..., **declarar** que as **categorias de auxílios** a seguir indicadas **compatíveis** com o mercado interno e não estão sujeitas à obrigação de notificação prevista artigo 108.º, n.º 3 do TFUE."*

- Artigo 2.º n.º 1 Regulamento 2015/1588 – Regulamento De Minimis:

*"A Comissão pode, através de regulamento ..., determinar que , ..., determinados auxílios **não satisfazem todos os critérios previstos no artigo 107.º, n.º 1 do TFEU** sendo **sendo por conseguinte, isentos** do processo de notificação previsto no artigo 108.º, n.º 3 do TFUE, desde que os auxílios concedidos a uma mesma empresa, durante determinado período, não excedam um montante fixo determinado."*

O Papel do Juiz Nacional na Aplicação

De Minimis & Isenção por Categoria

- O TJE confirmou os papéis essenciais mas distintos dos tribunais nacionais e da Comissão na aplicação da legislação da UE em matéria de auxílios estatais
[e.g. C-368/04, 05/10/2006, Transalpine Ölleitung, para. 37-39]
- O papel dos juizes nacionais /tribunais:
 - Determinar se uma medida pode ser considerada uma medida de auxílio nos termos do artigo 107.º, n.º 1 do TFUE
 - Se o fizer, determinar se
 - Vola a obrigação de standstill do artigo 108.º, n.º 3 do TFUE; ou
 - É isento
- O papel da Comissão: a mesma mais exclusiva competência para avaliar a compatibilidade (sujeita a revisão pelo TJE)

O Papel do Juiz Nacional na Aplicação

De Minimis & Isenção por Categoria

- Os tribunais nacionais são competentes para **determinar a aplicabilidade de uma isenção** (= se todas as suas condições estão preenchidas), mas não para avaliar a compatibilidade da medida [Comunicação da Comissão sobre a aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais pelos tribunais nacionais, 2009 JO C 85/1, para. 16]
- As isenções, também da obrigação de notificação e aprovação, são **interpretadas estritamente**: "*Além disso, como qualificação da regra geral de que a notificação é exigida, as disposições do [Regulamento Geral de Isenção por Categoria] e as condições por ele estabelecidas devem ser interpretadas estritamente*". [Processo C-349/17, 05/03/2019, Eesti Pagar, parágrafo 60].
- Em caso de dúvida, os tribunais nacionais podem **obter o parecer não vinculativo** da Comissão sobre questões relativas à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais, incluindo as isenções por categoria (≠ pedido de decisão prejudicial ao abrigo do artigo 267.º do TFUE) [considerandos 37, 38 e artigo 29.º, nº1 do Regulamento(UE) do Conselho 2015/1589 - Regulamento processual].

2

De Minimis

Regime de *Minimis*: Geral, Agricultura, Pescas & SIEG

De Minimis

- Regime Geral *de Minimis* – Regulamento da Comissão (UE) n.º 1407/2013 (prorrogado até 31/12/2023)
- Auxílio *de minimis* à **Agricultura** – Regulamento da Comissão (EU) n.º 1407/2013 (prorrogado até 31/12/2027)
- **Pescas & Aquicultura** – Regulamento da Comissão (UE) n.º 717/2014 (aplicável até 31/12/2020) Regime de *Minimis*
- Regulamento *de minimis* em matéria de **SIEG** – Regulamento da Comissão (UE) n.º 360/2012 (aplicável até 31/12/2020, prorrogação da proposta até 31/12/2023)

Estrutura de *minimis*: isenção por categoria

De Minimis

- Art. 1.º Âmbito
- Art. 2.º – Definições
- Art. 3.º – Auxílio *de minimis*
- Art. 4.º – Cálculo do equivalente-subvenção bruto*
- Art. 5.º – Cumulação*
- Art. 6.º – Monitorização
- Art. 7.º, 8.º – Disposições transitórias; entrada em vigor & período de aplicação

* Não incluído no Regulamento de *minimis* em matéria de SIEG

Cumpridas as condições de aplicação?

Regulamento Geral relativo aos auxílios *De Minimis*

- Art. 1.º **Não excluído?***
 - Pescas & Aquacultura  Regulamento *de minimis* no setor das Pescas & Aquacultura
 - Produção primária de produtos agrícolas  Regulamento *de minimis* para Agricultura
 - Processamento/marketing de produtos agrícolas sob certas condições
 - Atividades relacionadas com a exportação (exclusão geral)
 - Contingente de utilização de bens nacionais em detrimento de bens importados (exclusão geral)
 - * Outros regulamentos de minimis contêm outras/adicionais exclusões

Cumpridas as condições de aplicação?

Regulamento Geral relativo aos auxílios estatais *De Minimis*

- Art. 3.º: **Montante máximo não excedido?** (Excedido = não *de minimis* na sua totalidade)
 - Geralmente €200.000 “durante um período de três exercícios financeiros”
 - Transporte rodoviário de Mercadorias €100,000
 - **Nota:** Regulamentos *de minimis* com outros limiares
 - Montante do auxílio expresso em equivalente-subvenção bruto, prestações a descontar ao seu valor quanto concedido com base na taxa de referência aplicável (https://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/reference_rates.html)
 - Concedido quando o direito legal é conferido, independentemente da data de pagamento
 - Regras específicas para fusões/aquisições e cisão de empresas que tenham recebido/receberam auxílios de *minimis*

Calcúlo do Equivalente-Subvenção Bruto (“GGE”)

Regulamento Geral *De Minimis*

- Art. 4.º: Auxílios transparentes = auxílios relativamente aos quais é possível calcular o seu equivalente-subvenção bruto, sem necessidade de uma avaliação de risco
- Consistem em subvenções, ou bonificações de juros e
- Empréstimos se
 - O beneficiário não estiver sujeito a processo de insolvência (no caso de uma grande empresa estar numa situação comparável à situação B-) e assegurado por garantias a 50% e
 - O montante do empréstimo é ou
 - €1m pelo prazo de 5 anos ou €500 mil pelo prazo de 10 anos (50% do montante para transporte de mercadorias; para um prazo inferior o equivalente-subvenção bruto é calculado em termos de proporção correspondente do limite máximo *de minimis*
 - Ou o equivalente-subvenção bruto (GCE) do empréstimo é calculado com base na taxa de referência aplicável no momento da concessão (ver a Comunicação sobre taxa de referência da Comissão [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:52008XC0119\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:52008XC0119(01)))

Cumulação

Regulamento Geral em matéria *De Minimis*

- Os auxílios *de minimis* ao abrigo do Regulamento Geral podem ser combinados com
 - **Regulamento auxílio de minimis ao abrigo SIEG** até ao montante máximo permitido por esse regulamento
 - Auxílios de minimis ao abrigo **de outros regulamentos de minimis** até ao momento aplicável ao abrigo do Regulamento Geral *de minimis*
- Os auxílios *de minimis* **não podem ser cumulados com auxílios estatais** em relação aos mesmos custos elegíveis ou uma medida de financiamento de risco se essa cumulação conduzir a uma intensidade de auxílio superior à fixada ou ao montante de auxílio fixado ao abrigo de um regulamento de isenção por categoria ou de uma decisão da Comissão.
- Os auxílios *de minimis* a que **não são concedidos/atribuídos para custos específicos elegíveis** podem ser cumulados com outros auxílios estatais concedidos ao abrigo de um regulamento de isenção por categoria ou de uma decisão da Comissão.

Declaração *De minimis* (ou registo)

Regulamento Geral relativo aos auxílios estatais *de Minimis*

- Estado-Membro a conceder novos auxílios de minimis apenas depois de ter confinado que tal não elevará o montante de auxílio de minimis acima do montante de auxílio de minimis acima do montante máximo permitido:
- Estado-Membro para determinar o montante de auxílio de minimis que tenciona conceder ao beneficiário
- Beneficiário a declarar ao Estado-Membro, por escrito ou por via eletrónica, qualquer outro auxílio de minimis recebido a que se aplique qualquer regulamento de minimis durante o exercício fiscal em curso e os dois exercícios fiscais anteriores
- A menos que o Estado-Membro disponha de um registo central de minimização do auxílio que esteja operacional há pelo menos três anos para substituir os requisitos anteriores

3

Regulamento Geral de Isenção por Categoria

RGIC, ICSA & outros...

Isenção por categoria

- Regulamento Geral de Isenção por Categoria ("RGIC") Regulamento da Comissão (UE) 651/2014 (prorrogado até 31/12/2023)
- Regulamento de Isenção por Categoria do setor agrícola ("ABER") Regulamento da Comissão (UE) 1388/2014 (aplicável até 31/12/2020, prorrogação proposta até 31/12/2021)
- Isenção por Categoria nos setores das Pescas e da Aquicultura ("FiBER") Regulamento da Comissão (UE) 1388/2014 (aplicável até 31/12/2020, prorrogação proposta até 31/12/2021)
- Decisão da Comissão 2012/21/UE – SIEG, 2012 OJ 7/3
- Não é uma isenção: Quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar a economia no âmbito da atual Comunicação da Comissão sobre o surto de COVID-19, 2020 JO C 112/1, com a última redação que lhe foi dada em Outubro, aplicável até 30/06/2021 (e até 30/09 2021 relativamente ao apoio à recapitalização)

Estrutura comum (RGIC, ABER, FiBER)

Isenção por Categoria

- Capítulo I - Disposições comuns
- Capítulo II - Monitorização (ABER: Requisitos processuais)
- Capítulo III - Disposições específicas aplicáveis às diferentes categorias de auxílio
- Capítulo IV - (Disposições transitórias e) finais
- Anexo I - Definição de PME (ABER: Definição de micro, pequenas e médias empresas)
- Anexo II - Ficha de informação a ser (i) publicada pelos EM sobre regimes isentos e auxílios ad hoc e (ii) apresentada à Comissão
- Anexo III - Informações a publicar sobre os auxílios individuais >500.000 euros

Decisão SIEG

Isenção por Categoria

- Artigo 1.º - Objeto "A presente decisão estabelece as condições em que os auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral são compatíveis com o mercado interno e isentos da obrigação de notificação prevista no nº 3 do artigo 108º do Tratado".
- Art. 2.º, 3.º - Âmbito de aplicação; compatibilidade e isenção de notificação
- Arte. 4.º, 5.º - Atribuição
- Artigo 5.º 6.º - Compensação; controlo da compensação em excesso
- Artigo. 7.º-9.º - Transparência; disponibilidade das informações; relatórios
- Artigo. 10.º- 13.º - Disposições transitórias; revogação, entrada em vigor, destinatários

RGIC – importância

RGIC

- Painel de Avaliação dos Auxílios Estatais da Comissão Europeia 2019:
 - Os Estados-membros estão a utilizar cada vez mais medidas no âmbito do RGIC
 - Em 2018:
 - 1166 novas medidas no âmbito do RGIC
 - Mais de 94% das novas medidas de auxílio estatal são agora implementadas pelos Estados-Membros no âmbito do RGIC

Visão Geral

RGIC

- Liberta as categorias de auxílios estatais da exigência de notificação prévia (artigo 3.º- Isenção)
- Desde que determinadas condições sejam satisfeitas (**Capítulo I**): Nenhuma exclusão, beneficiários elegíveis, intensidades máximas de ajuda (ou seja, a proporção máxima dos custos elegíveis de um projeto que pode beneficiar de ajuda estatal) e despesas elegíveis
- "**Bom auxílio**", considerada como trazendo benefícios para a sociedade que superam as possíveis distorções da concorrência provocadas pelo financiamento público
- **Capítulo III: 15 seções que abrangem diferentes categorias de auxílios isentos** (regional, PME, I&D&, formação, proteção do ambiente, banda larga, infraestruturas desportivas, infraestruturas locais, aeroportos regionais, portos, etc.)

Isenção

RGIC

- O artigo 3.º isenta:
- "*Os regimes de auxílios, os auxílios individuais concedidos ao abrigo de regimes de auxílios e os auxílios ad hoc* serão compatíveis com o mercado interno na aceção dos nºs 2 ou 3 do artigo 107º do Tratado e serão isentos da obrigação de notificação prevista no n.º 3 do artigo 108º do Tratado *“desde que tais auxílios preencham todas as condições estabelecidas no Capítulo I do presente regulamento, bem como as condições específicas relativas à categoria relevante de auxílio estabelecidas no Capítulo III do presente regulamento.”*

Capítulo I, Artigo 1.º – Âmbito

RGIC

- **Artigo 1.º:** Listas (i) as 15 categorias de auxílios isentos
- & (ii) as seguintes exclusões:
 - Auxílios destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas
 - Auxílio às empresas em dificuldade
 - Auxílio que inclui uma violação não verificável da legislação da UE dadas as condições associadas ou o seu método de financiamento (ter sede nos EM ou estar predominantemente estabelecido nos EM (mas poder exigir estabelecimento ou sucursal no momento do pagamento), utilizar produtos/serviços domésticos, restringir a exploração de I,D&I noutros EM)
 - Categorias de auxílios regionais referidos no artigo 13º do Capítulo III (auxílios a determinados setores/atividades específicas)
 - Pescas & aquacultura → FIBER
 - Produção agrícola primária → ABER
 - Processamento/marketing de produtos agrícolas sob certas condições; atividades relacionadas com a exportação
 - Auxílio condicionada à utilização de bens nacionais em detrimento de bens importados

Capítulo I, Artigo 4.º – Limiares de Notificação

RGIC

- **Artigo 4.º, n.º1:** *"O presente regulamento não é aplicado aos auxílios que excedam os seguintes limiares:"*
- 32 limiares diferentes enumerados
- Limiares separados para cada tipo de auxílio parte das 15 categorias de auxílio isenta
- **Exemplo de auxílio regional:** 1. No caso dos auxílios regionais ao investimento (montante ajustado do auxílio "calculado de acordo com o mecanismo definido no artigo 2.º ponto 20, para um investimento com custos elegíveis de 100 milhões de EUR") 2. No caso dos auxílios ao desenvolvimento urbano regional (20 milhões de EUR tal como previsto no artigo 16.º, n.º3);
- **Exemplo de auxílio às PME:** 1. No caso dos auxílios ao investimento a favor das PME (7,5 milhões de EUR por empresa e por projeto de investimento); 2. No caso dos auxílios em matéria de consultoria (2 milhões EUR por empresa e por projeto); 3. No caso dos auxílios às PME para a participação em feiras: 2 milhões de EUR por empresa e por ano
- **Artigo 4.º n.º2:** *Os limiares fixados "não devem ser contornados por meio de uma divisão artificial dos regimes de auxílio ou projetos de auxílio".*

Capítulo I, Artigo 5.º – Transparência

RGIC

- Auxílio transparente = auxílio para a qual o ESB pode ser calculada com precisão *ex ante* sem uma avaliação de risco t:
 - Subvenções e bonificações de taxas de juros
 - Empréstimos, desde **que o ESB** tenha sido calculado com base na taxa de referência no momento da subvenção
 - Garantias **subvencionadas quando o ESB** tiver sido calculada com base no aviso de garantia da Comissão prémios de limiar de segurança ou com base num método de cálculo ESB aprovado pela Comissão
 - Vantagens fiscais que são limitadas para assegurar que o limiar aplicável não é excedido
 - Auxílios ao desenvolvimento urbano regional sujeitos ao artigo 16.º; auxílios incluídos em medidas de financiamento de risco sujeitos ao artigo 21.º; auxílios às empresas em fase de arranque, sujeitos ao artigo 22.º; auxílios a projetos de eficiência energética, sem prejuízo do disposto no artigo 22º; auxílios a projetos de eficiência energética, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º; auxílios sob a forma de prémios que se acrescentam ao preço de mercado sujeito ao artigo 42.º
 - Auxílios sob a forma de adiantamentos reembolsáveis se o seu montante nominal total não exceder os limiares aplicáveis ou se a metodologia utilizada para calcular o ESB tiver sido aprovada pela Comissão

Capítulo I, Artigo 6.º – Efeito de Incentivo

RGIC

- Artigo 6.º n.º 1: *“O presente regulamento é aplicável apenas aos auxílios que tenham um efeito de incentivo”.*
 - Deve considerar-se que os auxílios têm um efeito de incentivo se o beneficiário tiver apresentado , **por escrito**, ao Estado-Membro em causa, **um pedido** de auxílio **antes de serem iniciados os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade”.**
 - **O pedido de auxílio deve conter, pelo menos a seguinte informação:** nome & dimensão da empresa, descrição do projeto, incluindo as datas de início e de termo, localização do projeto, lista dos custos elegíveis, tipo de auxílios (subvenção, empréstimo, etc.) e o montante do auxílio.
 - Requisitos adicionais para o auxílio a **grandes empresas que requerem verificação** específica no caso do auxílio regional, todos os outros casos verificação de: aumento do âmbito, montante total gasto, rapidez de conclusão
 - **Teste diferente para os benefícios fiscais** (com base em critérios objetivos, não existe descrição, medida antes do início do projeto/atividade)
 - **Efeito de incentivo não exigido ou presumido, desde que as condições do Capítulo III sejam cumpridas:** Ajuda ao funcionamento regional e ao desenvolvimento urbano, acesso das PME ao financiamento, ajuda ao recrutamento de trabalhadores desfavorecidos, compensação dos custos adicionais dos trabalhadores com deficiência/trabalhadores desfavorecidos, redução dos impostos ambientais, compensação dos danos causados por catástrofes naturais, ajuda social ao transporte para residentes de regiões remotas, ajuda à cultura e conservação do património.

Capítulo I, Artigo 7.º – Intensidade de auxílio e custos elegíveis

RGIC

- Para efeitos do cálculo de intensidades de auxílio e dos custos elegíveis, **todos os valores antes de impostos ou de quaisquer outras imposições**; a opção de custos simplificados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 - "Regulamento das Disposições Comuns" está disponível sempre que permitido ao abrigo de co-financiamento por fundos da UE
- Para os auxílios que não sejam subvenções, o montante da ajuda será o ESB
- **O valor dos auxílios desembolsáveis no futuro e os custos elegíveis serão descontados** ao seu valor no momento da subvenção, utilizando a taxa de desconto aplicável na altura
- Para os adiantamentos reembolsáveis, as intensidades máximas de auxílio do Capítulo III podem ser aumentadas sob certas condições
- As intensidades máximas de auxílio dos mapas de auxílios regionais aplicáveis no momento da concessão não podem ser aumentadas

Capítulo I, Artigo 8.º – Cumulação (1)

RGIC

- Afim de determinar se forem respeitados os limiares de notificação individual estabelecidos no artigo 4.º e as intensidades máximas de auxílio estabelecidas no capítulo III, deve ser tido em consideração o **montante total de auxílio estatal à actividade ou ao projeto ou à empresa objeto de auxílio**.
- Quando o financiamento da União é combinado com outros auxílios estatais, apenas estes deverão ser considerados para determinar se os limiares de notificação e as intensidades máximas de auxílio ou os montantes máximos de auxílio são respeitados, desde que o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não exceda as taxas de financiamento mais favoráveis estabelecidas nas regras do direito da União aplicáveis.

P&AR51: "Se tomarmos por exemplo um projeto com custos elegíveis de 100, que é elegível para ajuda tanto ao abrigo de um programa de financiamento da UE gerido centralmente como de um regime de auxílios estatais, com as regras dos auxílios estatais a preverem uma intensidade máxima de 50% enquanto que o programa de financiamento da UE gerido centralmente prevê uma intensidade máxima de 70%. Neste exemplo, o montante de auxílio estatal concedido não deve exceder 50% e o financiamento público total não deve exceder uma intensidade de 70%. Por conseguinte, o projeto poderia receber 50% de auxílio estatal e 20% adicionais do financiamento da UE. O montante do financiamento da UE não é tido em conta para o cálculo dos limiares de notificação e das intensidades de auxílio ao abrigo das regras dos auxílios estatais."

Capítulo I, Artigo 8.º – Cumulação (2)

RGIC

- Os auxílios isentos **com custos elegíveis identificáveis** só podem ser acumulados com auxílios para outros custos elegíveis identificáveis e auxílios para os mesmos custos elegíveis se tal não levar a que o auxílio exceda a intensidade máxima de auxílio ou o montante do auxílio
- Os auxílios isentos **sem custos elegíveis identificáveis** podem ser cumulados com outros auxílios estatais com custos elegíveis identificáveis e com outros auxílios sem custos identificáveis apenas até ao montante máximo de auxílio relevante mais elevado ao abrigo da isenção por categoria aplicável ou da decisão da Comissão.
- Os auxílios isentos não podem ser cumulados com auxílios *de minimis* para os mesmos custos elegíveis se a intensidade do auxílio exceder os previstos no Capítulo III
- As derrogações aplicam-se a certas categorias de auxílios isentos (art. 8.º n.º 6 e (7.º))

Capítulo I, Artigo 9.º – Publicação & Informação

RGIC

- O Estado-Membro em causa deve assegurar a publicação dos seguintes elementos num sítio Web completo sobre os auxílios estatais, a nível regional ou nacional:
 - O resumo das informações referidas no (Anexo II) do presente regulamento e auxílios ad hoc (ver artigo 11.º) e o texto integral ou uma ligação que lhe dê acesso:
 - As informações referidas no anexo III sobre cada concessão de auxílio individual superior a 500.000 €;

Capítulo III - Disposições específicas

RGIC

- Cumprimento de disposições específicas aplicáveis às diferentes categorias de auxílios em matéria de isenção
 - **15 seções** – uma por cada categoria de auxílio (artigos 13.º a 56.º C)
 - O Diabo está nos detalhes!
 - Rever os considerandos para declarações úteis sobre motivação, raciocínio, objetivo
 - Consultar o artigo 2.º para um total de **165 termos definidos** de (1) “auxílio” (165) “*infraestrutura de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga*”
 - Perguntas Frequentes RGCI (última atualização: Março 2016)
https://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/practical_guide_gber_en.pdf

Capítulo III – Exemplo: Auxílios ao Investimento à favor das PME*

Artigo 17.º RGIC

- Os custos elegíveis são (a) os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos; e/ou (b) os **custos salariais** estimados do emprego diretamente criado pelo projeto de investimento, calculados ao longo de um período de dois anos.
- Investimento significa: (a) os ativos corpóreos e/ou incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, alargamento de um estabelecimento existente, a diversificação da produção de um estabelecimento para novos produtos adicionais ou mudança fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente; ou (b) a aquisição dos ativos pertencentes a um estabelecimento, quando em certas condições, A mera aquisição das ações de uma empresa não constitui um investimento.
- Os ativos incorpóreos serão (a) utilizados exclusivamente no estabelecimento beneficiário do auxílio; e (b) considerados como ativos amortizáveis; e (c) adquiridos em condições de mercado a **terceiros não relacionados com o adquirente****; e (d) permaneçam na empresa durante pelo menos 3 anos
- O emprego diretamente criado por um investimento será (a) criado no prazo de 3 anos após a conclusão do investimento; e (b) conduzirá a um aumento líquido do número de empregados em relação à média dos 12 meses anteriores; e (c) será mantido durante pelo menos 3 anos
- **A intensidade do auxílio** não deve exceder 20% ou 10% dos custos elegíveis no caso das **pequenas e médias empresas**, respetivamente

* Considerandos 30, 40, 42

** P&R 97

Capítulo IV – Disposições Finais

RGIC

- Confirmar a versão aplicável da isenção por categoria:
 - Para os auxílios concedidos ao abrigo das versões anteriores do RGIC (Regulamentos (CE) n.º 994/98 e n.º 800/2008)
 - Notar regras específicas para auxílios regionais e auxílios de capital de risco às PME
 - Regras de transição para o atual RGIC
 - Regras transitórias após o fim da validade do RGIC (6 meses de proteção dos direitos adquiridos, exceto para os auxílios regionais)
 - Proteção dos direitos adquiridos em caso de alterações ao RGIC

Selecionar jurisprudência

Regulamento de Isenção por categoria

- Casos complexos relativos à definição de PME
 - NUW – Germany State Aid No C 8/2005 (ex N 451/2004), 2006 OJ L353/60
 - Processo C-110/13, HaTeFo, acórdão de 27/02/2014
 - Processo C-516/19, NMI Technologietransfer, acórdão de 24/09/2020
- Casos de RGIC relativos a várias questões (início dos trabalhos, recuperação com juros em caso de violação do RGIC, alteração do regime existente, disposições transitórias, interpretação de certos auxílios para a proteção do ambiente: isenção fiscal)
 - C-349/17, Eesti Pagar, acórdão de 05/03/2019
 - C-585/17, Finanzamt Linz und Kirchdorf Perg Steyr, acórdão de 14/11/2019



5

Workshop

5.1 O Caso

Workshop

A ServiceCo contesta a decisão da autoridade tributária local do Estado Membro A de recusar um benefício fiscal ambiental para 2013 ao abrigo de um regime de auxílio aprovado que foi alterado em 2011 para excluir os prestadores de serviços. O regime alterado, para o qual foi apresentada à Comissão uma ficha de informação resumida, não inclui uma referência ao anterior RGIC (Regulamento n.º 800/2008), que esse regulamento, em vigor em 2011, exigia para isenção. A autoridade tributária local argumenta que o regime alterado exclui a ServiceCo e está isento por categoria.

Perguntas:

1. O regime alterado exigiu notificação?
2. O regime alterado pode ser isento por categoria nos termos do 58(1) RGIC?
3. O regime cumpre as condições do artigo 44.º, em particular o artigo 44.º n.º3?

Regulamento Processual – Reg. (UE) 2015/1589

Workshop

Artigo 1.º – Definições

Para efeitos do presente regulamento, são aplicáveis as seguintes definições:

- (a) "auxílio", significa qualquer medida que preencha todos os critérios estabelecidos no artigo 107.º n.º1 do TFUE;
- (b) "auxílio existente" significa:
 - I. Sem prejuízo do disposto nos artigos 144.º 172.º do Ato de Adesão da Áustria, Finlândia e Suécia, ao ponto 3 e ao apêndice do anexo IV do Ato de Adesão da República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia, aos pontos 2 e 3(b) e ao apêndice do anexo V do Ato de Adesão da Bulgária e da Roménia, e aos pontos 2 e 3(b) e ao apêndice do anexo IV do Ato de Adesão da Croácia, todos os auxílios que existiam antes da entrada em vigor do TFUE nos respetivos Estados-Membros, isto é, os regimes de auxílio e os auxílios individuais em execução antes da entrada em vigor do TFUE nos respetivos Estados-Membros, e que continuem a ser aplicáveis depois dessa entrada;
 - II. Os auxílios autorizados, ou seja, regimes de auxílio e auxílios individuais que tenham sido autorizados pela Comissão ou pelo Conselho;
 - III. os auxílios considerados autorizados nos termos do n.º 6 do artigo 4º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 ou do n.º 6 do artigo 4º do presente regulamento, ou antes do Regulamento (CE) n.º 659/1999, mas em conformidade com este procedimento;
 - IV. auxílio considerado como auxílio existente nos termos do artigo 17º do presente regulamento;
 - V. Os auxílios considerados existentes por se poder comprovar que, que não constituam auxílios no momento da sua execução, tendo-se subseqüentemente transformado em auxílios devido à evolução do mercado interno e sem terem sido alterados pelo Estado-Membro. Quando determinadas medidas se transformem em auxílios na sequência da liberalização de uma atividade provocada pela legislação comunitária, essas medidas não serão consideradas como auxílios existentes depois da data fixada para a liberalização;
- (c) Por "novos auxílios" entende-se como quaisquer auxílios, isto é, regimes de auxílios e auxílios individuais, que não sejam considerados auxílios existentes, incluindo as alterações a um auxílio existente; [...]

Regulamento de aplicação– Reg. (CE) No 794/2004

Workshop

Artigo 4.º – Procedimento de notificação simplificado para certas alterações de auxílios existentes

1. Para efeitos da alínea c) do artigo 1.º do Regulamento (CE) nº 659/1999, entende-se por alteração de um auxílio existente qualquer modificação que não seja de natureza puramente formal ou administrativa destinada a não afetar a apreciação da compatibilidade da medida de auxílio com o mercado comum. Qualquer aumento até 20% do orçamento inicial de um regime de auxílios existente não é considerado uma alteração a um auxílio existente.
2. Serão notificadas por meio do formulário simplificado constante do Anexo II as seguintes alterações de auxílios existentes : (a) aumentos de mais de 20% do orçamento de um regime de auxílios autorizado; (b) prorrogação até 6 anos de regimes de auxílios existentes autorizados, com ou sem aumento de orçamento; (c) reforço dos critérios de aplicação de regimes de auxílios autorizado, redução da intensidade de auxílio ou redução das despesas elegíveis; A Comissão envidará todos os seus esforços para tomar uma decisão sobre auxílios notificados por meio do formulário simplificado no prazo de um mês.
3. O procedimento de notificação simplificado não pode ser utilizado para notificar alterações de regimes de auxílios relativamente aos quais os Estados-membros não tiveram apresentado relatórios anuais em conformidade com os artigos 5.º, 6.º. e 7.º, salvo se os relatórios anuais relativos aos anos em que os auxílios tiverem sido concedidos forem transmitidos ao mesmo tempo que a notificação.

Cap. IV, – Artigo 58.º Disposições Transicionais

workshop

1. O presente regulamento é aplicável aos auxílios individuais concedidos antes da entrada em vigor das respetivas disposições do presente regulamento, sempre que o auxílio preencha todas as condições previstas no presente regulamento, com exceção do artigo 9º.
2. Qualquer auxílio não isento da obrigação de notificação prevista no n.º 3 do artigo 108º do Tratado por força do presente regulamento ou de outros regulamentos adotados nos termos do artigo 1º do Regulamento (CE) n.º 994/98 anteriormente em vigor será apreciado pela Comissão em conformidade com os enquadramentos, orientações, comunicações e comunicações pertinentes.
3. Qualquer auxílio individual concedido antes de 1 de Janeiro de 2015 por força de qualquer regulamento adotado nos termos do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 994/98 em vigor no momento da concessão do auxílio deve ser compatível com o mercado interno e isento da obrigação de notificação prevista no n.º 3 do artigo 108.º do Tratado, com exclusão dos auxílios com finalidade regional. Regimes de auxílios de capital de risco a favor das PME [...].
4. Qualquer auxílio individual concedido entre 1 de Julho de 2014 e 9 de Julho de 2017 [...] Qualquer auxílio individual concedido antes de 1 de Julho de 2014 em conformidade com as disposições do presente regulamento, com exceção do artigo 9º, conforme aplicável antes ou depois de 10 de Julho de 2017, deve ser compatível com o mercado interno e isento da obrigação de notificação prevista no n.º 3 do artigo 108.º do Tratado.
5. No termo do período de vigência do presente regulamento, os regimes de auxílio isentos ao abrigo do presente regulamento permanecem isentos durante um período de adaptação de seis meses, com exceção dos regimes de auxílio com finalidade regional. A isenção dos regimes de auxílios com finalidade regional [...].

Cap. III, Sec. 7 – Auxílios para a proteção ambiental

Workshop

Artigo 44.º - Auxílios sob a forma de reduções dos impostos ambientais ao abrigo da Diretiva 2003/96/CE

1. Os regimes de auxílios sob a forma de reduções dos impostos ambientais que preencham as condições da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, são compatíveis com o mercado interno na aceção do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado e estão isentos da obrigação de notificação prevista no n.º do artigo 108.º do Tratado, desde que estejam preenchidas as condições estabelecidas no presente artigo e no Capítulo I.
2. Os beneficiários da redução do imposto são selecionados com base em critérios transparentes e objetivos e devem pagar pelo menos o respetivo nível mínimo de tributação fixado pela Diretiva 2003/96/CE.
3. Os regimes de auxílio sob a forma de reduções fiscais basear-se-ão numa redução da taxa do imposto ambiental aplicável ou no pagamento de um montante fixo de compensação ou numa combinação destes mecanismos.
4. Não serão concedidos auxílios aos biocombustíveis que estejam sujeitos a uma obrigação de fornecimento ou mistura.

Alínea a) do n.º1 do artigo 17.º, da Diretiva 2003/96/CE do Conselho

Workshop

“Desde que sejam respeitados em média os níveis de tributação mínimos para cada empresa previstos na presente diretiva, os Estados-membros poderão aplicar reduções fiscais sobre o consumo de produtos energéticos utilizados para o aquecimento ou para os fins previstos nas alíneas b) e c), do n.º2 do artigo 8.º, e sobre a eletricidade nos seguintes casos:

(a) a favor de empresas com utilização intensiva de energia. Entende-se por "empresa com utilização intensiva de energia" uma entidade empresarial, tal como referida no artigo 11.º, cujos custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade ascendam a pelo menos 0,5% do valor acrescentado. No âmbito desta definição, os Estados-membros podem aplicar critérios mais restritivos, incluindo o valor das vendas, o processo e definições de sector".

Lei de Isenção de Tributação Ambiental dos EMs

Workshop

§1 (1) ETLA

"Os impostos pagos sobre os recursos energéticos referidos no parágrafo 3 serão, mediante pedido, descontados com base num ano civil (financeiro), na medida em que (no total) excedam 0,5% da diferença entre

1. fornecimentos na aceção do § 1(1), pontos (1) e (2), da Lei de 1994 relativa ao imposto sobre o volume de negócios e
2. fornecimentos na aceção do § 1(1), pontos (1) e (2), da Lei de 1994 relativa ao imposto sobre o volume de negócios que são efetuados à empresa (o valor líquido da produção)".

§ 2(2) ETLA

"1. A pedido do beneficiário, qualquer montante que exceda a proporção do valor líquido da produção estabelecido no parágrafo 1 será descontado uma vez por ano civil (financeiro). O pedido deve especificar o montante dos recursos energéticos, tal como estabelecido no n.º 1, ponto 3, que tenham sido utilizados pela empresa, bem como os valores referidos no n.º 1. ...

2. O montante do desconto a ser creditado será o menor dos seguintes excessos: ou o limite de 0,5% do valor da produção líquida ou os seguintes excessos :

para a eletricidade, EUR 0,0005/kWh,

- para o gás natural referido na subposição 2711 21 00 da Nomenclatura Combinada, EUR 0,00598/m³, como padrão,
- para produtos de carvão, lignite, coque, betume e asfalto das posições 2701, 2702, 2704, 2713 e 2714 da Nomenclatura Combinada, 0,15 EUR/gigajoule,
- para fuelóleo extra leve (gasóleos das subposições 2710 19 41, 2710 19 45, 2710 19 49 da Nomenclatura Combinada) 21/1 000 l. euros,
- para fuelóleo leve, médio e pesado (subposições 2710 19 61, 2710 19 63, 2710 19 65, 2710 19 69 da Nomenclatura Combinada) 15/1 000 kg EUR,
- para gás liquefeito (subposições 2711 12, 2711 13, 2711 14, 2711 19 da Nomenclatura Combinada), EUR 7,5/1 000 kg.

...

§2(1) ETLA na versão de 2004 prevê que:

"Todas as empresas serão elegíveis para um desconto ...

§2(1) ETLA na versão de 2011 prevê que:

"... Apenas as empresas cuja atividade se demonstre consistir principalmente no fabrico de bens terão direito a um desconto"

5.2

Trabalho de Grupo

5.3 Discussão

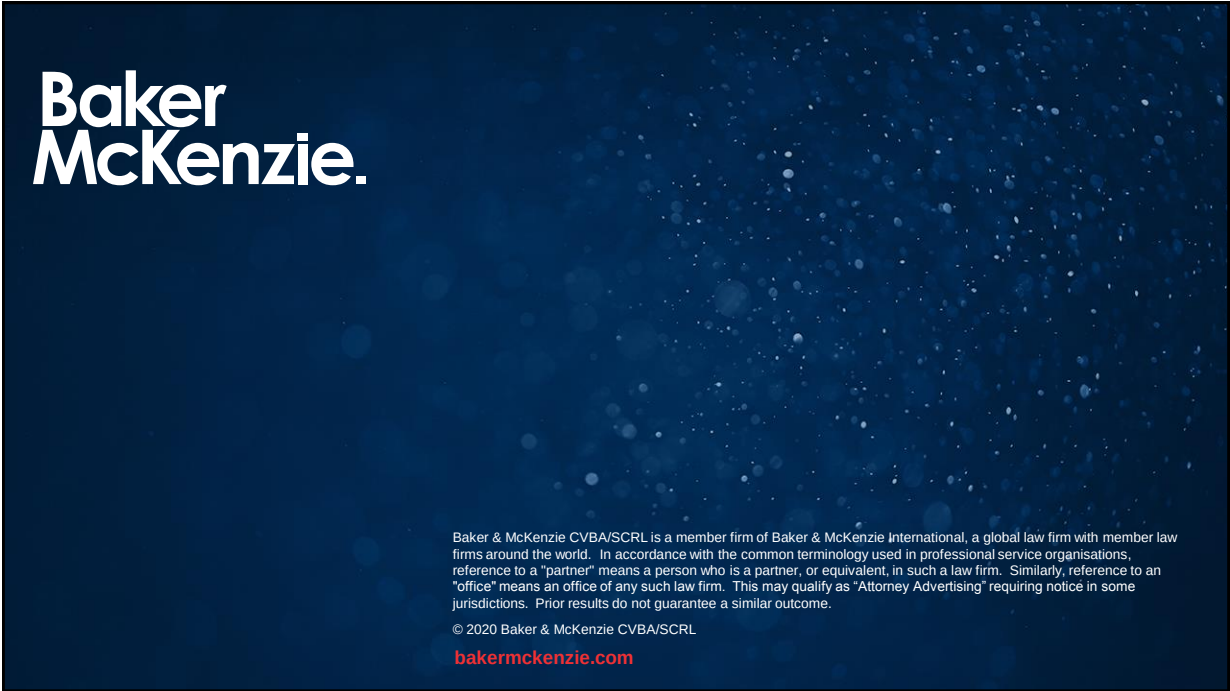
Workshop

Perguntas:

1. O regime alterado exigiu notificação?
2. O regime alterado pode ser isento por categoria nos termos do 58.º n.º1 do RGIC?
3. O regime cumpre as condições do artigo 44.º, em particular o artigo 44.º, n.º3?



Obrigada!



Baker McKenzie.

Baker & McKenzie CVBA/SCRL is a member firm of Baker & McKenzie International, a global law firm with member law firms around the world. In accordance with the common terminology used in professional service organisations, reference to a "partner" means a person who is a partner, or equivalent, in such a law firm. Similarly, reference to an "office" means an office of any such law firm. This may qualify as "Attorney Advertising" requiring notice in some jurisdictions. Prior results do not guarantee a similar outcome.

© 2020 Baker & McKenzie CVBA/SCRL

bakermckenzie.com

De Minimis and Block Exemption Regulations

Nina Niejahr | 20 October 2020



Funded by the European Union - Service Contract DG COMP/2017/015 - SI2.778715
This document has been prepared for the European Commission.
However, it reflects the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible
for any use which may be made of the information contained therein.

Agenda

1 INTRODUCTION

2 DE MINIMIS

3 BLOCK EXEMPTIONS

4 Q&A

5 WORKSHOP

5.1 Our case

5.2 Group work

5.3 Discussion

1

Introduction

Setting the scene...

De Minimis & Block Exemptions

- Any State aid measure is prohibited, subject to notification to & approval by the European Commission
- Unless it
 - Benefits from prior Commission approval (individual or scheme) or
 - Is *de minimis* or block exempt:
Council Regulation (EU) 2015/1588 (“Enabling Regulation”)

Enabling Regulation

De Minimis & Block Exemptions

- **Article 1(1) Regulation 2015/1588 – Block Exemption Regulations:**
*“The Commission may, by means of regulations ..., **declare** that the following **categories of aid** are **compatible** with the internal market and are not subject to the notification requirements of Article 108(3) TFEU”*
- **Article 2(1) Regulation 2015/1588 – De Minimis Regulations:**
*“The Commission may, by means of a regulation ..., decide that , ..., certain aid **does not meet all the criteria of Article 107(1) TFEU** and that it is **therefore exempted** from the notification procedure provided for in Article 108(3) TFEU, provided that aid granted to the same undertaking over a given period of time does not exceed a certain fixed amount.*

The Role of the National Judge in Enforcement

De Minimis & Block Exemptions

- ECJ has confirmed the essential but distinct roles of national courts and the Commission in enforcing EU State aid law
[e.g. C-368/04, 05/10/2006, Transalpine Ölleitung, para. 37-39]
- The role of national judges/courts:
 - Determine whether a measure qualifies as an aid measure under Article 107(1) TFEU; and
 - If it does, determine whether it
 - violates the stand-still obligation of Article 108(3) TFEU; or
 - is exempt
- The role of the Commission: the same plus exclusive competence to assess compatibility (subject to review by the ECJ)

The Role of the National Judge in Enforcement

De Minimis & Block Exemptions

- National courts are competent to **determine the applicability of an exemption** (= whether all of its conditions are met), but not to assess the compatibility of the measure.
[Commission notice on the enforcement of State aid law by national courts, 2009 OJ C 85/1, para. 16]
- Exemptions, also from the notification and approval requirement, are **interpreted strictly**:
“Further, as a qualification of the general rule that notification is required, the provisions of [the General Block Exemption Regulation] and the conditions laid down by it must be interpreted strictly.”
[Case C-349/17, 05/03/2019, Eesti Pagar, para 60]
- If in doubt, national courts **can obtain the Commission's non-binding opinion** on questions concerning the application of the State aid rules, including the block exemptions (≠ preliminary ruling request under Article 267 TFEU)
[Recitals 37, 38 and Article 29(1) Council Regulation (EU) 2015/1589 – Procedural Regulation]

2

De Minimis

De Minimis Regulations: General, Agri, Fish & SGEI

De Minimis

- **General** *de minimis* Regulation – Commission Regulation (EU) 1407/2013 (extended until 31/12/2023)
- **Agriculture** *de minimis* Regulation – Commission Regulation (EU) 1407/2013 (extended until 31/12/2027)
- **Fishery & Aquaculture** *de minimis* Regulation – Commission Regulation (EU) 717/2014 (applicable until 31/12/2020, extension proposed until 31/12/2021)
- **SGEI** *de minimis* Regulation – Commission Regulation (EU) 360/2012 (extended until 31/12/2023)

Structure of the *de minimis* block exemptions

De Minimis

- Art. 1 – Scope
- Art. 2 – Definitions
- Art. 3 – *De minimis* aid
- Art. 4 – Gross grant equivalent calculation*
- Art. 5 – Cumulation*
- Art. 6 – Monitoring
- Art. 7, 8 – Transitional provisions; entry into force & period of application

* Not included in the SGEI *de minimis* Regulation

Conditions of application met?

General *De Minimis* Regulation

- Art. 1: **Not excluded?***
 - Fisheries & aquaculture ➡ **Fishery & Aquaculture** *de minimis* Regulation
 - Primary production of agri products ➡ **Agriculture** *de minimis* Regulation
 - Processing/marketing of agricultural products under certain conditions
 - Export-related activities (general exclusion)
 - Contingent on use of domestic over imported goods (general exclusion)
- * Other *de minimis* Regulations contain other/additional exclusions

Conditions of application met?

General *De Minimis* Regulation

- Art. 3: **Maximum amount not exceeded?** (Exceeded = not *de minimis* in its entirety)
 - Generally €200,000 “over any period of three fiscal years”
 - Road freight: €100,000
 - **Note:** other *de minimis* Regulations have other thresholds
 - Aid amount expressed as a cash grant/gross grant equivalent, instalments to be discounted to its value when granted based on applicable discount rate (https://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/reference_rates.html)
 - Granted when legal entitlement created, irrespective of payment date
 - Specific rules for mergers/acquisitions and split of undertaking having received/receiving *de minimis* aid

Gross Grant Equivalent (“GGE”) Calculation

General *De Minimis* Regulation

- Art. 4: Transparent aid = aid for which the GGE can be calculated without a risk assessment
- Includes grants, interest rate subsidies and
- Loans, provided
 - The beneficiary is not in difficulty (if a large undertaking at least rated B-) and secured by collateral to 50% and
 - The loan amount is either
 - €1m over 5 years or €500k over 10 Years (50% of the amount for road freight); for lesser duration the GGE is calculated as a corresponding proportion of the applicable maximum *de minimis* amount
 - Or the GGE is calculated based on the reference rate applicable at the time of the grant (see the Commission’s reference rate Communication [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:52008XC0119\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX:52008XC0119(01)))

Cumulation

General *De Minimis* Regulation

- *De minimis* aid under the General *de minimis* Regulation can be combined with
 - *De minimis* aid under the SGEI *de minimis* Regulation up to the maximum amount allowed by that regulation
 - *De minimis* aid under *other de minimis regulations* up to the applicable amount under the General *de minimis* Regulation
- **No cumulation** of *de minimis* aid with aid relating to the same eligible costs or risk finance measure if that would exceed the maximum aid intensity or amount under the applicable block exemption regulation or Commission decision
- *De minimis* aid which is not granted for/attribution to specific eligible costs can be cumulated with other aid under a block exemption regulation or Commission decision

***De minimis* declaration (or register)**

General *De Minimis* Regulation

- Member State to grant new *de minimis* aid only after having confirmed that this will not raise the *de minimis* aid amount above the allowed maximum amount:
- Member State to determine the *de minimis* aid amount it intends to grant to the beneficiary
- Beneficiary to declare to the Member State in written or electronic form any other *de minimis* aid received to which any *de minimis* regulation applied during the current and the previous two fiscal years
- Unless, the Member State has a central *de minimis* aid register which is operative for at least three years to replace the preceding requirements

3

General Block Exemption Regulations

GBER, ABER & others...

Block Exemptions

- General Block Exemption Regulation (“**GBER**”)
Commission Regulation (EU) 651/2014 (extended until 31/12/2023)
- Agriculture Block Exemption Regulation (“**ABER**”)
Commission Regulation (EU) 702/2014 (applicable until 31/12/2020, extension proposed until 31/12/2021)
- Fishery & Aquaculture Block Exemption (“**FiBER**”)
Commission Regulation (EU) 1388/2014 (applicable until 31/12/2020, extension proposed until 31/12/2021)
- Commission Decision 2012/21/EU – **SGEI**, 2012 OJ 7/3
- **NOT** an exemption: **Temporary Framework** for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak
Commission Communication, 2020 OJ C 112/1, as last amended in October, applicable until 30/06/2021 (and until 30/09 2021 regarding recapitalisation support)

Common structure of GBER, ABER, FiBER

Block Exemptions

- Chapter I – Common provisions
- Chapter II – Monitoring (ABER: Procedural requirements)
- Chapter III – Specific provisions for different categories of aid
- Chapter IV – (Transitional and) Final provisions
- Annex I – SME definition (ABER: Definition of micro, small & medium-sized enterprises)
- Annex II – Information sheet to be (i) published by the MS on exempt schemes and ad hoc aid and (ii) submitted to the Commission
- Annex III – Information to be published on individual aid awards >€500,000

SGEI Decision

Block Exemptions

- Art. 1 – Subject matter
“This Decision sets out the conditions under which State aid in the form of public service compensation granted to certain undertakings entrusted with the operation of services of general economic interest is compatible with the internal market and exempt from the requirement of notification laid down in Article 108(3) of the Treaty.”
- Art. 2, 3 – Scope; compatibility and exemption from notification
- Art. 4, 5 – Entrustment
- Art. 5, 6 – Compensation; control of overcompensation
- Art. 7-9 – Transparency; availability of information; reports
- Art. 10-13 – Transitional provisions; repeal, entry into force, addressees

GBER – importance

GBER

- Commission 2019 State Aid Scoreboard:
 - Member States are increasingly using GBER measures
 - In 2018:
 - 1166 new GBER measures
 - More than 94% of new State aid measures are now implemented by Member States under the GBER

Overview

GBER

- Frees categories of State aid from the requirement of prior notification (Art. 3 – Exemption)
- Provided certain conditions are met (Chapter I):
No exclusion, eligible beneficiaries, maximum aid intensities (i.e. the maximum proportion of the eligible costs of a project that can benefit from state aid) and eligible expenses
- “Good aid”, deemed to bring benefits to society that outweigh the possible distortions of competition triggered by the public funding
- Chapter III: 15 sections covering different categories of exempt aid (regional, SME, R,D&I, training, environmental protection, broadband, sports infrastructures, local infrastructures, regional airports, ports, etc.)

Exemption

GBER

- Article 3 exempts:
“Aid schemes, individual aid granted under aid schemes and ad hoc aid shall be compatible with the internal market within the meaning of Article 107(2) or (3) of the Treaty and shall be exempted from the notification requirement of Article 108(3) of the Treaty provided that such aid fulfils all the conditions laid down in Chapter I of this Regulation, as well as the specific conditions for the relevant category of aid laid down in Chapter III of this Regulation.”

Chapter I, Article 1 – Scope

GBER

- **Article 1:** Lists (i) the 15 categories of exempt aid & (ii) the following exclusions:
 - Certain large aid schemes under certain conditions
 - Certain alterations of schemes
 - Aid to facilitate the closure of uncompetitive coal mines
 - Aid to companies in difficulty
 - Aid which includes a non-severable violation of EU law given attached conditions or its financing method (have headquarters in MS or be predominantly established in the MS (but ok to require establishment or branch at moment of payment), use domestic products/services, restrict R,D&I exploitation in other MSs)
 - Categories of regional aid referred to in Article 13 of Chapter III (aid for certain specific sectors/activities)
 - Fisheries & aquaculture → **FiBER**
 - Primary production of agricultural products → **ABER**
 - Processing/marketing of agricultural products under certain conditions; export-related activities
 - Aid contingent on the use of domestic over imported goods

Chapter I, Article 4 – Notification thresholds

GBER

- **Article 4(1):** “*This Regulation shall not apply to aid which exceeds the following thresholds:*”
 - 32 different thresholds listed
 - Separate thresholds for each kind of aid part of the 15 categories of exempt aid
 - **Example regional aid:** 1. regional investment aid (adjusted aid amount “as calculated in accordance with the mechanism defined in Article 2 point 20 for an investment with eligible costs of EUR 100 million”) 2. regional urban development aid (€20m see Article 16(3))
 - **Example SME aid:** 1. SME investment aid (€7.5m per undertaking per project); 2. SME consultancy services (€2m per undertaking per project), 3. SME participation in fairs (€2m per undertaking per project)
- **Article 4(2):** The thresholds “shall not be circumvented by artificially splitting up the aid schemes or aid projects”

Chapter I, Article 5 – Transparency

GBER

- Transparent aid = aid for which the GGE can be calculated precisely *ex ante* without a risk assessment:
 - Grants and interest subsidies
 - Loans, where the GGE has been calculated based on the reference rate at the time of the grant
 - Subsidised guarantees where the GGE has been calculated on the basis of the Commission's guarantee notice safe-harbour premiums or based on a GGE calculation method approved by the Commission
 - Tax advantages that are capped to ensure that the applicable threshold is not exceeded
 - Regional urban development subject to Art. 16; risk finance aid subject to Art. 21; start-up aid subject to Art. 22; aid for energy efficiency projects subject to Art. 39; aid in the form of premiums in addition to the market price subject to Art. 42
 - Repayable advances if its total nominal amount does not exceed the applicable threshold or if the methodology used to calculate the GGE has been approved by the Commission

Chapter I, Article 6 – Incentive effect

GBER

- Article 6(1): “*This Regulation shall apply only to aid which has an incentive effect.*”
 - Considered met if the beneficiary has submitted a **written application** for the aid “*before work on the project or activity starts*”;
minimum requirements for the application: name & size of beneficiary, project description with start & end date, project location, list of project costs, type of aid (grant, loan, etc.) and amount needed
 - Additional requirements for aid to **large undertakings requiring specific verification** in the case of regional aid, all other cases verification of: increase in scope, total amount spent, speed of completion
 - **Different test for tax advantages** (based on objective criteria, no discretion, measure exists before start of project/activity)
 - **Incentive effect not required or presumed provided conditions of Chapter III are met for**:
Regional operation and urban development aid, SME access to finance aid, aid for the recruitment of disadvantaged workers, compensating for the additional cost of workers with disabilities /disadvantaged workers, reductions in environmental taxes, compensate damage caused by natural disasters, social aid for transport for residents of remote regions, aid for culture and heritage conservation

Chapter I, Article 7 – Aid intensity and eligible costs

GBER

- Aid intensity and eligible costs are **to be calculated based on figures before any deduction of taxes and other charges**; simplified cost option under Regulation (EU) No 1303/2013 – “Common Provisions Regulation” is available where allowed under co-funding from EU funds
- For aid other than grants, the aid amount shall be the GGE
- **Aid payable in the future and eligible costs shall be discounted** to their value at the time of the grant using the discount rate applicable at the time
- For repayable advances, the Chapter III maximum aid intensities may be increased under certain conditions
- Maximum aid intensities of regional aid maps applicable at the time of the grant may not be increased

Chapter I, Article 8 – Cumulation (1)

GBER

- Compliance with notification thresholds (Art. 4) and maximum aid intensities (Chapter III) is determined based on the **total amount of State aid for the activity, project or undertaking**
- **Where centrally managed Union funding is combined with State aid**, only the State aid is considered for purposes of calculating the aid amount and aid intensity, but the total amount of public funding granted for the same eligible costs cannot exceed the most favourable funding rate of applicable Union law.

Q&A 51: “If we take for example a project with eligible costs of 100, that is eligible for aid under both a centrally managed EU funding program and a State aid scheme, with the State aid rules providing for a maximum intensity of 50% while the centrally managed EU funding program provides for a maximum intensity of 70%. In this example, the amount of State aid granted should not exceed 50% and the total public funding should not exceed an intensity of 70%. Therefore the project could receive 50% State aid and an additional 20% from the EU funding. The amount of EU funding is not taken into account for the calculation of notification thresholds and aid intensities under the State aid rules.”

Chapter I, Article 8 – Cumulation (2)

GBER

- Exempt aid **with identifiable** eligible costs can be cumulated with aid for other identifiable eligible costs and aid for the same eligible costs only if this does not cause the aid to exceed the maximum aid intensity or aid amount
- Exempt aid **without identifiable** eligible costs can be cumulated with other State aid with identifiable eligible costs and with other aid without identifiable costs only up to the highest relevant maximum aid amount under the applicable block exemption or Commission decision.
- Exempt aid cannot be cumulated with *de minimis* aid for the same eligible costs if the aid intensity would exceed those provided in Chapter III
- Derogations apply to certain categories of exempt aid (Art. 8(6) and (7))

Chapter I, Article 9 – Publication & information

GBER

- Member States must publish certain information on their national or regional transparency website including
 - The summary information sheets (Annex II) on aid schemes and ad hoc aid (see Art. 11) and their full text or a link to it
 - Annex III information on individual aid awards above EUR 500.000; for tax and other identified schemes individual aid amounts in certain ranges

Chapter III – Specific provisions

GBER

- Specific provisions for different categories of aid to be met for exemption
 - 15 sections – one per exempt category of aid (Articles 13 - 56c)
 - The devil is in the detail!
 - Review recitals for useful statements on motivation, reasoning, purpose
 - Consult Article 2 for a total of 165 defined terms from (1) “aid” to (165) “infrastructure for the collection of ship-generated waste and cargo residues”
 - GBER Frequently Asked Questions (last updated March 2016)
https://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/practical_guide_gber_en.pdf

Chapter III – Example: Investment aid to SMEs*

Article 17 GBER

- The eligible costs are (a) the costs of investment in tangible and intangible assets; and/or (b) the estimated wage costs of employment directly created by the investment project, calculated over a period of two years.
- Investment means:
 - (a) tangible and/or intangible assets relating to the setting-up of a new establishment, the extension of an existing establishment, diversification of the output of an establishment into new additional products or a fundamental change in the overall production process of an existing establishment; or
 - (b) the acquisition of the assets belonging to an establishment, where under certain conditionsThe mere acquisition of the shares of an undertaking shall not constitute investment.
- Intangible assets shall be (a) used exclusively in the establishment receiving the aid; and (b) regarded as amortizable assets; and (c) purchased under market conditions from third parties unrelated to the buyer**; and (d) remain in the undertaking for at least 3 years
- Employment directly created by an investment shall be (a) created within 3 years of the investment's completion; and (b) lead to a net increase in the numbers of employees over the previous 12-month average; and (c) be maintained for at least 3 years
- The aid intensity shall not exceed 20% or 10% of the eligible cost for small and medium-sized enterprises respectively

* Recitals 30, 40, 42

** Q&A 97

Chapter IV – Final provisions

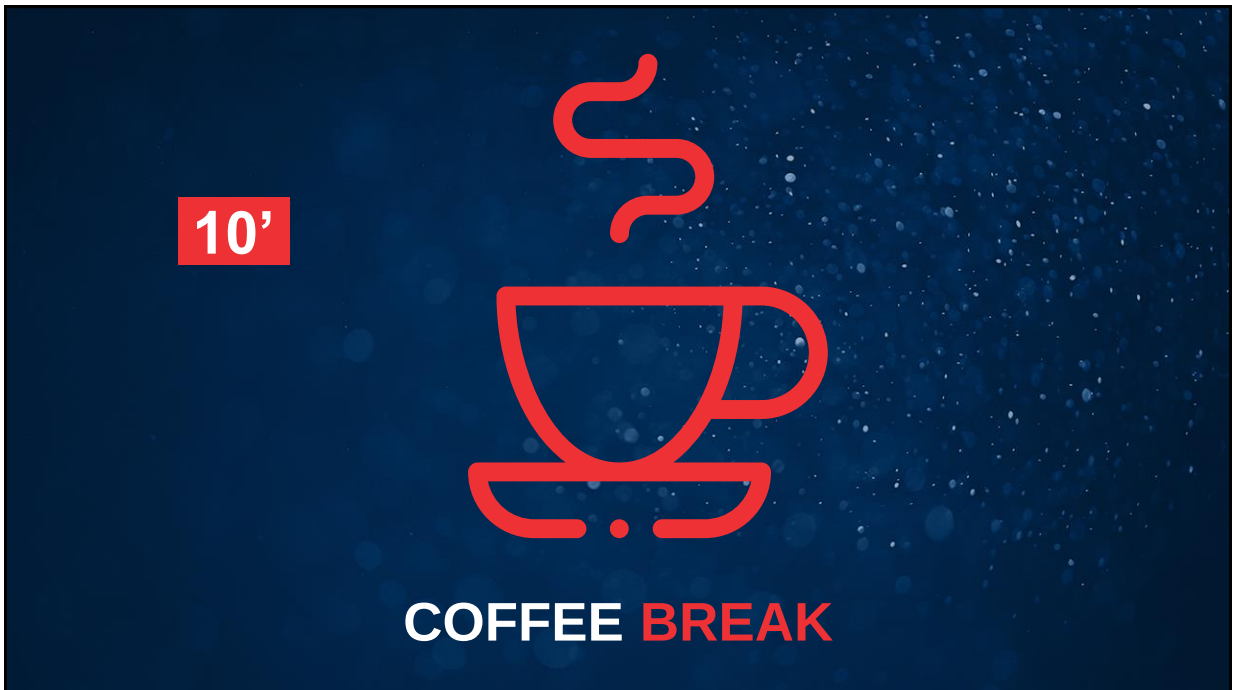
GBER

- Confirm applicable version of the block exemption:
 - For aid awarded under previous versions of the GBER (Regulations (EC) No 994/98 and No 800/2008)
 - Note specific rules for regional aid and SME risk capital aid
 - Transitional rules into the current GBER
 - Transitional rules after the end of the GBER's validity (6-months grandfathering, except for regional aid)
 - Grandfathering in case of amendments to the GBER

Select case law

Block Exemption Regulations

- Complex cases regarding the SME definition
 - NUW – Germany State Aid No C 8/2005 (ex N 451/2004), 2006 OJ L353/60
 - Case C-110/13, HaTeFo, judgment of 27/02/2014
 - Case C-516/19, NMI Technologietransfer, judgment of 24/09/2020
- GBER cases relating to various questions (start of work, recovery with interest where GBER violated, alteration of existing scheme, transitional provisions, interpretation of certain aid for environmental protection: tax exemption)
 - C-349/17, Eesti Pagar, judgment of 05/03/2019
 - C-585/17, Finanzamt Linz und Kirchdorf Perg Steyr, judgment of 14/11/2019



5

Workshop

5.1 Our Case

Workshop

ServiceCo is challenging the decision of the local tax authority in Member State A refusing an environmental tax advantage for 2013 under an approved aid scheme that was amended in 2011 to exclude service providers. The amended scheme for which a summary information sheet was submitted to the Commission does not include a reference to the previous GBER (Regulation No 800/2008), which that regulation, in force in 2011, required for exemption. The local tax authority argues the amended scheme excludes ServiceCo and is block exempt.

Questions:

1. Did the amended scheme require notification?
2. May the amended scheme be block exempt pursuant to 58(1) GBER?
3. Does the scheme meet the conditions of Art. 44, particularly of Art. 44(3)?

Procedural Regulation – Reg. (EU) 2015/1589

Workshop

Article 1 – Definitions

For the purposes of this Regulation, the following definitions shall apply:

- (a) 'aid' means any measure fulfilling all the criteria laid down in Article 107(1) TFEU;
 - (b) 'existing aid' means:
 - (i) without prejudice to Articles 144 and 172 of the Act of Accession of Austria, Finland and Sweden, to point 3 and the Appendix of Annex IV to the Act of Accession of the Czech Republic, Estonia, Cyprus, Latvia, Lithuania, Hungary, Malta, Poland, Slovenia and Slovakia, to points 2 and 3(b) and the Appendix of Annex V to the Act of Accession of Bulgaria and Romania, and to points 2 and 3(b) and the Appendix of Annex IV to the Act of Accession of Croatia, all aid which existed prior to the entry into force of the TFEU in the respective Member States, that is to say, aid schemes and individual aid which were put into effect before, and are still applicable after, the entry into force of the TFEU in the respective Member States;
 - (ii) authorised aid, that is to say, aid schemes and individual aid which have been authorised by the Commission or by the Council;
 - (iii) aid which is deemed to have been authorised pursuant to Article 4(6) of Regulation (EC) No 659/1999 or to Article 4(6) of this Regulation, or prior to Regulation (EC) No 659/1999 but in accordance with this procedure;
 - (iv) aid which is deemed to be existing aid pursuant to Article 17 of this Regulation;
 - (v) aid which is deemed to be an existing aid because it can be established that at the time it was put into effect it did not constitute an aid, and subsequently became an aid due to the evolution of the internal market and without having been altered by the Member State. Where certain measures become aid following the liberalisation of an activity by Union law, such measures shall not be considered as existing aid after the date fixed for liberalisation;
 - (c) 'new aid' means all aid, that is to say, aid schemes and individual aid, which is not existing aid, including alterations to existing aid;
- [...]

Implementing Regulation – Reg. (EC) No 794/2004

Workshop

Article 4 – Simplified notification procedure for certain alterations to existing aid

1. For the purposes of Article 1(c) of Regulation (EC) No 659/1999, an alteration to existing aid shall mean any change, other than modifications of a purely formal or administrative nature which cannot affect the evaluation of the compatibility of the aid measure with the common market. However an increase in the original budget of an existing aid scheme by up to 20 % shall not be considered an alteration to existing aid.
2. The following alterations to existing aid shall be notified on the simplified notification form set out in Annex II:
 - (a) increases in the budget of an authorised aid scheme exceeding 20 %;
 - (b) prolongation of an existing authorised aid scheme by up to six years, with or without an increase in the budget;
 - (c) tightening of the criteria for the application of an authorised aid scheme, a reduction of aid intensity or a reduction of eligible expenses;The Commission shall use its best endeavours to take a decision on any aid notified on the simplified notification form within a period of one month.
3. The simplified notification procedure shall not be used to notify alterations to aid schemes in respect of which Member States have not submitted annual reports in accordance with Article 5, 6, and 7, unless the annual reports for the years in which the aid has been granted are submitted at the same time as the notification.

Ch. IV, – Article 58 Transitional provisions

Workshop

1. *This Regulation shall apply to individual aid granted before the respective provisions of this Regulation have entered into force where the aid fulfils all the conditions laid down in this Regulation, with the exception of Article 9.*
2. *Any aid not exempted from the notification requirement of Article 108(3) of the Treaty by virtue of this Regulation or other regulations adopted pursuant to Article 1 of Regulation (EC) No 994/98 previously in force shall be assessed by the Commission in accordance with the relevant frameworks, guidelines, communications and notices.*
3. *Any individual aid granted before 1 January 2015 by virtue of any regulation adopted pursuant to Article 1 of Regulation (EC) No 994/98 in force at the time of granting the aid shall be compatible with the internal market and exempted from the notification requirement of Article 108(3) of the Treaty with the exclusion of regional aid. Risk capital aid schemes in favour of SMEs [...].*
4. *Any individual aid granted between 1 July 2014 and 9 July 2017 [...] Any individual aid granted before 1 July 2014 in accordance with the provisions of this Regulation, with the exception of Article 9, as applicable either before or after 10 July 2017 shall be compatible with the internal market and exempted from the notification requirement of Article 108(3) of the Treaty.*
5. *At the end of the period of validity of this Regulation, any aid schemes exempted under this Regulation shall remain exempted during an adjustment period of six months, with the exception of regional aid schemes. The exemption of regional aid schemes [...]. The exemption of risk finance aid [...].*

Ch. III, Sec. 7 – Aid for environmental protection

Workshop

Article 44 - Aid in the form of reductions in environmental taxes under Directive 2003/96/EC

1. *Aid schemes in the form of reductions in environmental taxes fulfilling the conditions of Council Directive 2003/96/EC of 27 October 2003 restructuring the Community framework for the taxation of energy products and electricity shall be compatible with the internal market within the meaning of Article 107(3) of the Treaty and shall be exempted from the notification requirement of Article 108(3) of the Treaty, provided that the conditions laid down in this Article and in Chapter I are fulfilled.*
2. *The beneficiaries of the tax reduction shall be selected on the basis of transparent and objective criteria and shall pay at least the respective minimum level of taxation set by Directive 2003/96/EC.*
3. *Aid schemes in the form of tax reductions shall be based on a reduction of the applicable environmental tax rate or on the payment of a fixed compensation amount or on a combination of these mechanisms.*
4. *Aid shall not be granted for biofuels which are subject to a supply or blending obligation.*

Article 17(1)(a) of Council Directive 2003/96/EC

Workshop

“Provided the minimum levels of taxation prescribed in this Directive are respected on average for each business, Member States may apply tax reduction on the consumption of energy products used for heating purposes or for the purposes of Article 8(2)(b) and (c) and on electricity in the following cases:

(a) in favour of energy-intensive businesses

An “energy intensive business” shall mean a business entity, as referred to in Article 11, where either the purchases of energy tax payable amounts to at least 0.5% of the added value. Within this definition Member States may apply more restrictive concepts, including sales value, process and sector definitions.”

MS A's Environmental Tax Exemption Law

Workshop

§1 (1) ETLA

‘Taxes paid on the energy resources set out in subparagraph 3 shall, on application, be rebated on the basis of a calendar (financial) year, in so far as (in total) they exceed 0.5% of the difference between

- 1. supplies within the meaning of Paragraph 1(1), points (1) and (2), of the 1994 Law on turnover tax and*
- 2. supplies within the meaning of Paragraph 1(1), points (1) and (2), of the 1994 Law on turnover tax which are made to the undertaking (the net output value).’*

§ 2(2) ETLA

‘1. Upon application by the beneficiary, any amount in excess of the proportion of net output value set out in Paragraph 1 shall be rebated once per calendar (financial) year. The application shall specify the amount of energy resources as set out in Paragraph 1(3) which have been used by the undertaking and the values referred to in Paragraph 1. ...

- 2. The rebate amount to be credited shall be the lesser of either the limit of 0.5% of net output value or the following excesses:*

- for electricity, EUR 0.0005/kWh,*
- for natural gas referred to in subheading 2711 21 00 of the Combined Nomenclature, EUR 0.00598/m³ as standard,*
- for coal products, lignite, coke, bitumen and asphalt of headings 2701, 2702, 2704, 2713 and 2714 of the Combined Nomenclature, EUR 0.15/gigajoule,*
- for extra-light fuel oil (gas oils in subheadings 2710 19 41, 2710 19 45, 2710 19 49 of the Combined Nomenclature) EUR 21/1 000 l,*
- for light, medium and heavy fuel oil (subheadings 2710 19 61, 2710 19 63, 2710 19 65, 2710 19 69 of the Combined Nomenclature) EUR 15/1 000 kg,*
- for liquefied gas (subheadings 2711 12, 2711 13, 2711 14, 2711 19 of the Combined Nomenclature), EUR 7.5/1 000 kg.*

...’

§2(1) ETLA in the 2004 version provides that:

‘All undertakings shall be eligible for a rebate ...’

§2(1) ETLA in the 2011 version provides that:

‘... Only undertakings whose activity is shown to consist primarily in the manufacture of goods shall be entitled to a rebate ...’

5.2

Group Work

5.3 Discussion

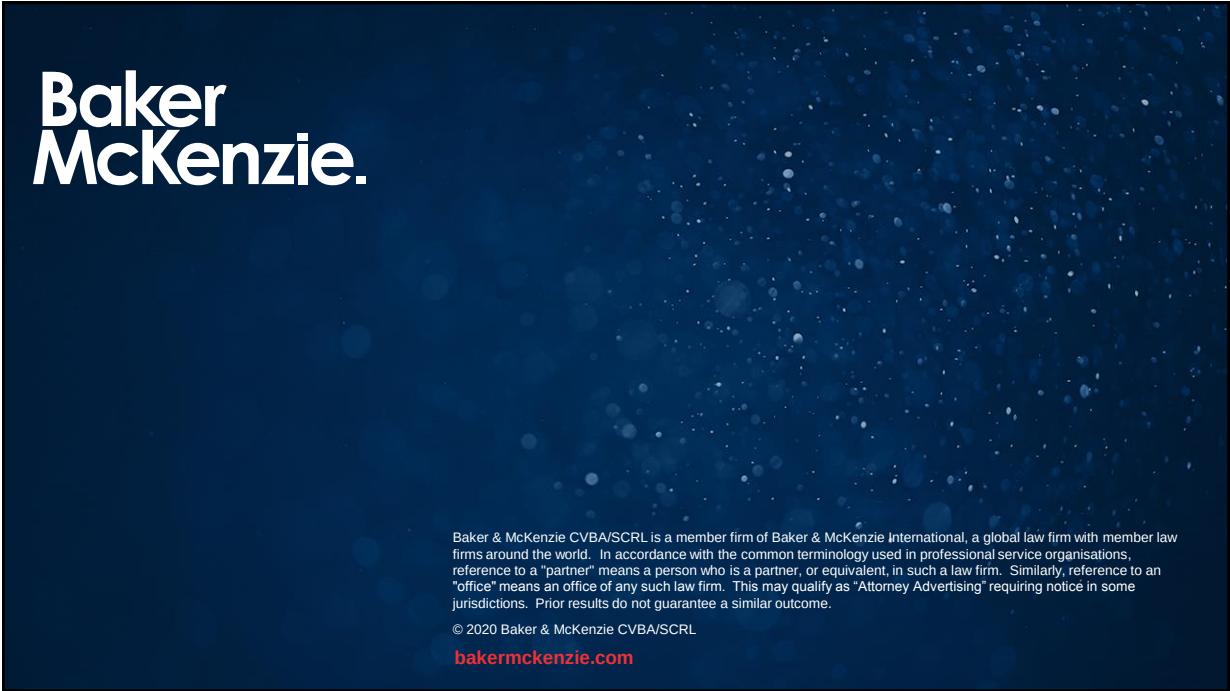
Workshop

Questions:

1. Did the amended scheme require notification?
2. May the amended scheme be block exempt pursuant to 58(1) GBER?
3. Does the scheme meet the conditions of Art. 44, particularly of Art. 44(3)?



Thank you!



Baker McKenzie.

Baker & McKenzie CVBA/SCRL is a member firm of Baker & McKenzie International, a global law firm with member law firms around the world. In accordance with the common terminology used in professional service organisations, reference to a "partner" means a person who is a partner, or equivalent, in such a law firm. Similarly, reference to an "office" means an office of any such law firm. This may qualify as "Attorney Advertising" requiring notice in some jurisdictions. Prior results do not guarantee a similar outcome.

© 2020 Baker & McKenzie CVBA/SCRL

bakermckenzie.com

P1:

Teve de considerar um ou mais dos regulamentos de auxílios estatais de *minimis* ou de isenção por categoria nos casos que lhe foram apresentados?

1. Não, até agora não.
 2. Sim, mas apenas uma vez.
 3. Sim, várias vezes.
 4. Sim, isso acontece de vez em quando.
-

P2:

Num caso apresentado por um concorrente do beneficiário do auxílio, é chamado a decidir se uma concessão de auxílio estatal preenche as condições aplicáveis do RGIC, mas levantam-se questões quanto à interpretação de uma condição específica que não pode ser resolvida com base no texto do RGIC, comentários, precedentes da Comissão e do TJE. O que pode fazer? (Assinalar todas as opções disponíveis).

1. Aplicar uma presunção de legalidade a favor da decisão de concessão da autoridade.
 2. Aplicar uma presunção de ilegalidade a favor do concorrente, porque as isenções devem ser interpretadas de forma estrita e não é claro que todas as condições da isenção estejam preenchidas.
 3. Remeter a questão para o TJCE.
 4. Obter um parecer da Comissão.
 5. Não faço ideia!
-

P3:

Qual foi o montante do auxílio concedido em toda a UE em 2018 ao abrigo do RGIC?

1. 40%
 2. 50%
 3. 60%
 4. 70%
 5. 80%
 6. 90%
 7. Mais de 90%
-

P4:

Considera que o regime alterado exigia notificação ou pode ser isento ao abrigo do atual RGIC?

1. Sim, exigia notificação
2. Não, pode preencher as condições do RGIC

Matthias Keller

O Papel do Juiz Nacional na Aplicação das Regras da UE em Matéria de Auxílios Estatais

- O efeito direto do artigo 108.º (3) TFUE
- O papel da Comissão e dos tribunais nacionais
- Pedidos de indemnização e medidas provisórias

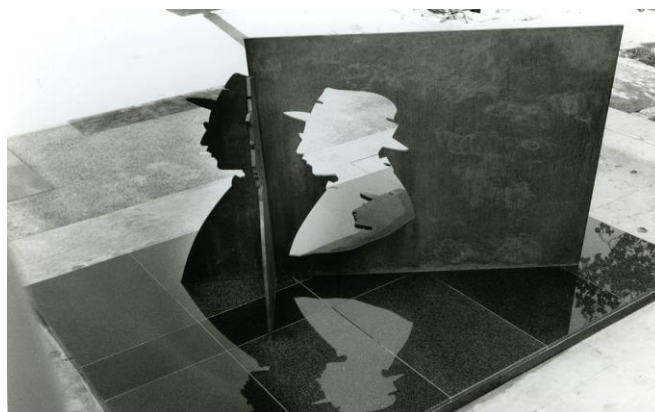
Dr Matthias Keller
Juiz Presidente / Tribunal Administrativo- Aachen



Gefördert von der Europäischen Union Dienstleistungsauftrag DG COMP/2017/015-SI2.778715
Dieses Dokument wurde für die Europäische Kommission erstellt. Es spiegelt jedoch nur die Ansichten der Autoren wider und die Kommission kann nicht für die Verwendung der darin enthaltenen Informationen verantwortlich gemacht werden.



“Eu não sei o que o amanhã trará ...”
(I do not know what tomorrow will bring...)



Pessoa: Um monumento nas instalações da Escola Alemã em Lisboa /Alvalade



(Copyright: Karl-Eckhard Carius, Vechta)



... aber wir kennen die Vergangenheit ...

(... no entanto, conhecemos o passado ...)

Johann Wolfgang von Goethe (inter alia „Doctor iuris“):

„Es erben sich Gesetz und Rechte
wie eine ewge Krankheit fort;

sie schleppen von Geschlecht sich zum
Geschlechte
und rücken sacht von Ort zu Ort.

Vernunft wird Unsinn, Wohltat Plage:

Weh dir, dass du ein Enkel bist!

Vom Rechte, das mit uns geboren ist,
von dem ist leider nie die Frage.“

(Faust 1, Studierzimmer / Mephistopheles)



Estatuto e leis que herdámos
Como uma doença eterna,

Ir de corrida em corrida
E mudar de forma furtiva de lado a lado.

Para o absurdo, a razão vira-se, e o
benefício é a preocupação

Ai de ti que és neto!

Por causa da lei que nasceu connosco, não!
Por causa disso, infelizmente! nunca há uma
pergunta. (Fausto 1, sala de estudo /
Mefistófeles)

(Tradução de Coleridge - tradução livre para
Português)



... e o nosso papel (identidade?) no presente ?

O juiz nacional é (principalmente o único)
Juiz da União Europeia !



Paris 2010- Le penseur CC-BY-SA 2.0.Credit: Daniel Stockman-Flickr; Paris 2010 Day 3-9

Porquê?



Ordem jurídica da UE: conta com a cooperação de juízes nacionais e "luxemburgueses". “



Art.º 19 (1) TUE

Tribunal de Justiça: (autoridade apenas em casos conferidos)

(...) garante que a lei é respeitada quando os Tratados são interpretados e aplicados



Tribunais dos Estados Membros : (autoridade em todos os outros casos)

(...) garante uma proteção jurídica eficaz em todas as outras áreas do direito comunitário..



Acesso à justiça / recurso eficaz

Carta dos Direitos Fundamentais/ Capítulo VI / Justiça

Artigo 47.º: Direito a um recurso efetivo e a um processo equitativo

“Toda pessoa
cujos direitos e liberdades
garantidos pelo Direito da União tenham sido violados
tem **direito a um recurso eficaz** ...“



Os recursos legais consagrados na ...



Constituição Portuguesa:

- “Na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados” cf. artigo.º 202 n.º2



„Lei Fundamental (Grundgesetz) Alemã“:

- „Toda pessoa, cujos direitos foram violados pelo poder público, poderá recorrer à via judicial..“ cf. artigo.º 19 n.º4



Ubi ius – ibi remedium est

A minha tradução neste contexto:

Onde existe um direito ao abrigo da legislação da UE,
tem de haver uma solução ou recurso!

(... pelo menos para um tribunal nacional ...)





(Qualis est actio?)

Tipos de soluções nacionais no contexto da legislação da UE em matéria de auxílios estatais

a) **Impedir o pagamento** do auxílio ilegal (obrigação de standstill)

b) **Recuperação** do auxílio ilegal

c) Recuperação dos juros **da ilegalidade**".

d) **Pedidos de indemnização** por terceiros (concorrente)

Por último, mas não menos importante:

e) **Medidas provisórias** contra o auxílio ilegal




Desafios no sistema multinível de direitos

Sensibilização do juiz nacional

o „lado escuro“

Summum ius summa iniuria

Complexidade

A ação ilegal permanece sem sanções

Corrupção







Direito Internacional OMC

Direito da UE / „mercados livres“

„sem distorção da concorrência“
Regulamento / Diretiva / Decisão
Soft Law UE (Orientações)

Lei transposta
Legislação nacional
Direito Processual Administrativo
Procedimento Judicial

Que disposições?



O princípio da notificação prévia obrigatória

Art .º108 (3) **1 frase** TFUE

Para que possa apresentar as suas observações, deve a Comissão ser informada atempadamente dos projetos relativos à instituição ou alteração de quaisquer auxílios.



Procedimento da Comissão

Art.º 108 (3) 2 frase TFUE

Se a Comissão considerar que determinado projeto de auxílio não é compatível com o mercado interno nos termos do artigo.º 107, deve sem demora dar início ao procedimento previsto no parágrafo 2.



Obrigaç o de standstill

Art.º 108 (3) 3 frase TFUE

O Estado-Membro em causa **n o pode p r em execu  o as medidas projetadas** antes de tal procedimento haver sido objeto de uma decis o final.



Art.º 108 (3) TFUE no contexto do Direito da UE:

- Supremacia
- Aplicabilidade direta
- Relação jurídica



Direito da UE: Supremacia e Aplicabilidade Direta (O primado e o efeito direto)



O acórdão do Tribunal de 15 de Julho de 1964, no processo Costa/Enel, definiu



O Direito Comunitário Europeu
como um sistema legal
independente
assume precedência sobre
(qualquer) disposição legal
nacional.



O Bundesverfassungsgericht alemão contempla a "não aplicabilidade" do direito comunitário em "situações extremas de negação de justiça":



[Boas Notícias:]

- *Norma dos Direitos Humanos*
- *Ultra vires acts*
- *Núcleo da Constituição*



„Cooperação“:

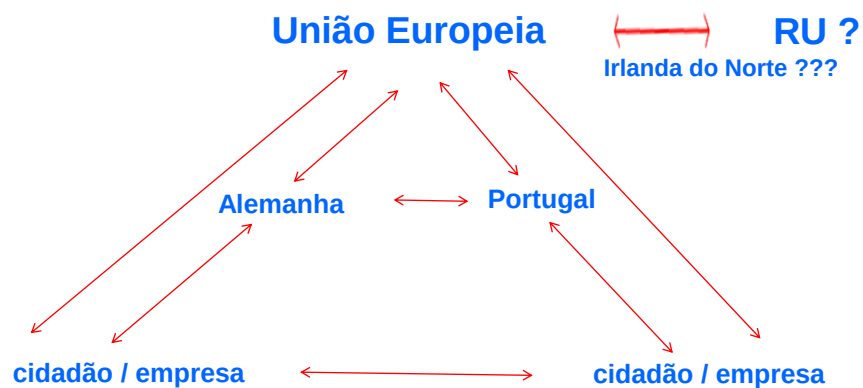
Antes de pôr de lado o direito comunitário, a BVerfG alemã lança uma referência preliminar sobre o validade ao abrigo do artigo 267.º do TFUE.

O 1º Senado da BVerfG aplicará a **UE-Carta dos Direitos Fundamentais** como norma de revisão constitucional (Beschluss vom 6. November 2019 - 1 BvR 276/17 - Recht auf Vergessen II)

PSPP pelo BCE: “É “incompreensível” para o 2º Senado do Tribunal Constitucional Federal Alemão a forma como o **Tribunal de Justiça Europeu** examina e afirma a **proporcionalidade** quando se trata de fazer uma avaliação jurídica sobre se o Banco Central Europeu excedeu os limites do seu mandato de política monetária ao adquirir obrigações do Estado. (Beschluss vom 5. Maio 2020 2 BvR 859/15 u.a. - PSPP)

Relações Jurídicas

Casos Auxílios Estatais



Atribuição de tarefas na legislação em matéria de auxílios estatais

- A Comissão e os Tribunais Nacionais desempenham **papéis complementares**
- Enquanto "guardião dos tratados", a **Comissão** é responsável pelo cumprimento da legislação em matéria de auxílios estatais e pela decisão sobre a elegibilidade do auxílio
- **Os Tribunais Nacionais** podem obrigar à aplicação efetiva da lei dos auxílios estatais, concedendo proteção jurídica aos concorrentes lesados

Aplicação da lei pelo juiz nacional:

P & R

As "respostas" podem ser encontradas na:

Comunicação da Comissão sobre o papel dos tribunais nacionais na aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais, OJ 2009 C 85/01.

Ver agora:

Comunicação da Comissão relativa à recuperação de auxílios estatais ilegais e incompatíveis, JO 2019/C 247/01



Pode o juiz nacional aplicar o conceito de "auxílio estatal" de forma autónoma?



Sim! no entanto: Princípios gerais e o processo prejudicial devem ser respeitados, cf. artigo 267.º do TFUE.

Mais sobre a jurisprudência relevante:

Comunicação da Comissão sobre o papel dos tribunais nacionais na aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais, JO 2009 C 85 p. 2 nota de rodapé 8.





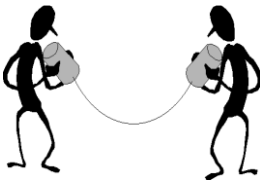
Pode o juiz nacional obter o parecer da Comissão (por telefone ou por escrito) se não tiver a certeza da existência de um auxílio estatal?



Sim, de fato(!), existe uma "linha direta":

Cf. art. 29 Reg. n.º 1589/2015

European Commission
Secretariat General
B-1049 Brussels
BELGIUM



Telefone: +32 229-76271
Fax: +32 229-98330
E-Mail: ec-amicus-state-aid@ec.europa.eu



Cf. Comunicação da Comissão OJ 2009 C 85 n.º 22 para 97



Pode o juiz nacional solicitar os ficheiros da Comissão Europeia?



Sim, é possível.

Artigo 29.º (1) Regulamento do Conselho nº 1589/2015:
„ Para efeitos da aplicação do n.º 1 do artigo 107.º e do artigo 108.º do TFUE, os tribunais dos Estados-Membros podem solicitar à Comissão que lhes transmita informações na sua posse ou o seu parecer sobre questões relativas à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais”



I. „Perguntas pré-formuladas” à Comissão

Comunicação da Comissão (OJ 2009 C 85) p. 19 para 83



Um tribunal nacional pode, inter alia, solicitar à Comissão as seguintes informações:

(a) Informações relativas a um processo pendente na Comissão:

- se uma determinada medida de ajuda foi devidamente notificada,
- se a Comissão deu início a uma investigação formal,
- se a Comissão já tomou uma decisão.

Na ausência de decisão, o tribunal nacional pode solicitar que Comissão lhe indique quando deverá essa decisão ser adotada;

(b) Além disso, os tribunais nacionais podem solicitar à Comissão que lhes transmita documentos na sua posse. Pode tratar-se, nomeadamente, de cópias de decisões da Comissão, que não tenham ainda sido publicadas no sítio web da Comissão, dados factuais, estatísticas, estudos de mercado e análises económicas.

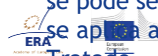


II. „Perguntas pré-formuladas” à Comunicação

Comunicação da Comissão (OJ 2009 C 85) p. 19 para 91



- (a) Se uma determinada medida pode ser qualificada como auxílio estatal na aceção do artigo 87.º do Tratado e, em caso afirmativo, como deve ser calculado o montante exato do auxílio. Tais pareceres podem dizer respeito a cada um dos critérios previstos no artigo 87.º do Tratado (nomeadamente, a existência de uma vantagem, concedida por um Estado-Membro ou através de recursos estatais, a possível distorção da concorrência e o efeito sobre as trocas comerciais entre Estados-Membros).
- (b) Se uma determinada medida de auxílio cumpre certos requisitos de um regulamento de isenção por categoria, de modo a que não seja necessária uma notificação individual e que não se aplique a obrigação de "standstill" prevista nos termos do n.º 3 do artigo 88.
- (c) Se uma determinada medida de auxílio é abrangida por um regime de auxílio específico que tenha sido notificado e aprovado pela Comissão ou se pode ser considerada um auxílio existente. Também nestes casos, não se aplica a obrigação de standstill prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Tratado.



III. „Perguntas pré-formuladas“ à Comissão

Comunicação da Comissão (OJ 2009 C 85) p. 19 para 91



- (d) Se existem circunstâncias excecionais (como referido no acórdão "SFEI") suscetíveis de impedir o tribunal nacional de ordenar a recuperação integral ao abrigo do direito comunitário.
- (e) Caso o tribunal nacional deve ordenar a recuperação de juros, pode solicitar assistência à Comissão relativamente ao cálculo dos juros e à taxa de juro a ser aplicada.
- (f) Requisitos jurídicos prévios de uma ação de indemnização por danos ao abrigo do direito comunitário e questões relativas à determinação cálculo dos danos sofridos.



Comissão Europeia „amicus curiae“?

No contexto do Procedimento do Tribunal administrativo Alemão
Não vejo problemas („Beiladung“)

Verwaltungsgericht Aachen



**Regulamento (UE) 2015/1589
do Conselho sobre o
Procedimento – artigo 29.º n.º2**

„a Comissão, por sua própria iniciativa, pode apresentar observações escritas aos tribunais dos Estados-Membros chamados a aplicar estas disposições relativas aos auxílios estatais nos casos em que a aplicação coerente do artigo 107.º n.º1, ou do artigo 108.º do TFUE assim o exija

Pode também, com a autorização do tribunal em questão, apresentar observações orais“..





Que o tribunal nacional profira uma decisão final sobre a compatibilidade de uma medida de auxílio relevante com o mercado interno?

Não, os tribunais nacionais não são competentes na medida em que!!

A Comissão é competente !

Jurisprudência : Comunicação da Comissão, OJ. 2009 C 85 p. 5 para 16 und 20, rodapé 36.

As decisões são vinculativas com o seu respetivo conteúdo, art.º 288 UAbs.4 S. 1 AEUV), cf. ECJ desde 21 novemdro 2013, C-284/12 („Lufthansa“).

Mas: German BVerwG (10 C 3.15) + German BGH (I ZR 91/15)

Efeito vinculativo de uma decisão da Comissão?

Mas sim!

Isto aplica-se mesmo a decisões para iniciar um procedimento?

Mas, porque não?

Pode então ser correto que os tribunais alemães estejam vinculados pela avaliação de uma (horribile dictu) mera autoridade administrativa - mesmo que exista a nível da UE - deveria estar vinculada, ou seja, tornar-se um mero "deverismo de execução"?

"?



Lamento muito, tenho dificuldade em compreender esta questão... („Kletterhalle“ / „Flughafen Lübeck“)



„ Aplicação privada" pelo concorrente ...



Ler: Comunicação da Comissão (OJ. 2009 C 85 p. 14) para. 43 ff.

- Pedidos de indemnização contra a entidade pública
- Pedidos de indemnização contra o beneficiário



Pedidos de indemnização possíveis: por exemplo

Lufthansa AG ./ Frankfurt Hahn GmbH (beneficiário: Ryanair)
German Bundesgerichtshof, Acórdão de 10 de Fevereiro de 2011 - I ZR 213/08 – : Art 108 Abs. 3 Satz 3 AEUV pode ser invocada em casos de delitos § 823 Abs. 2 German BGB e processos de concorrência § 4 Nr. 11 German UWG.





Situações processuais típicas perante o juiz nacional...

Uma autoridade nacional concede um auxílio em violação da obrigação de "standstill" porque não notificou o auxílio ou porque implementa o auxílio antes de a Comissão o aprovar.

O tribunal nacional deve proteger os direitos do indivíduo que tenha sido prejudicado pela aplicação ilegal da medida de auxílio.

Ações contra ordem de reembolso (ordem de recuperação).





Que tipo de ordem judicial provisória? (França : „medida provisória!)

Comissão: Conta Bloqueada“

„Sempre que, com base da jurisprudência dos tribunais comunitários e na prática da Comissão, o juiz nacional chegue razoavelmente (*prima facie*) à conclusão preliminar de que a medida em questão constitui um auxílio estatal ilegal, a solução mais expedita consistirá, na opinião da Comissão e sem prejuízo do do direito processual nacional, em ordenar que o auxílio ilegal e os juros relativos ao período de duração da ilegalidade sejam depositados numa conta bloqueada até ser tomada uma decisão sobre o mérito.

Na sua sentença final, o tribunal nacional ordenará que os fundos depositados na conta bloqueada sejam devolvidas à autoridade que concedeu o auxílio, caso a ilegalidade seja confirmada, ou que os fundos sejam libertados a favor do beneficiário.”

 Cf. Or. 2009 C 85 p. 14 para. 61.



Tribunal Administrativo, Trier, medida provisória de 8 março de 2013 - 1 L 83/13.TR -,

“Conta Bloqueada / Sperrkonto“

“Por meio de uma injunção temporária até ser tomada uma decisão final no processo principal (...)
o arguido (entidade pública que recebe auxílio estatal ilegal)

**é solicitado a constituir uma garantia através de depósito
de um montante de 762.232,51 Euros mais juros,**

numa conta bloqueada

na aceção da comunicação da Comissão
em que os juros são calculados em conformidade com o artigo.º 11 do
Regulamento (CE) nº 794/2004 da Comissão, de 21 de Abril de 2004,
relativo à aplicação do Regulamento (CE) nº 659/1999 do Conselho
que estabelece as modalidades de cálculo dos juros.

Oberverswaltungsgericht Rheinland-Pfalz

(Tribunal Administrativo Superior do Estado Federado da Renânia-Palatinado)

na 1ª decisão de 10 junho, 2013 - 6 B 10351/13 -:



Uma “**decisão luz vermelha**” (minhas palavras) pela Comissão necessita de uma medida provisória do juiz nacional que é uma ordem temporária de **reembolso para uma conta bloqueada**.

O juiz nacional só pode rejeitar uma tal medida provisória sob condições muito estritas. Estas condições podem ser encontradas na jurisprudência “Zuckerfabrik” e “Atlanta” do Tribunal de Justiça.

“Proteção das expetativas legítimas”

- só pode ser desencadeada por ações das instituições da União
- nem mesmo por uma decisão do Tribunal Administrativo Federal (alemão) que emitiu uma “**decisão luz verde**” (minhas palavras) a favor do beneficiário do auxílio estatal!



Muito obrigado pela vossa atenção!



The role of the national judge in the enforcement of EU state aid rules

- The direct effect of Article 108 (3) TFEU
- The role of the Commission and of national courts
- Claims for damages and interim measures

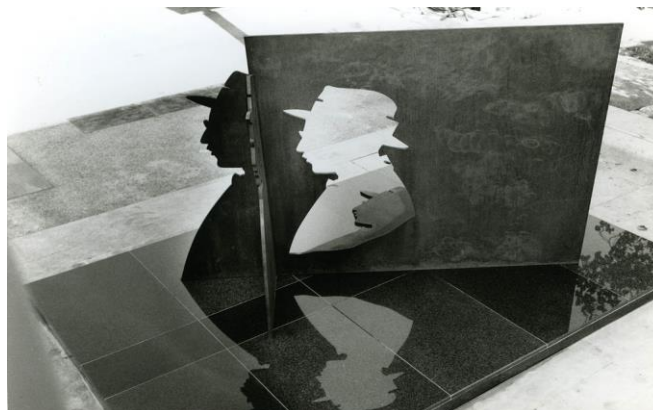
Dr Matthias Keller
Presiding Judge / Administrative Court Aachen



Gefördert von der Europäischen Union Dienstleistungsauftrag DG
COMP/2017/015-SI2.778715
Dieses Dokument wurde für die Europäische Kommission erstellt.
Es spiegelt jedoch nur die Ansichten der Autoren wider und die
Kommission kann nicht für die Verwendung der darin enthaltenen
Informationen verantwortlich gemacht werden.



“Eu não sei o que o amanhã trará ...”
(I do not know what tomorrow will bring...)



Pessoa: a monument on the ground of the German School in Lisbon /Alvalade



(Copyright: Karl-Eckhard Carius, Vechta)



... aber wir kennen die Vergangenheit ...

(... however, we know the past ...)

Johann Wolfgang von Goethe (inter alia „Doctor iuris“):

„Es erben sich Gesetz und Rechte
wie eine ewge Krankheit fort;

Statutes and laws that we inherit
Like an eternal malady

sie schleppen von Geschlecht sich zum
Geschlechte
und rücken sacht von Ort zu Ort.

Go trailing on from race to race
And furtive shift from place to place.

Vernunft wird Unsinn, Wohltat Plage:

To nonsense reason turns, and benefit to
worry.

Weh dir, dass du ein Enkel bist!

Woe unto you that you're a grandchild, woe!

Vom Rechte, das mit uns geboren ist,
von dem ist leider nie die Frage.“
(Faust 1, Studierzimmer / Mephistopheles)

For of the law that was born with us, no!
Of that, alas! there never is a query.
(Translation by Coleridge)



... and our role (identity?) in the present ?

The domestic judge is (mostly the one and only)
European Union judge !



Paris 2010- Le penseur CC-BY-SA 2.0.Credit:
Daniel Stockman-Flickr: Paris 2010 Day 3-9

Why?



EU legal order: relies on the cooperation of domestic und „Luxemburg judges“

Art. 19 (1) TEU



Court of Justice: (authority only in cases conferred)

(...) guarantees that the law is observed when the Treaties are interpreted and applied.



Member States Courts : (authority in all other cases)

(...) guarantee effective legal protection in all other areas of EU law.



Access to justice / effective remedy

Charter of Fundamental Rights/ Chapter VI / Justice

Article 47: Right to an effective remedy and fair trial

“Everyone
whose rights and freedoms
guaranteed by the law of the Union are violated
has the right to an effective remedy ...“



Legal remedies enshrined in the ...



Portuguese Constitution:

- “In administering justice the courts are responsible for ensuring the defence of those citizens' rights and interests that are protected by law, repressing breaches of democratic legality and deciding conflicts between interests, public and private.” cf. Art 202 Nr 2



German „Grundgesetz“:

- „Should any person's rights be violated by public authority, he may have recourse to the courts.“ cf. Art 19 (4)



Ubi ius – ibi remedium est

My translation in the given context:

Where there is a right under EU law,
there has to be a remedy or recourse!

(... at least to a domestic court ...)





(Qualis est actio?)
**Types of domestic remedies
 in the context of EU State Aid Law**

- a) **Prevent the payment** of unlawful aid (stand still obligation)
- b) **Recovery** of unlawful aid
- c) Recovery of „**illegality interest**“
- d) **Damage claims** by third persons (competitor)

Last but not least:

- e) **Interim measures** against unlawful aid



Challenges in the multi level system of law



Which provisions?



The principle of compulsory prior notification

Art 108 (3) **sentence 1** TFEU

The Commission shall be informed, in sufficient time to enable it to submit its comments, of any plans to grant or alter aid.



Procedure by the Commission

Art 108 (3) **sentence 2** TFEU

If it considers that any such plan is not compatible with the internal market having regard to Article 107, it shall without delay initiate the procedure provided for in paragraph 2.



Standstill obligation

Art 108 (3) **sentence 3** TFEU

The Member State concerned **shall not put its proposed measures into effect** until this procedure has resulted in a final decision.



Art 108 (3) TFEU in the context of EU Law:

- supremacy
- direct applicability
- legal relationship



EU law: supremacy and direct applicability (La primauté et l'effet direct)



The Court's judgment of 15 July 1964
in the Costa/Enel case defined



European Community law
as an independent legal system
taking precedence over (any)
national legal provision.



German Bundesverfassungsgericht contemplates on the “non
applicability” of EU law in “extreme situations of denial of justice”:



[Good News:]

- **Human Rights standard**
- **Ultra vires acts**
- **Core of Constitution**

„Cooperation“:

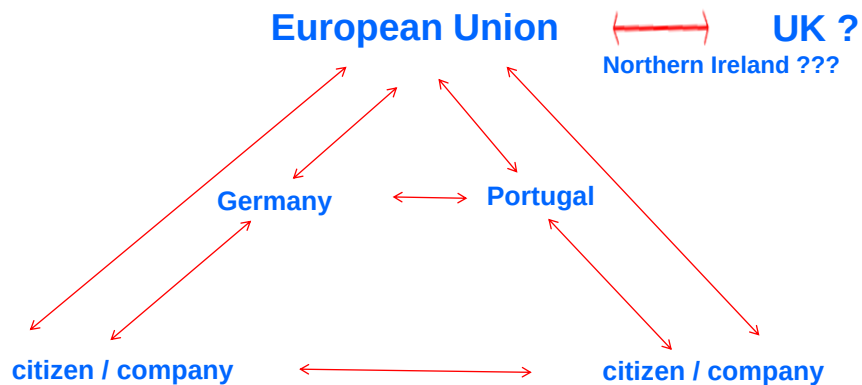
Before setting aside EU law the
German BVerfG launches a
preliminary reference on the validity
under Art 267 TFEU.



The 1st Senate of the BVerfG
will apply the **EU-Charta of
Fundamental Rights as
standard of constitutional
review** (Beschluss vom 6. November
2019 - 1 BvR 276/17 - Recht auf
Vergessen II)

PSPP by ECB: “It is ‘incomprehensible’ for the 2nd Senate of the German
Federal Constitutional Court **how the European Court of Justice examines and
affirms proportionality** when it comes to making a legal assessment as to
whether the European Central Bank exceeded the limits of its monetary policy
mandate by purchasing government bonds. (Beschluss vom 5. Mai 2020 2 BvR 859/15 u.a. -
PSPP)

Legal relationships $\longleftrightarrow$ in state aid cases



Allocation of tasks in state aid law

- Commission and national courts play **complementary roles**:
- As the "guardian of the treaties" **the Commission** is responsible for compliance with state aid law and for deciding on the admissibility of aid
- **National courts** can force the effective enforcement of state aid law by granting legal protection to aggrieved competitors

Application of law by the national judge: **Q & A**

The „answers“ can be found in:

**Commission Notice on the enforcement
of State aid law by national courts,
OJ 2009 C 85/01.**

See now:

Commission Notice on the recovery of unlawful and incompatible
State aid, OJ 2019/C 247/01



May the national judge apply the concept of
“state aid” autonomously?



Yes! However: General principles and
the preliminary ruling procedure have to be
observed, cf. Art 267 TFEU.

More on the relevant jurisprudence:

Commission Notice on the Enforcement of State aid law by
national courts, OJ 2009 C 85 p. 2 footnote 8.





May the national judge obtain the Commission's opinion (by telephone or in writing) if he or she is unsure of the existence of State aid?

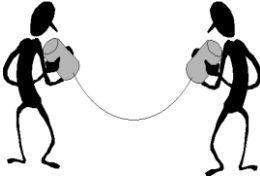


Yes, indeed (!), there is a „Hotline“:

Cf. Art 29 Reg. Nr. 1589/2015

European Commission
Secretariat General
B-1049 Brussels
BELGIUM

Telephone: +32 229-76271
Fax: +32 229-98330
E-Mail: ec-amicus-state-aid@ec.europa.eu
Cf. Commission Notice OJ 2009 C 85 p. 22 para 97.







May the national judge request the files of the EU Commission?



Yes, it is possible.

Art 29 (1) Council Regulation Nr. 1589/2015:

„For the application of Article 107(1) and Article 108 TFEU, the courts of the Member States may ask the Commission to transmit to them information in its possession or its opinion on questions concerning the application of State aid rules.“



I. „Pre-formulated questions“ to the Commission

Commission's notice (OJ 2009 C 85) p. 19 para 83



A national court may, inter alia, ask the Commission for the following types of information:

(a) Information concerning a pending Commission procedure:

- whether a procedure regarding a particular aid measure is pending Commission,
- whether a certain aid measure has been duly notified,
- whether the Commission has initiated a formal investigation,
- whether the Commission has already taken a decision.

In the absence of a decision, the national court may ask the Commission to clarify when this is likely to be adopted.

(b) In addition, national courts may ask the Commission to transmit documents in its possession. This can include copies of existing Commission decisions to the extent that these decisions are not already published on the Commission's website, factual data, statistics, market studies and economic analysis.



II. „Pre-formulated questions“ to the Commission

Commission's notice (OJ 2009 C 85) p. 19 para 91



- (a) Whether a certain measure qualifies as State aid within the meaning of Article 87 of the Treaty and, if so, how the exact aid amount is to be calculated. Such opinions can relate to each of the criteria under Article 87 of the Treaty (namely, the existence of an advantage, granted by a Member State or through State resources, possible distortion of competition and effect on trade between Member States).
- (b) Whether a certain aid measure meets a certain requirement of a Block Exemption Regulation so that no individual notification is necessary and the standstill obligation under Article 88(3) of the Treaty does not apply.
- (c) Whether a certain aid measure falls under a specific aid scheme which has been notified and approved by the Commission or otherwise qualifies as existing aid. Also in such cases, the standstill obligation under Article 88(3) of the Treaty does not apply.



III. „Pre-formulated questions“ to the Commission

Commission's notice (OJ 2009 C 85) p. 19 para 91



- (d) Whether exceptional circumstances (as referred to in the 'SFEI' judgment exist which would prevent the national court from ordering full recovery under Community law.
- (e) Where the national court is required to order the recovery of interest, it can ask the Commission for assistance as regards the interest calculation and the interest rate to be applied.
- (f) The legal prerequisites for damages claims under Community law and issues concerning the calculation of the damage incurred.



EU Commission as „amicus curiae“?

In the context of the German Administrative Court Procedure
I see no problems („Beiladung“)

Verwaltungsgericht Aachen



**Art 29 (2) Council Regulation
Nr. 1589/2015 on Procedure**

„Where the coherent application of Article 107(1) or Article 108 TFEU so requires, the Commission, acting on its own initiative, may submit written observations to the courts of the Member States that are responsible for applying the State aid rules.

It may, with the permission of the court in question, also make oral observations.“





May the national court give a final decision on the compatibility of a relevant aid measure with the internal market?

No, national courts are not competent insofar!

The Commission is competent !

Jurisprudence : Commission Notice, OJ. 2009 C 85 p. 5 para 16 und 20, Footnote 36.

Decisions are binding with their respective content, Art. 288 UAbs.4 S. 1 AEUV), cf. ECJ from November 21, 2013, C-284/12 („Lufthansa“).

But: German BVerwG (10 C 3.15) + German BGH (I ZR 91/15)

Binding effect of a Commission's decision? 

Does this even apply for decisions to start a procedure ? 

Can it then be correct that German courts are bound by the assessment of a (horrible dictu) mere administrative authority - even if it exists at EU level - should be bound, i.e. become mere "enforcement bodies"? 

Je suis vraiment désolé, j'ai du mal à comprendre cette question.
(„Kletterhalle“ / „Flughafen Lübeck“)







„Private enforcement“ by the competitor ...



Read: Commission Notice (OJ. 2009 C 85 p. 14) para. 43 ff.

- Damage claims against the public entity
- Damage claims against the beneficiary




Damage claims possible: for example

Lufthansa AG ./ Frankfurt Hahn GmbH (beneficiary: Ryanair)
German Bundesgerichtshof, Judgment from February 10, 2011 - I ZR
213/08 – : Art 108 Abs. 3 Satz 3 AEUV can be invoked in tort cases under
§ 823 Abs. 2 German BGB and competition cases under § 4 Nr. 11
German UWG.



Typical procedural situations before the national judge ...

A national authority grants aid in breach of the standstill obligation because it has not notified the aid or because it implements the aid before the Commission approves it.

The national court must protect the rights of the individual who has been harmed by the unlawful implementation of the aid measure.

Actions against on order for repayment (recovery order)





What kind of interim court order? (France : „référé provision!)

Commission: „Blocked Account“

„Where, based on the case law of the Community courts and the practice of the Commission, the national judge has reached a reasonable *prima facie* conviction that the measure at stake involves unlawful State aid, the most expedient remedy will, in the Commission's view and subject to national procedural law, be to order the unlawful aid *and* the illegality interest to be put on a blocked account until the substance of the matter is resolved.

In its final judgment, the national court would then either order the funds on the blocked account to be returned to the State aid granting authority, if the unlawfulness is confirmed, or order the funds to be released to the beneficiary.”

Cf. OJ. 2009 C 85 p. 14 para. 61.




Administrative Court Trier, interim order of March 8, 2013 - 1 L 83/13.TR -

“Blocked Account / Sperrkonto“

“By the way of a temporary injunction until a final decision is made in the main proceedings (...)
the defendant (public entity receiving illegal state aid)

**is ordered to provide security by depositing
an amount of 762.232,51 Euro plus interest,**

in a blocked account within
the meaning of the Commission notice
whereby the interest is calculated in accordance with Article 11 of
Commission Regulation (EC) 794/2004 of 21 April 2004 implementing
Council Regulation (EC) No 659/1999 laying down detailed rules for
the application of Article 93 of the EC Treaty.



Obergerverwaltungsgericht Rheinland-Pfalz
(Higher Administrative Court Rhineland-Palatinate)
in its decision from June 10, 2013 - 6 B 10351/13 -:



A “**red light decision**” (my own wording) by the Commission necessitates an interim order by the national judge which is a temporary order for **repayment to a blocked account**.

The national judge may reject such an interim order only under very strict conditions. These conditions can be found in the “Zuckerfabrik” and “Atlanta” jurisprudence of the Court of Justice.

“**Protection of legitimate expectations**”

- **can only be triggered by actions of the Union institutions**
- not even by a decision of the (German) Federal Administrative Court that issued a “**green light decision**” (my own wording) in favor of the aid recipient!



Thank you very much for your kind attention!



Borja Alcaraz



Recuperação de auxílios estatais ilegais e incompatíveis

Borja ALCARAZ, Gestor de casos

DG Concorrência. Unidade H4. Aplicação e monitoramento

ERA Webinar para juízes portugueses. 27 de outubro de 2020



Financiado pela União Europeia.

Contrato de Serviço financiado pela União Europeia DGCOMP/2017/015-SI2.778715

Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia. No entanto, reflete unicamente os pontos de vista pessoais dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação nele contida.

As opiniões expressas nesta apresentação são puramente as do orador e não podem, em caso algum, ser consideradas como uma posição oficial da Comissão Europeia

Índice

1. Bases jurídicas
2. Comunicação de 2019 relativa à recuperação
3. Objetivo da recuperação
4. Obrigação de recuperar o auxílio
5. Montante a recuperar
6. Auxílios ilegais
7. Auxílios incompatíveis
8. Identificação dos beneficiários do auxílio
9. Princípio de Unidade económica
10. Continuidade económica
11. O princípio da *autoridade do caso julgado*
12. Incapacidade de restituir o auxílio
13. Insolvência: implicações práticas
14. Os efeitos da decisão
15. Exemplo da parte operativa de uma decisão de recuperação
16. O procedimento de recuperação
17. Os limites da recuperação
18. Papel dos tribunais nacionais
19. A Jurisprudência *Deggendorf*



Bases jurídicas

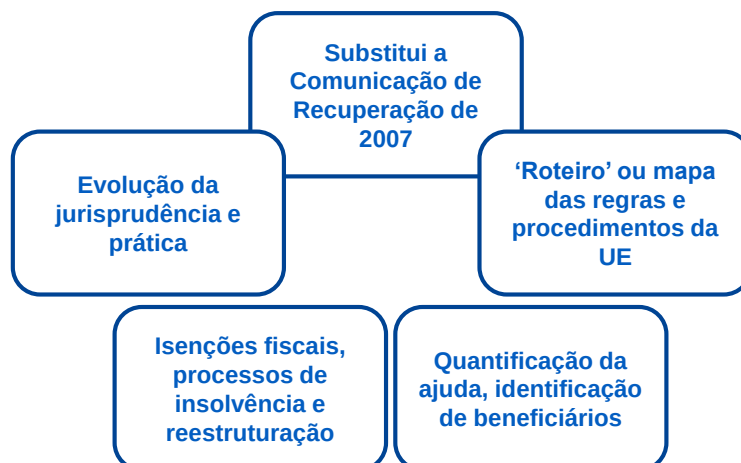
- Artigo 108 TFUE
- Regulamento Processual 2015/1589
- Regulamento de execução 794/2004
- Comunicação da Comissão relativa à aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais pelos tribunais nacionais (OJ C 85, 9.4.2009, p. 1–22)
- Comunicação da Comissão relativa à recuperação de auxílios estatais ilegais e incompatíveis (OJ C 247, 23.7.2019, p. 1–23)

Binding only for the Commission

3



Comunicação de 2019 relativa à recuperação



4



Objetivo da recuperação

- Não é uma penalidade ou uma multa
- Restabelecer a situação que existia no mercado antes da concessão do auxílio

*Tubemeuse C-142/87, cons. 66;
Bélgica v Comissão C-75/97, cons. 64-66;
SMI C-277/00, cons. 74;
New interline C-454/09, cons. 30, 35 e 37*

- Montante a recuperar: auxílio + juros de recuperação

*Grécia v Comissão T-415/05, T-416/05 and T-423/05, cons. 415 e 416;
WAM T-303/10, cons. 203*



Obrigações de recuperar o auxílio

- A Comissão tem o poder de suspender o pagamento de auxílios ilegais, durante a investigação

Boussac C-301/87, cons. 19-20

- Os Estados-Membros têm a obrigação de recuperar os auxílios incompatíveis, na sequência da decisão negativa da Comissão
- A recuperação deve ser imediata e eficaz



Montante a recuperar

- Quantificado pela Comissão, com base nas informações disponíveis
- Por falta de um montante concreto na decisão negativa, o Estado-Membro em causa deve **quantificar o auxílio a recuperar junto de cada um dos beneficiários**, com base na **metodologia** estabelecida na decisão de recuperação

Mediaset, C-69/13, cons. 21

- Para levar em consideração:
 - compatibilidade parcial do auxílio
 - requisitos *de minimis* ...



Auxílios ilegais

- Os Estados-Membros não devem implementar os auxílios estatais antes de terem sido notificados e aprovados pela Comissão (n.º 3 do artigo 108.º do TFUE) – **obrigação suspensiva**
- Caso contrário, o auxílio é ilegal (**≠ incompatível**)
- Os tribunais nacionais devem aplicar, entre outras, as seguintes medidas
 - Recuperação do auxílio
 - Medidas provisórias para salvaguardar os interesses de terceiros
 - Suspender a implementação ou ordenar a recuperação do auxílio

*CEL F C-1/09
cons. 27-31*

Deutsche Lufthansa C-284/12, cons. 42-44



Auxílios incompatíveis

- Comissão: **jurisdição exclusiva** para determinar se o auxílio é compatível com o mercado interno



- A Comissão tem de ordenar a recuperação de qualquer auxílio incompatível, a menos que isso vá contra um princípio geral do direito da UE (interpretado de forma estrita!) Ou o prazo de prescrição de 10 anos



- Estados-Membros: **obrigação de implementar essa decisão**



Identificação dos beneficiários do auxílio

- A decisão de recuperação da Comissão geralmente identifica os beneficiários do auxílio
- **Regimes:** avaliação caso a caso pelos Estados-Membros de
 - a noção de auxílio estatal e compatibilidade
 - em estreita cooperação com a Comissão
- **Beneficiários e regimes concretos**
 - Princípio da unidade económica
 - Extensão da obrigação de recuperação devido à continuidade económica



Princípio de Unidade Económica

- As empresas pertencentes a um grupo podem constituir uma unidade económica que tenha beneficiado do auxílio
- A recuperação pode ser solicitada de todo o grupo
- Responsabilidade solidária



Continuidade económica

- Avaliada durante a fase de implementação de uma decisão de recuperação ou já na fase de investigação
- Para preservar o **effet utile** da decisão e **evitar que seja contornada**
- O beneficiário original identificado na decisão de abertura ou fechamento pode ter conduzido ou estar envolvido em:
 - Acordo de cessão de ativos
 - Acordo de cessão de participações ou ações
 - Fusões e outras reorganizações de empresas



Continuidade económica: Acordo de cessão de ativos

- O beneficiário de um auxílio incompatível cria uma nova empresa ou transfere os seus ativos para outra empresa para continuar algumas ou todas as suas atividades
- Critérios não cumulativos para avaliar a continuidade económica:
 - Escopo de transferência
 - Preço de transferência
 - A hora em que a transferência ocorre
 - A lógica económica da operação
 - A identidade dos proprietários do vendedor e comprador



Vantagem transferida?

A empresa recém-criada ou o comprador dos ativos podem ser obrigados a reembolsar o auxílio em questão



Continuidade económica: Acordo de cessão de participações ou ações

- A **venda** a um terceiro de **ações** de um beneficiário de um auxílio incompatível não afeta a obrigação do beneficiário de reembolsar esse auxílio
- Se a empresa **mantiver a sua personalidade jurídica** e continuar a exercer as atividades subvencionadas pelo auxílio estatal
- Esta empresa mantém uma **vantagem** sobre seus concorrentes



O Estado-Membro deve recuperar o auxílio



Continuidade económica: Fusões e outras reorganizações de empresas

- Um Estado-Membro pode ser chamado a determinar de que empresa o auxílio deve ser recuperado na sequência de uma fusão ou de outra forma de reorganização empresarial



O Estado-Membro em causa deve identificar o sucessor legal do beneficiário do auxílio original e recuperar o auxílio da entidade sobrevivente



O Princípio da *autoridade do caso julgado*

- Os julgamentos que se tornaram finais não podem mais ser questionados
- Este princípio está **consagrado nas ordens jurídicas europeias e nacionais**
- Em caso de **conflito de leis**, as **regras de auxílios estatais da UE** prevalecem sobre as leis nacionais conflitantes
- Os **juízes nacionais** devem, nesse caso, interpretar as disposições do direito nacional de forma a que possam ser aplicadas para contribuir na implementação do direito da UE.



Caso julgado e Direito da UE

- Os tribunais nacionais têm o dever de aplicar plenamente as disposições do direito da UE
- Dois **cenários** diferentes decorrentes da jurisprudência:
 - Lucchini*: o princípio da *autoridade do caso julgado* em matéria de auxílios estatais não deve ser aplicado
 - Uma vez que impede a recuperação de um auxílio estatal incompatível, concedido em violação do Direito da UE**
 - Klausner Holz*: os juízes são chamados a deixar este princípio sem aplicação ou a encontrar soluções alternativas, interpretando o direito nacional em conformidade com o direito da UE

Lucchini C-119/05, cons. 61-63;
Comissão v Eslováquia C-507/08, cons. 59-65;
Klausner Holz C-505/14, cons. 45



Incapacidade de restituir o auxílio

O beneficiário do auxílio incapaz de reembolsar a totalidade do montante do auxílio e dos juros de recuperação **e sobrevivendo no mercado apenas devido ao auxílio que recebeu**



deve sair do mercado interno

Se a vantagem for transferida para um sucessor jurídico e económico, a obrigação de recuperação deve ser estendida a este último



Insolvência: implicações práticas (1/2)

- Se o beneficiário do auxílio não puder reembolsar o auxílio, o Estado-Membro deve **apreender os bens do beneficiário e proceder à sua liquidação**, o que conduz a:
 - Recuperação do valor total da recuperação; ou
 - A **cessação** definitiva da actividade da empresa e o seu **cancelamento do registo comercial**
- Os juros de mora vencem conforme previsto na legislação nacional para processos de insolvência até que o auxílio seja reembolsado
- A recuperação pode ser considerada provisoriamente executada quando o auxílio estatal mais os juros de recuperação são **registados** na lista de passivos dentro do prazo de recuperação



Insolvência: implicações práticas (2/2)

- O Estado-membro deve **inscrever** do crédito relacionado com o auxílio a recuperar na tabela de créditos dentro do prazo de recuperação
- Classificação dos créditos definida pela legislação nacional
- O Estado deve **recorrer** qualquer recusa de registo do seu pedido até ao tribunal nacional de última instância e, se necessário, solicitar a este tribunal que apresente um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia
- Evitar **situações de incobrabilidade** : se o Estado-Membro já não puder recuperar o auxílio ao abrigo da legislação nacional devido às suas próprias inacções ou erros, não se aplica a jurisprudência sobre a impossibilidade absoluta



Processos de Reestruturação ou Continuação Temporária

- Empresas insolventes: a legislação nacional que prevê a reestruturação ou os processos de continuação temporária **não deve ser aplicada**, na medida em que, na ausência de recuperação atempada do montante total da recuperação, **impede a liquidação e a cessação das atividades do beneficiário do auxílio** (Comunicação de 2019 relativa à recuperação, considerando 131)
- Se for proposto ao comité de credores **um plano** que preveja a continuação da atividade do beneficiário do auxílio, **o Estado-Membro só pode apoiar esse plano se garantir a recuperação total dentro do prazo de recuperação**
- Um Estado-Membro **não pode renunciar** a parte do seu pedido de recuperação (capital e juros) se o beneficiário do auxílio continuar a sua atividade
- A lógica é diferente da de um credor privado (ou seja, maximizar seu crédito): a empresa precisa **sair do mercado**. Os mesmos princípios aplicam-se à **liquidação voluntária**



Os efeitos da decisão

Vinculativa na sua
totalidade

Artigo 288 TFUE

Obrigatória para todos
os órgãos do Estado,
incluindo tribunais
nacionais

Albako v BALM 249/85,
cons. 17

Dever de cooperação
leal entre a Comissão e
os Estados-Membros

Artigo 4, num.3 TUE

Zwartfeld C-2/88, cons. 18

A cooperação sincera é especialmente importante entre a Comissão e os tribunais nacionais

Eesti Pagar C-349/17, cons. 89-92 e 94



Parte operativa de uma decisão de recuperação

Article 1

The State aid amounting to EUR <amount> unlawfully granted by <Member State>, in breach of Article 108(3) of the TFEU, in favour of <identity of the beneficiary> is incompatible with the internal market.

Article 2

1. <Member State> shall **recover** the aid referred to in Article 1 from the beneficiary.
2. The sums to be recovered shall bear **interest** from the date on which they were put at the disposal of the beneficiary until their actual recovery.
3. The interest shall be calculated on a **compound basis** in accordance with Chapter V of Regulation (EC) No 794/2004.
4. <Member State> shall **cancel all outstanding payments** of the aid referred to in Article 1 with effect from the date of notification of this decision.

Article 3

1. Recovery of the aid referred to in Article 1 shall be **immediate and effective**.
2. <Member State> shall ensure that this decision is implemented within **four months** following the date of notification of this Decision.

Article 4

1. Within **two months** following notification of this Decision, <Member State> shall submit the following information to the Commission:
 - (a) the total amount (principal and recovery interests) to be recovered from the beneficiary;
 - (b) a detailed description of the measures already taken and planned to comply with this Decision;
 - (c) documents demonstrating that the beneficiary has been ordered to repay the aid.
2. <Member State> shall keep the Commission informed of the progress of the national measures taken to implement this Decision until recovery of the aid referred to in Article 1 has been completed. It shall immediately submit, on simple request by the Commission, information on the measures already taken and planned to comply with this Decision. It shall also provide detailed information concerning the amounts of aid and recovery interest already recovered from the beneficiary.

Article 5

This Decision is addressed to <Member State>.



O procedimento de recuperação



- Artigo 16, num. 3 do Regulamento Processual: regida pela lei nacional

- A recuperação deve ser imediata e eficaz

Olympic Airways
C-415/03, cons. 42-44

- As regras nacionais que impedem a execução efetiva e imediata devem ser deixadas sem aplicar

Scott
C-232/05, cons. 49-52

- Prazos:

- **2 meses:** medidas planejadas ou tomadas (quantificar a ajuda e os juros, identificar os beneficiários, etc.)
- **4 meses:** conclusão da recuperação



Os limites da recuperação

- Artigo 17 do Regulamento Processual: prazo de prescrição (10 anos)
- Princípios gerais do Direito UE:
 - e.g. expectativas legítimas
 - e.g. impossibilidade absoluta
 - A *Autoridade do caso julgado* não pode prejudicar a primazia e eficácia do Direito da UE

RSV v Comissão C-223/85, cons. 14-17

Bélgica v Comissão C-75/97, cons. 88
Ferracci v Comissão T-219/13, cons. 84-86;
Escola Montessori v Comissão T-220/13, cons. 81-83

Lucchini C-119/05, cons. 61-63;
Comissão v Eslováquia C-507/08, cons. 59-65;
Klausner Holz C-505/14, cons. 45



Papel dos tribunais nacionais

- Competente para a revisão das ordens de recuperação ou cobrança nacionais
- Competência residual em recuperação, quando não é possível ao requerente contestar a decisão perante os tribunais da UE
- Se uma decisão nacional violar o Direito da UE, os Estados-Membros devem contestá-la

Comissão v Eslováquia C-507/08



A Jurisprudência *Deggendorf*

- Obrigação de suspender o pagamento de um novo auxílio quando um auxílio anterior ilegal e incompatível ainda não tenha sido reembolsado

Jurisprudência *Deggendorf* , *TWD v Comissão*, C-355/95 P

- Possibilidade de **aprovação condicional pela Comissão** (ou seja, concessão de um novo auxílio suspensa até que o auxílio anterior seja reembolsado)
- Compromisso de não conceder novos auxílios até à recuperação total do auxílio concedido a qualquer das empresas do grupo cuja recuperação foi ordenada em qualquer dos Estados-Membros

FagorBrandt T-115/09, cons. 70 e 71



Obrigado pela sua atenção

Ponto de contato para consultas em
comp-recovery-state-aid@ec.europa.eu

© União Europeia 2020

Unless otherwise noted the reuse of this presentation is authorised under the [CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) license. For any use or reproduction of elements that are not owned by the EU, permission may need to be sought directly from the respective right holders.





Recovery of Unlawful and Incompatible State Aid

Borja ALCARAZ, Case Handler
DG COMP. Unit H4. Enforcement and Monitoring

ERA Webinar for Portuguese and German Judges. 27 October 2020



Financiado pela União Europeia.

Contrato de Serviço financiado pela União Europeia DGCOMP/2017/015-SI2.778715

Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia. No entanto, reflete unicamente os pontos de vista pessoais dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação nele contida.

The views expressed in this presentation are purely those of the speaker and may not in any circumstances be regarded as stating an official position of the European Commission

Outline

1. Legal bases
2. 2019 Recovery Notice
3. Purpose of recovery
4. Obligation to recover the aid
5. Amount to be recovered
6. Unlawful aid
7. Incompatible aid
8. Identification of the aid beneficiaries
9. Principle of economic unit
10. Economic continuity
11. *Res Judicata*
12. Inability to pay back the aid
13. Insolvency: practical implications
14. The effects of the decision
15. Example of the operative part of a recovery decision
16. The recovery procedure
17. Limits to recover
18. Role of national courts
19. *Deggendorf* case law



Legal bases

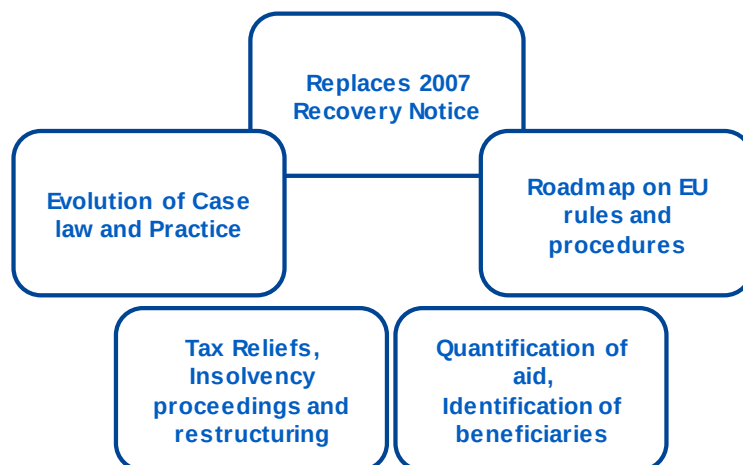
- Article 108 TFEU
- Procedural Regulation 2015/1589
- Implementing Regulation 294/2004, as amended
- Notice on cooperation with national judges (OJ C 85, 9.4.2009, p. 1–22)
- Recovery Notice (OJ C 247, 23.7.2019, p. 1–23)

Binding only for the Commission

3



The 2019 Recovery Notice



4



Purpose of recovery

- Not a penalty
- Re-establishing the situation that existed in the market prior to granting the aid

Tubemeuse C-142/87, para. 66;
Belgium v Commission C-75/97, paras. 64-66;
SMIC-277/00, para. 74;
New interline C-454/09, paras 30, 35 and 37

- Amount to be recovered: aid + recovery interest

Greece v Commission T-415/05, T-416/05 and T-423/05, paras 415 and 416;
WAM T-303/10, para. 203



Obligation to recover the aid

- The Commission has the **power to suspend the payment of unlawful aid, while investigating**

Boussac C-301/87, paras 19-20

- Member States have the **obligation to recover incompatible aid, following the negative decision of the Commission**
- Recovery must be immediate and effective



Amount to be recovered

- **Quantified by the Commission**, on the basis of information available
- For **lack of a concrete amount** in the negative decision, the Member State concerned must **quantify the aid to be recovered from each of the beneficiaries**, based on the **methodology** set out in the recovery decision

Mediaset, C-69/13, para. 21

- **To consider:**
 - partial compatibility of the aid
 - *de minimis* requirements...



Unlawful aid

- Member States shall not implement state aid before it has been notified to and approved by the Commission (Art.108(3) TFEU) – **standstill clause**
- Otherwise, the aid is unlawful (**≠ incompatible**)
- National courts must draw all the necessary consequences
 - Recovery of the measure
 - Interim measures to safeguard the interests of third parties
 - Suspending the implementation or ordering the recovery of the measure

*CEL F C-1/09
paras 27-31*

Deutsche Lufthansa C-284/12, paras 42-44



Incompatible aid

- Commission: **exclusive jurisdiction** to determine whether aid is compatible with the internal market



- **Commission has to order recovery of any incompatible aid**, unless this would go against a general principle of EU law (interpreted strictly!) or the limitation period of 10 years



- Member States: **obligation to implement that decision**



Identification of the beneficiaries

- The **Commission's** recovery decision usually identifies the aid beneficiaries
- **Schemes**: case-by-case assessment by Member States:
 - the notion of State aid and compatibility,
 - in close cooperation with the **Commission**
- **Concrete beneficiaries and schemes**
 - Principle of economic unit
 - Extension of the recovery obligation due to economic continuity



Principle of Economic Unit

- Undertakings belonging to a group may form one economic unit that has benefitted from the aid
- Recovery may be ordered from the whole group
- Joint and severable liability



Economic Continuity

- Assessed during the implementation stage of a recovery decision or already at the stage of the investigation
- To preserve the ***effet utile*** of the Decision and **avoid its circumvention**
- The original beneficiary identified in the opening or closing decision may have conducted or be involved in:
 - Asset deal
 - Share deal
 - Mergers and other business reorganisations



Economic Continuity: Asset Deal

- Beneficiary of incompatible aid creates a new company or transfers its assets to another undertaking to continue some or all of its activities
- Non-cumulative criteria to assess economic continuity:
 - Scope of the transfer
 - Price of the transfer
 - The time at which the transfer takes place
 - The economic logic of the operation
 - The identity of the owners of the seller and buyer



Advantage retained?

The newly created company or the buyer of the assets may be required to pay back the aid in question



Economic Continuity: Share Deal

- The **sale** to a third party of **shares** in a beneficiary of incompatible aid does not affect the obligation of the beneficiary to reimburse such aid
- If the undertaking **retains its legal personality** and continues to carry out the activities subsidised by the State aid
- This undertaking maintains an **advantage** over its competitors



The Member State must recover the aid



Economic Continuity: Mergers

- A Member State may be called upon to determine from which undertaking the aid must be recovered following a merger or another form of business reorganisation



The Member State concerned must identify the legal successor of the original aid beneficiary and recover the aid from the surviving entity



The Principle of *res judicata*

- Judgements which have become final cannot be called into question anymore
- This principle is enshrined in the **European and national legal orders**
- In case of **conflict of laws**, **EU State aid rules** prevail over conflicting national laws
- National judges should in that case interpret the provisions of national law in such a way that they can be applied in a manner which contributes to the implementation of EU law



Res judicata and EU Law

- The national courts are under a duty to give full effect to the provisions of EU law
- Two different scenarios arising from case law:
 - *Lucchini*: the principle of res judicata in State aid matters should be left unapplied
 - prevents the recovery of incompatible State aid, granted in breach of EU law
 - *Klausner Holz*: judges are called to leave this principle unapplied or to find alternative solutions by interpreting national law in conformity with EU law

Lucchini C-119/05, paras 61-63;
Commission v Slovakia C-507/08, paras 59-65;
Klausner Holz C-505/14, para. 45



Inability to pay back

Aid beneficiary unable to pay back the entire amount of aid and recovery interest and surviving in the market only because of the aid it received



must exit the internal market

If advantage is transferred to a legal and economic successor, the recovery obligation should be extended to the latter



Insolvency: practical implications 1/2

- If the aid beneficiary cannot repay the aid, the Member State has to **seize the beneficiary's assets** and **cause its liquidation** leading to:
 - Recovery of the **full recovery** amount or
 - The definitive **cessation** of the activities of the undertaking and its **erasure** from the trade register
- Recovery interest accrues as provided for by national law for insolvency proceedings until aid is paid back
- Recovery can be considered provisionally implemented when the State aid claim is **registered** in the schedule of liabilities within the recovery deadline



Insolvency: practical implications 2/2

- The State must **register** the State aid claim in the schedule of liabilities in due time
- Ranking of the claim set by national law
- The State must **challenge** any refusal to register its claim until the national Court of last instance and, if necessary, ask that Court to lodge a request for **preliminary ruling** at the Court of Justice
- Avoiding **intractable** situations: the Member State can no longer recover the aid under national law, but this is due to its own inactions or mistakes so it does not fit with the case law on absolute impossibility



Restructuring or Temporary Continuation proceedings

- Insolvent companies: National Law providing for restructuring or temporary continuation proceedings must be left **unapplied** insofar as, in absence of timely recovery of the full recovery amount, **it prevents the winding up and cessation of activities of the aid beneficiary** (*Recovery Notice*, recital 131)
- Where **a plan** providing for the continuation of the activity of the aid beneficiary is proposed to the creditors' committee, the **Member State can support that plan only if it ensures full recovery within the deadline**
- A Member State **cannot waive** part of its recovery claim (principal and interest) if the aid beneficiary continues its activity
- The logic is different from that of a private creditor (i.e. maximize its claim): the company has to **exit the market**. Same principles apply to **voluntary liquidation**



The effects of the decision

Binding in its entirety

Article 288 TFEU)

Binding for all State bodies, including national courts

Albako v BALM 249/85, para. 17

Duty of sincere cooperation between Commission and Member States

Article 4(3) TEU

Zwartveld C-2/88, para. 18

Sincere cooperation particularly important between the Commission and national courts

Eesti Pagar C-349/17, para. 89-92 and 94



Operative part of a Recovery Decision

Article 1

The State aid amounting to EUR <amount> unlawfully granted by <Member State>, in breach of Article 108(3) of the TFEU, in favour of <identity of the beneficiary> is incompatible with the internal market.

Article 2

1. <Member State> shall **recover** the aid referred to in Article 1 from the beneficiary.
2. The sums to be recovered shall bear **interest** from the date on which they were put at the disposal of the beneficiary until their actual recovery.
3. The interest shall be calculated on a **compound basis** in accordance with Chapter V of Regulation (EC) No 794/2004.
4. <Member State> shall **cancel all outstanding payments** of the aid referred to in Article 1 with effect from the date of notification of this decision.

Article 3

1. Recovery of the aid referred to in Article 1 shall be **immediate and effective**.
2. <Member State> shall ensure that this decision is implemented within **four months** following the date of notification of this Decision.

Article 4

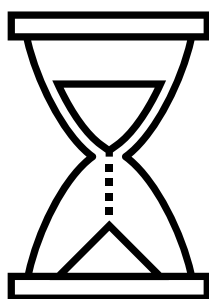
1. Within **two months** following notification of this Decision, <Member State> shall submit the following information to the Commission:
 - (a) the total amount (principal and recovery interests) to be recovered from the beneficiary;
 - (b) a detailed description of the measures already taken and planned to comply with this Decision;
 - (c) documents demonstrating that the beneficiary has been ordered to repay the aid.
2. <Member State> shall keep the Commission informed of the progress of the national measures taken to implement this Decision until recovery of the aid referred to in Article 1 has been completed. It shall immediately submit, on simple request by the Commission, information on the measures already taken and planned to comply with this Decision. It shall also provide detailed information concerning the amounts of aid and recovery interest already recovered from the beneficiary.

Article 5

This Decision is addressed to <Member State>.



The Recovery Procedure



- Article 16(3) Procedural Reg.: governed by national law
- Recovery must be immediate and effective
- National rules preventing effective and immediate execution should be left unapplied
- **Deadlines:**
 - **2 months:** measures planned or taken (quantify aid and interest, identify the beneficiaries, etc.)
 - **4 months:** completion of recovery

Olympic Airways
C-415/03, paras 42-44

Scott
C-232/05, paras 49-52



Limits to Recovery

- Proc. Reg., Article 17: limitation period (10 years)

- General Principles of EU Law:

- e.g. legitimate expectations

RSV v Commission C-223/85, paras 14-17

- e.g. absolute impossibility

Belgium v Commission C-75/97, para. 88 *Ferracci v Commission* T-219/13, paras 84-86;
Montessori school v Commission T-220/13, paras 81-83

- *Res judicata* cannot undermine the primacy and effectiveness of EU Law

Lucchini C-119/05, paras 61-63;
Commission v Slovakia C-507/08, paras 59-65;
Klausner Holz C-505/14, para. 45



The Role of National Courts

- Competent for the review of the national recovery orders
- Residual competence on recovery where it is not possible for the applicant to challenge the decision before EU Courts
- If a national judgment breaches EU law, the Member States must challenge it

Commission v Slovakia C-507/08



The *Deggendorf* Case Law

- **Obligation to suspend payment of new aid where earlier unlawful and incompatible aid has not yet been repaid**

Deggendorf case law, TWD v Commission, C-355/95 P

- **Possibility of conditional approval by the Commission** (i.e., granting of new aid suspended until previous aid is reimbursed)
- **Commitment not to grant new aid until full recovery of the aid granted to any of the companies of the group for which recovery has been ordered in any of the Member States**

FagorBrandt T-115/09, paras 70 and 71



Thank you for your attention

Contact point for queries at

comp-recovery-state-aid@ec.europa.eu



© European Union 2020

Unless otherwise noted the reuse of this presentation is authorised under the [CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) license. For any use or reproduction of elements that are not owned by the EU, permission may need to be sought directly from the respective right holders.



LEGISLAÇÃO DE AUXÍLIOS ESTATAIS — ESTUDO DE CASO

➤ Fatos

1. No dia 15 Fevereiro de 2010, a empresa **Wood Corporation** (doravante referida como **Wood**) e a Comissão de Gestão Florestal da Região A (doravante referida como **FMB**) assinaram um contrato de fornecimento de madeira. Ao abrigo desse contrato, a FMB comprometeu-se a fornecer à Wood quantidades específicas de madeira a um preço fixo durante o período que decorre de 15/02/2010 a 31/12/2015. Adicionalmente, a FMB compromete-se a não vender a outros compradores por um preço inferior ao preço fixado no contrato.
2. Em 2010 e 2011, a FMB forneceu madeira à Wood, mas não nas quantidades acordadas. A Wood passou por dificuldades financeiras que causaram atrasos nos pagamentos devidos à FMB. Em Agosto de 2012, a FMB rescindiu o contrato de fornecimento celebrado a 15 de Fevereiro 2010, e a partir do segundo semestre desse ano deixou de fornecer madeira à Wood, ao abrigo dos termos do contrato.
3. Entretanto, os problemas financeiros da Wood agravaram-se e em virtude disso, não pagou aos seus credores. Em Setembro de 2014, a empresa Wood foi submetida a uma decisão judicial relativa a um processo de resolução para liquidar as suas dívidas.

➤ Litígio entre a empresa Wood e a FMB nos Tribunais Cíveis nacionais

4. Os litígios entre a empresa Wood e a FMB chegaram aos Tribunais. Uma decisão declaratória de 24 Abril 2014 determinou que, não obstante a rescisão do contrato efetuada pela FMB, o contrato em questão continuava em vigor. Esta sentença foi confirmada pelo Tribunal da Relação, num acórdão final de 3 Dezembro 2015 (**1ª ação nos tribunais nacionais**).
5. A Wood instaurou uma ação judicial no Tribunal Cível em Janeiro 2016, pedindo em primeiro lugar, uma compensação por danos causados pela falta de fornecimento de madeira em 2012 por um preço de aproximadamente EUR 14 milhões, e em segundo lugar, reclamando o fornecimento de cerca de 1,5 milhão de metros cúbicos de madeira, ao abrigo do contrato em disputa, entre 2012 e Dezembro 2015 (**2ª ação nos tribunais nacionais**).
6. A FMB argumentou perante o Tribunal nesta segunda ação judicial, que a execução do contrato em causa era contrário à legislação da União Europeia. O contrato constituiria um auxílio de estado, ao abrigo do artigo 107(1) TFUE e teria sido executado em violação do terceiro sub-parágrafo do artigo 108(3) TFUE. Esta alegação não tinha sido apresentada perante o Tribunal da Relação na primeira ação judicial. O julgamento da segunda ação ainda não está concluído.

Tópicos para discussão:

- A. Que elementos da legislação europeia sobre auxílios estatais podem ser interpretados e aplicados pelo Tribunal nacional?
- B. Quais as consequências desta ilegalidade para o procedimento de danos?
- C. A avaliação modificar-se-ia se, entretanto, no seguimento duma queixa dos concorrentes da Wood, a Comissão, por decisão de 5 Julho 2016 manifestasse dúvidas sobre a compatibilidade da tarifa preferencial cobrada pela FMB à Wood, em relação às regras do auxílio estatal e tivesse iniciado uma investigação?.

➤ A decisão negativa da Comissão e a obrigação de recuperação para o Estado Membro A

- 7. Em decisão de 20 Dezembro 2017 e terminado o processo de investigação, a Comissão considerou que o Estado Membro A tinha concedido ilegalmente um auxílio estatal no montante de EUR 8 milhões à Wood, através da aplicação duma tarifa preferencial no período 15/02/2010 a 31/12/2012 e obrigou A a recuperar esse montante ao beneficiário no prazo de 4 meses.
- 8. Quando da decisão da Comissão, a empresa Wood entrou em insolvência. Os credores privados concordaram em restringir os seus créditos a uma taxa de 60 %. O Estado Membro A não concordou e registou dentro do prazo no registo de insolvências, e ao abrigo da legislação nacional sobre insolvências, a pretensão de recuperar todo o auxílio estatal, incluindo o juro de recuperação.
- 9. Em Junho 2018 o processo de insolvência da Wood terminou com o pagamento a todos os credores de 60% dos seus créditos.
- 10. O Estado Membro A informou a Comissão Europeia, que acredita ter cumprido com as suas obrigações para a execução da decisão de recuperação.

Tópicos para discussão:

Pode o Estado Membro A reclamar a recuperação parcial de 60 % do montante total a ser recuperado e esta constituir a execução plena e efetiva da decisão da Comissão? Discussão em grupos com argumentos a favor e contra a aplicação imediata e efetiva pelo Estado Membro A da obrigação de recuperação, ao abrigo da legislação Europeia.

STATE AID LAW — CASE STUDY

➤ Facts

1. On 15 February 2010 the company **Wood Corporation (Wood)** and the Forest Management Board of Region A (**FMB**) concluded a timber supply contract. Under that contract, FMB committed to supply Wood specific quantities of wood for a fixed price for the period from 15/02/2010 to 31/12/2015. In addition, FMB made a commitment not to sell to other buyers for less than the price fixed in the contract.
2. In 2010 and 2011, FMB supplied Wood with timber, but did not deliver the agreed quantities of wood. In 2011, Wood faced financial difficulties which lead to delayed payments to FMB. In August 2012, FMB terminated the supply contract of 15 February 2010, and from the second half of the year ceased to supply timber to Wood under the terms of the contract.
3. In the meantime, the financial difficulties of Wood increased, and as a result, it was unable to satisfy its creditors. In September 2014, the company Wood was subject to a judicial decision in a resolution procedure to settle its debts.

➤ Disputes between the company Wood and the FMB at the national civil courts

4. The above disputes of the company Wood and the FMB reached the civil courts. A declaratory decision of 24^{April} 2014 found that, despite its termination by FMB, the contract at issue remains in force. This judgment was upheld also by the appellate court, by means of a final court judgment of³ December 2015 (**1st case before the national courts**).
5. Wood subsequently brought an action before the civil courts in January 2016, with the request, firstly, to award damages due to the failure to supply timber in 2012 for a price amounting to approximately EUR 14 million and secondly, to supply around 1,5 million cubic metres of wood in execution of the disputed contract between 2012 and December 2015 (**2nd case before the national courts**).
6. FMB argued before the court in that second case that the implementation of the contract in question is contrary to the law of the European Union. The contract constitutes State aid within the meaning of Article 107(1) TFEU and has been carried out in breach of the third subparagraph of Article 108(3) TFEU. This allegation was not raised in the proceedings before the Court of Appeal in the above-mentioned 1st case. The trial in the 2nd case has not been completed.

Topics for discussion:

- A. Which elements of EU state aid law can be interpreted and applied by the national court?
- B. What are the consequences of this illegality for the procedure on damages?
- C. Does the assessment change, if in the meantime, following a complaint from competitors of Wood, the Commission, by decision of 5 July 2016, expressed doubts as to the compatibility of the preferential tariff charged by FMB to Wood with State Aid rules and opened an investigation.

➤ The Commission's negative decision and the obligation to recover for Member State A

- 7. By decision of 20 December 2017 closing the investigation procedure, the Commission considered that the Member State A had unlawfully granted incompatible State aid amounting to EUR 8 million to Wood through the application of a preferential tariff for the period from 15/02/2010 to 31/12/2012 and obliged A to recover it from the beneficiary within 4 months.
- 8. At the time of the Commission's decision, the company Wood entered into insolvency. The private creditors agreed to limit their claims at a rate of 60 %. Member State A did not agree and registered within the deadline, under national insolvency law, the full State Aid claim including recovery interest in the insolvency register.
- 9. In June 2018 the insolvency procedure of Wood was closed, with the payment of all creditors in respect of 60 % of their claims.
- 10. Member State A informed the European Commission that it believes it has complied with its obligation to implement the recovery decision.

Topics for discussion:

Can the Member State A claim that the partial recovery of 60 % of the total amount to be recovered constitutes the full and effective implementation of the Commission's decision? Discussion by group of arguments in favour of and against the immediate and effective implementation by Member State A of the recovery obligation under EU law.

Ulrich Diez

Cooperação entre os Tribunais Nacionais e a Comissão Europeia

Ulrich DIEZ, **Gestor de Casos**

DG COMP. Unidade H.4, Execução e Controlo

ERA Webinar para Juizes Portugueses. 27 outubro 2020



Financiado pela União Europeia.

Contrato de Serviço financiado pela União Europeia DGCOMP/2017/015-SI2.778715

Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia.

No entanto, reflete unicamente os pontos de vista pessoais dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação nele contida.

As opiniões expressas nesta apresentação são puramente as do orador e não podem, em circunstância alguma, ser consideradas como enunciando uma posição oficial da Comissão Europeia

Resumo

I. O Quadro Europeu

II. O princípio da cooperação leal

III. Os instrumentos de cooperação

IV. Utilização dos instrumentos de cooperação

I. O Quadro Europeu

- **Tratado da União Europeia**
 - Artigo 4.º n.º3
- **Regulamento Processual (UE) n.º 2015/1589**
 - Artigo 29.º
- **Comunicação da Comissão relativa à aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais pelos tribunais nacionais (2009/C 85/01)**
 - Capítulo 3. *Assistência prestada pela Comissão aos Tribunais Nacionais*
- **Estudo sobre aplicação as regras em matéria de auxílios estatais e decisões dos tribunais nacionais**

3

II. Princípio de cooperação leal

- Artigo 4.º n.º3 do Tratado da União Europeia
- A Comissão Europeia e as autoridades nacionais têm a obrigação de cooperar com boa fé
- O dever de cooperação inclui também os tribunais nacionais
- Contato para juizes nacionais
 - ***comp-amicus-state-aid@ec.europa.eu***



4

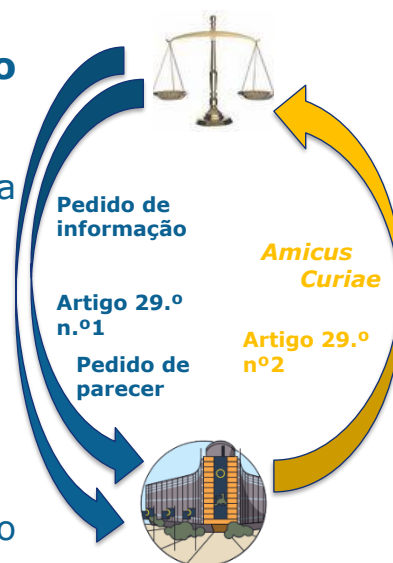
III. Os instrumentos de cooperação

- **O pedido de informação e o pedido de parecer**

- Criado pela Notificação de Aplicação da Lei
- Codificado no Regulamento processual
 - *Artigo 29.º n.º1*

- **Observações Amicus curiae**

- Criado e codificado no Regulamento Processual
 - *Artigo 29.º n.º2*



5

O pedido de informação



Artigo 29.º n.º1 – Iniciativa do Tribunal



- **Transmissão de toda a informação relevante aos tribunais nacionais**

- Informação relativa a um procedimento pendente da Comissão
- Cópias de decisões, dados factuais, estatísticas, estudos de mercado, análises económicas, etc.
- A Comissão esforçar-se-á por fornecer as informações solicitadas no prazo de 1 mês
- **Recusa**
- Quando o tribunal nacional não pode garantir a proteção de informações confidenciais e segredos comerciais
- Onde a transmissão interfere com o funcionamento e a independência da União Europeia

6

O pedido de parecer



Artigo 29.º n.º1 – Iniciativa do Tribunal



- **Parecer da Comissão sobre questões relevantes relativas à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais**
- Esclarecimentos económicos, factuais ou jurídicos
 - A Comissão não ouvirá as partes envolvidas e não considerará os méritos do caso
 - A Comissão esforçar-se-á por fornecer o parecer solicitado no prazo de 4 meses
 - As opiniões não são vinculativas

7

Observações *Amicus Curiae*



Article 29.º. N.º2 – Iniciativa da Comissão



- **Observações escritas ou orais da Comissão Europeia, por sua própria iniciativa**
 - A Comissão pode solicitar documentação relevante a fim de avaliar o assunto
 - A Comissão é obrigada a informar o Estado-Membro em causa da sua intenção de apresentar a observação *amicus curiae*
 - As observações não são vinculativas
- **Intervenção da Comissão**
 - Em casos importantes para a aplicação coerente das regras em matéria de auxílios estatais
 - Em casos de importância para a aplicação ou desenvolvimento posterior da jurisprudência em matéria de auxílios estatais

8

IV. Utilização de instrumentos de cooperação

- A Comunicação 2009 aumentou a quantidade de pedidos recebidos, mas a utilização dos instrumentos de cooperação ainda é limitada

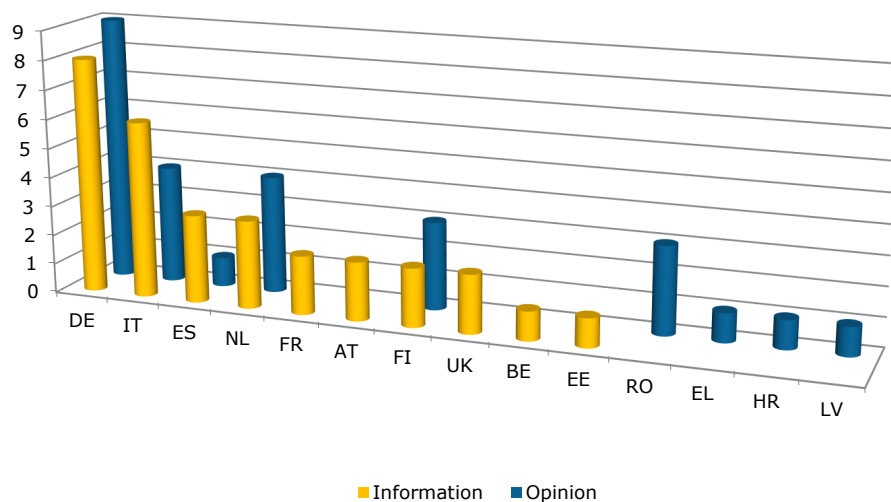


Número de pedidos de parecer por Estado-Membro (2009-2018)

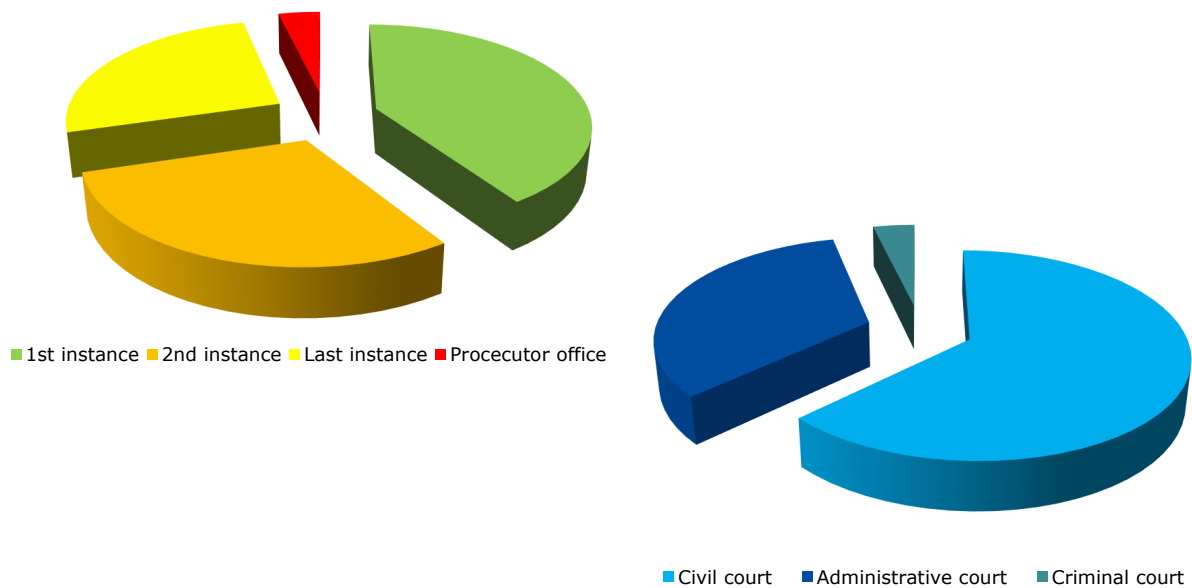


Número de observações *amicus curiae* por Estado-Membro (2014-2017)

Os Estados-Membros mais ativos

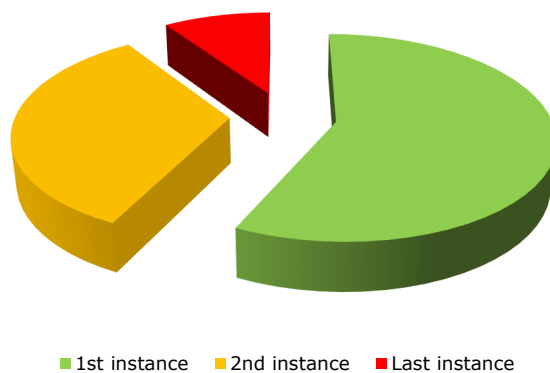


Recursos aos tribunais



11

Amicus curiae



12

Obrigado pela vossa atenção

13

Perguntas?



Obrigado pela vossa atenção

*Um ponto de contacto está
disponível para consultas em:*

comp-recovery-state-aid@ec.europa.eu



Cooperation between National Courts and the European Commission

Ulrich DIEZ, Case Handler
DG COMP. Unit H.4, Enforcement and Monitoring

ERA Webinar for Portuguese Judges. 27 October 2020



Financiado pela União Europeia.

Contrato de Serviço financiado pela União Europeia DGCMP/2017/015-SI2.778715

Este documento foi elaborado para a Comissão Europeia.

No entanto, reflete unicamente os pontos de vista pessoais dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação nele contida.

The views expressed in this presentation are purely those of the speaker and may not in any circumstances be regarded as stating an official position of the European Commission

Summary

I. The European Framework

II. The principle of sincere cooperation

III. The cooperation tools

IV. Use of the cooperation tools

I. The European framework

- **Treaty on the European Union**
 - Article 4(3)
- **Procedural Regulation (EU) n° 2015/1589**
 - Article 29
- **Commission notice on the enforcement of State aid law by national courts 2009/C 85/01**
 - Chapter 3. *Commission support for national courts*
- **Study on the enforcement of State aid rules and decisions by national courts**

3



II. Principle of sincere cooperation

- Article 4(3) of the Treaty on the European Union
- The European Commission and the national authorities have an obligation to cooperate in good faith
- The duty of cooperation also includes national courts
- Contact for national judges
 - ***comp-amicus-state-aid@ec.europa.eu***



4



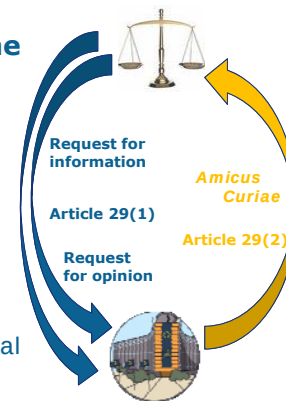
III. The cooperation tools

- **The request for information and the request for opinion**

- Created by the Enforcement Notice
- Codified in the Procedural Regulation
 - Article 29(1)

- **Amicus curiae observations**

- Created and codified in the Procedural Regulation
 - Article 29(2)



5



The request for information



Article 29(1) – National Court's Initiative



- **Transmission of all relevant information to national courts**

- Information concerning a pending Commission procedure
- Copies of decisions, factual data, statistics, markets studies, economic analysis, etc.
- The Commission will endeavour to provide the requested information within 1 month

- **Refusal**

- Where the national court cannot guarantee the protection of confidential information and business secrets
- Where the transmission would interfere with the functioning and independence of the European Union

6



The request for opinion



Article 29(1) – National Court's Initiative



- **Commission's opinion on relevant issues concerning the application of the State aid rules**

- Economic, factual or legal clarifications
- The Commission will not hear the parties involved and will not consider the merits of the case
- The Commission will endeavour to provide the requested opinion within 4 months
- Opinions are not binding

7



Amicus Curiae observations



Article 29(2) – Commission's Initiative



- **Written or oral observations of the European Commission on its own initiative**

- The Commission may request relevant documentation in order to assess the matter
- The Commission is obliged to inform the Member State concerned of its intention to submit *amicus curiae* observation
- Observations are not binding

- **Intervention of the Commission**

- In cases important for the coherent application of State aid rules
- In cases of importance for the enforcement or further development of State aid case-law

8



IV. Use of the cooperation tools

- The 2009 Notice increased the amount of requests received but the use of the cooperation tools is still limited



Number of requests for opinion per Member State (2009-2018)

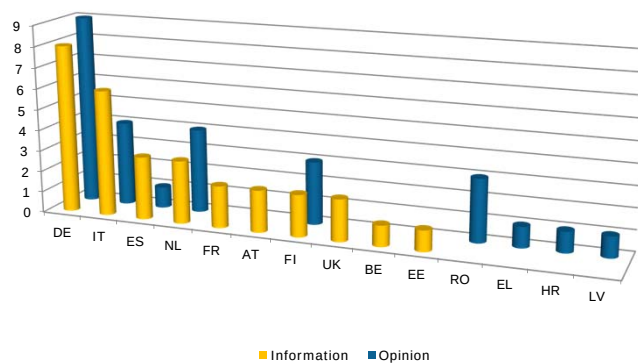


Number of amicus curiae observations per Member State (2014-2017)

9



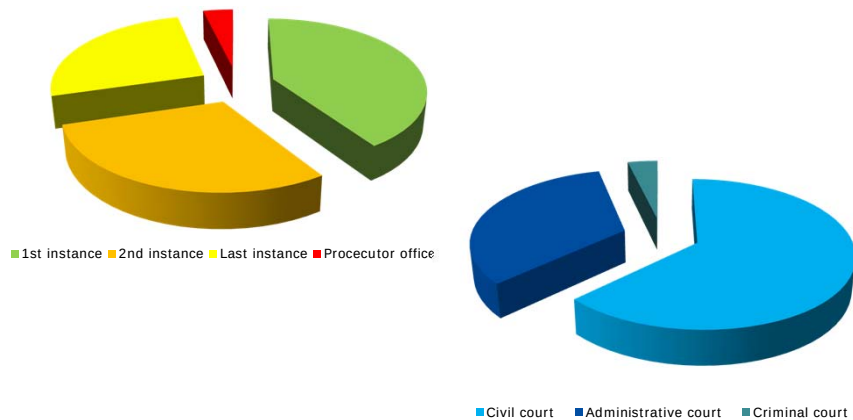
The more active Member States



10



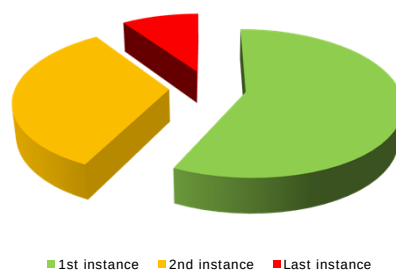
Referrals by the courts



11



Amicus curiae



12



Thank you for your attention

13



Any questions?





**Thank you for
your attention**

*A contact point is available for
queries at:*

comp-recovery-state-aid@ec.europa.eu



EUROPEAN COMMISSION

DG Competition

State aid: General scrutiny and enforcement
Enforcement and monitoring

Seminário para Juízes portugueses e alemães

Lisboa, 27 Outubro 2020

VERIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

O PAPEL DO JUÍZ NACIONAL NA APLICAÇÃO DAS REGRAS EM MATÉRIA DE AUXÍLIOS ESTATAIS

Pergunta 1

Qual o objetivo da recuperação ?

A:	Impor uma sanção aos recipientes dum auxílio incompatível
B:	Restabelecer a situação existente no mercado antes da concessão do auxílio
C:	Garantir receitas adicionais aos Estados Membros, e assim permitir uma redução de impostos ou um aumento da despesa
D:	Liquidar a empresa que beneficiou do auxílio incompatível

Pergunta 2

Que procedimentos regem a recuperação do auxílio estatal?

A:	Procedimentos europeus, nomeadamente o Regulamento de 2007 sobre os procedimentos de recuperação
B:	Procedimentos nacionais e europeus
C:	Procedimentos nacionais
D:	Procedimentos nacionais, desde que garantam uma recuperação imediata e eficaz

Pergunta 3

Quando a Comissão ordena a um Estado Membro para efectuar a recuperação, o que deve ser de facto recuperado?

A:	O montante do auxílio
B:	O montante do auxílio e o juro de recuperação
C:	O montante do auxílio, o juro de recuperação e um montante fixo
D:	O juro de recuperação

Pergunta 4

Quais os limites da recuperação?

A:	Não existem limites, a recuperação deve ocorrer em qualquer caso
B:	Os limites definidos pela legislação nacional aplicável
C:	Prazo de prescrição
D:	Prazo de prescrição e os princípios gerais do Direito Comunitário

Pergunta5

Em casos devidamente justificados, pode uma decisão de recuperação da Comissão ser aplicada provisoriamente, enquanto decorre um litígio?

A:	Sim, através do pagamento do montante a ser recuperado numa conta de garantia
B:	Sim, através da criação de garantias bancárias ou do pagamento efetuado numa conta de garantia
C:	Não há lugar a uma execução provisória
D:	A matéria é regida pela legislação nacional aplicável

Pergunta 6

O que acontece à recuperação quando o recipiente do auxílio está insolvente?

A:	A recuperação não pode ser executada
B:	A recuperação não pode ser executada, se se provar que o recipiente do auxílio está insolvente devido a uma evolução inesperada do mercado
C:	A insolvência não afeta a obrigação de recuperação. A liquidação pode ser um meio alternativo para conseguir a recuperação
D:	A Comissão e os Estados Membros em causa iniciam negociações caso a caso

Pergunta 7

Deggendorf é:

A:	Jurisprudência dos Tribunais europeus estipulando as condições a serem cumpridas pelos Tribunais nacionais quando da concessão duma medida provisória
B:	Um antigo Juíz alemão do Tribunal de Justiça, que elaborou a doutrina da recuperação
C:	Uma decisão que determina que um novo auxílio só pode ser concedido ao mesmo beneficiário, após a recuperação dum anterior auxílio incompatível (excluindo o juro da recuperação
D:	Uma decisão que determina que um novo auxílio só pode ser concedido ao mesmo beneficiário, após a recuperação dum anterior auxílio incompatível

Pergunta 8

Após um pedido de informação, a Comissão Europeia:

A:	Disponibiliza ao Tribunal nacional toda a informação ou documentos pedidos, exceto os que estão protegidos por sigilo profissional
B:	Disponibiliza ao Tribunal nacional toda a informação ou documentos pedidos, incluindo os que estão protegidos por sigilo profissional
C:	Disponibiliza a informação ou documentos pedidos protegidos por sigilo profissional, desde que o Tribunal nacional garanta a proteção da informação confidencial
D:	Disponibiliza ao Tribunal nacional toda a informação ou documentos pedidos, exceto os que estão protegidos por sigilo profissional e qualquer informação, cuja transmissão possa interferir com o funcionamento da União

Pergunta 9

Quais as principais diferenças entre as decisões prejudiciais levadas ao TJUE e os pedidos de parecer à Comissão?

A:	O pedido de parecer diz respeito a matérias económicas, factuais e jurídicas, enquanto que as decisões prejudiciais dizem respeito à interpretação da legislação comunitária e à validade dos atos de legislação secundária
B:	Os pareceres da Comissão não são vinculativos para os juízes nacionais, ao contrário da interpretação vinculativa da legislação comunitária feita pelo Tribunal
C:	Os pedidos de parecer são habitualmente mais céleres do que as decisões prejudiciais
D:	Todas as anteriores

Pergunta 10

A Comissão Europeia ao prestar assistência aos Tribunais nacionais:

A:	Não ouvirá nenhuma das partes envolvidas no processo nacional, em virtude do seu dever de defender o interesse público
B:	Manter-se-á isenta e objetiva quando da audição das partes envolvidas no processo nacional
C:	Írá ter em consideração os méritos do caso e só ouvir as partes envolvidas quando enviar ao Juíz nacional uma observação Amicus Curia
D:	Írá ter em consideração os méritos do caso e só ouvir as partes envolvidas, quando der um parecer no seguimento do pedido dum Tribunal nacional

Background Documentation

Documentação de base

O papel do Juiz nacional na aplicação das regras em matéria de auxílios estatais



SEMINÁRIO ON-LINE

13, 20 e 27 de outubro de 2020 (tardes)

01	TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA: artigos 106.º , 107.º , 108.º e 109.º
02	Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
03	Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada)
04	Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão de 21 de abril de 2004 relativo à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2015/1589, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada)
05	Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de determinados tipos de auxílios estatais
06	Código de Boas Práticas para a condução dos procedimentos de controlo dos auxílios estatais (19.07.2018)

07	<u>Comunicação da Comissão relativa à aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais pelos tribunais nacionais (09.04.2009)</u>
08	<u>Comunicação da Comissão — Comunicação da Comissão relativa à recuperação de auxílios estatais ilegais e incompatíveis (23.07.2019)</u>
09	<u>Regulamento (UE) 2015/1588 do Conselho, de 13 de julho de 2015, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (versão consolidada)</u>
10	<u>Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis (versão consolidada)</u>
11	<u>Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do (versão consolidada)</u>
12	<u>Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada)</u>
13	<u>Comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia à compensação concedida pela prestação de serviços de interesse económico geral</u>
14	<u>Decisão da Comissão de 20 de dezembro de 2011 relativa à aplicação do artigo 106.o, n.o2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral</u>

15	<u>Comunicação da Comissão - Enquadramento da União Europeia aplicável aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público</u>
16	<u>Regulamento (UE) n. ° 360/2012 da Comissão, de 25 de abril de 2012 , relativo à aplicação dos artigos 107. °e 108. °do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (versão consolidada)</u>
17	<u>Regulamento (UE) N.o 1388/2014 da Comissão de 16 de dezembro de 2014 que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.o e 108.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</u>
18	<u>Regulamento (UE) N.o 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013relativo à aplicação dos artigos 107.oe 108.odo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis</u>
19	<u>Regulamento (UE) N.o 717/2014 da Comissão de 27 de junho de 2014 relativo à aplicação dos artigos 107.o e 108.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor das pescas e da aquicultura</u>
20	<u>Study on the enforcement of State aid rules and decisions by national courts.</u>
21	<u>Comunicação da Comissão - Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de Covid-19 (versão consolidada)</u>
22	<u>Overview of the State aid rules and public service obligations rules applicable to the air transport sector during the COVID-19 outbreak</u>

23	<u>Overview of the State aid rules and Public Service rules applicable to the maritime sector during the COVID-19 pandemic</u>
24	<u>Overview of the State aid rules applicable to the land transport sector during the COVID-19 outbreak</u>
25	<u>RECOMENDAÇÃO (UE) 2020/648 DA COMISSÃO de 13 de maio de 2020 relativa aos vales propostos aos passageiros e viajantes em alternativa ao reembolso de serviços de transporte e de viagens organizadas cancelados no contexto da pandemia de COVID-19</u>

Jurisprudência

1.	<u>C-127/16 P SNCF Mobilités contra Comissão Europeia</u>
2.	<u>C-579/16 P Comissão Europeia contra FIH Holding A/S und FIH Erhvervsbank A/S</u>
3.	<u>C-300/16 P Comissão Europeia contra Frucona Košice a.s.</u>
4.	<u>C-228/16 P Dimosia Epicheirisi Ilektrismou AE (DEI) contra Comissão Europeia</u>
5.	<u>T-219/14 Regione autonoma della Sardegna contra Comissão Europeia</u>
6.	<u>C- 415/15 P Stichting Woonpunt e outros contra Comissão Europeia</u>
7.	<u>C-414/15 P Stichting Woonlinie e outros contra Comissão Europeia</u>
8.	<u>C-100/16 P Ellinikos Chrysos AE Metalleion kai Viomichanias Chrysou contra Comissão Europeia</u>
9.	<u>C-526/14 - Kotnik e outros</u>
10.	<u>C-63/14 Comissão Europeia contra República Francesa</u>
11.	<u>C-527/12 Comissão Europeia contra República Federal da Alemanha</u>
12.	<u>C-284/12 Deutsche Lufthansa AG contra Flughafen Frankfurt-Hahn GmbH</u>
13.	<u>C-287/12 P Ryanair Ltd contra Comissão Europeia</u> (EN)
14.	<u>C-677/11 - Doux Élevage and Coopérative agricole UKL-ARREE</u>
15.	<u>C-615/11 P Comissão Europeia contra Ryanair Ltd</u> (EN)
16.	<u>C-610/10 Comissão Europeia contra Reino de Espanha</u>
17.	<u>C-507/08 Comissão Europeia contra República Eslovaca</u>
18.	<u>C-369/07 Acórdão Comissão contra Grécia</u>
19.	<u>C-199/06 CELF contra SIDE</u>
20.	<u>C-379/98 - PreussenElektra</u>

21.	<u>C-72/91 - Sloman Neptun contra Bodo Ziesemer</u>
22.	<u>C-78/76 - Steinike & Weinlig</u>